

TERMO DE ABERTURA

Nesta data faço a abertura do 2º volume destes autos.

Rio de Janeiro, 15 / 11 / 2013.

O Escrivão

pl. 1202 qui subsumitur
sub aspectu de pl. 3570.

No. 2813/7214

T



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133.2185 e-mail

cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.
126-3

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Dr. Juiz
Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 19/11/2013

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 19/11/2013.

MIP
Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Isabel Paes Gonçalves

Em ____/____/____



1204

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1121693129041

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 33068883000120

Autenticação: 02756108088

Pagamento: 13/11/2013

Nome de quem faz o recolhimento: SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$416,33
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$68,75
2001-6	CAARJ / IAB	R\$48,50
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$5,80
2111-4	Taxa Judiciária	R\$26.632,33
6638-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$25,70
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$25,70
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$3,00
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$29,02
Total:		R\$27.255,13

Rio de Janeiro, 21 novembro-2013

ROSA MARIA ANDRADE CORR
010000022493

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL1
02/04
1205/4

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, e **MERKUR EDITORA LTDA**, as quais informam exercerem suas atividades empresárias, a primeira no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas da HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduzem que desde suas fundações exercem continua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em nova empreitada de modelo de vendas, agora pela internet com a criação do "site comprafacil.com.br", negócio que em princípio teve enorme sucesso chegando a vender no ano de 2012 cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais, mas que porém, devido ao seu crescimento acelerado, conjuntamente com a necessidade de altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição, acabou por reverter negativamente na situação econômico-financeira das sociedades, uma vez que tiveram que se valer de aportes consideráveis de capital junto à terceiros e bancos, ao mesmo tempo em que se sujeitavam às variantes do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis – público alvo das requerentes –, cuja correlação entre o aumento de consumo e as crises econômicas que afetam sobremaneira a classes assalariadas tornaram-se mais constantes e visíveis, o que definitivamente conjecturou para instauração da crise anunciada.

Inicialmente enfoco a questão sobre a possibilidade da formação do litisconsórcio ativo.

Handwritten signature

Handwritten signature
10/11

A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito.

Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa:

"A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182).

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

Handwritten signature
11/11

13074

Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias – em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segunda sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promulgar, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira.

Assim, não há como não se conceituar a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o desígnio de atividades e participação dos lucros está intimamente interligado.

Configurada a formação de um grupo societário de fato, a melhor doutrina tem se manifestado contrária apenas à formação do litisconsórcio ativo recuperacional, nos casos em que as empresas que o formam possuam estabelecimento principal em Comarcas diversas, o que viria a contrariar a regra da competência absoluta – excepcional – imposta pelo art. 3º da LRF, e ainda se houver evidente tentativa de prejudicar credores.

Aqui, não se afigura nenhuma dessas hipóteses, eis que todas as sociedades estão estabelecidas nesta Comarca, e pelo fato de que os credores são comuns ao grupo, a recuperação de forma unificada irá beneficiar a todos.

Isto posto, **recebo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido.**

No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/1208.

Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma concisa e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes.

Além disto, a vasta documentação carreada em seu bojo traz: **i)** A comprovação da regular constituição e registro das requerentes

3

CMA
1207

(fls. 18/25, 26/30, 339/342 e 348/349); **ii**) o balanço dos exercícios contábeis dos três últimos anos (fls. 32/37 e 42/47); **iii**) os demonstrativos contábeis de 2013 (fls. 38/39 e 48/49); **iv**) relatório gerencial e projeção do fluxo de caixa (fls. 40 e 50); **v**) relação de credores (fls. 51/273); **vi**) relação dos empregados (fls. 275/319 e 321/329); **vii**) extratos das movimentações bancárias (fls. 351/396 e 398/400); **viii**) certidões cartorárias (fls. 601/914); **ix**) relação de ações judiciais (fls. 971/1199 e 1202/1203) e **x**) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (fls. 1206/1208).

Com efeito, encontra-se também a exordial devidamente instruída, haja vista conter os documentos formais exigidos pelo inciso II do art. 51, da Lei 11.101/2005, cumprido assim os elementos legais exigidos.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Criada com o fim precípua de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária."

Tratando-se de sociedade em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital para instalação de novas plantas, diante da promissora lucratividade

Saraiva
4

alcançada a partir da nova modalidade de venda pela "Internet", que posteriormente, não se demonstrou tão viável relativamente ao custo/benefício em virtude das variações periódicas da economia que influenciam demasiadamente o poder aquisitivo dos consumidores alvo do negócio desenvolvido, e conseqüentemente suas vendas, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I – A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47;

II – que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;

III– a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF);

16/10
12/10

IV – a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

V– que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI – a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII– a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VIII– comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

IX– apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e **CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) **que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.**

Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082),

Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados.

Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando,

[Handwritten signature]

7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Ata
1211

contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

Fernando
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito

24

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL

Gustavo Licks
12/12

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL


Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.º **33.068.883/0001-20** e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.º **28.814.739/0001-56**, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu digitei e subscrevo.


GUSTAVO BANHO LICKS.
ADVOGADO
OAB/RJ 176.184.

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL

109.655

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20 e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.



CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA.
ADVOGADO
OAB/RJ 09.655

PODER JUDICIARIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
SETIMA VARA EMPRESARIAL

Handwritten signature
1214

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20** e da **MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56**, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu § digitei e subscrevo.

Handwritten signature of Cleverson de Lima Neves

CLEVERSON DE LIMA NEVES.
ADVOGADO
OAB/RJ 69.085

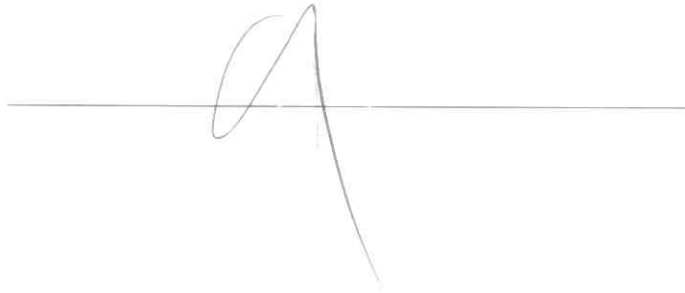
12/57

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/12/2013 e foi publicado(a) em 04/12/2013, na(s) folha(s) 435/439 da edição: Ano 6 - nº 64/2013 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. MERKUR EDITORA LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Dr(a). JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER (OAB/RJ-094229) Decisão: ...Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05...

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2013.



*Fls. de nº 1467/1470 em
Chamada de decisão de fl.
1210 e em VII e VIII. em fls.
Copias que ficam em
em 04/12/13*



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3133 2185 e-mail
cap07vemp@tjrj.jus.br

126

Nº do Ofício : 1467/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição:18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita,nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, RJ.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

A PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12/17

Nº do Ofício : 1468/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, RJ.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

A PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 - e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

1248

Nº do Ofício : 1469/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rj, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, Rj.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

A PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

12/19

Nº do Ofício : 1470/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Ilmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Sa. que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202//parte, Barra da Tijuca, RJ.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO ILMO SR. DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coutinho Parente
Fabiana Barreto de Mello Mediano
Flora Alvarez de Azevedo
Marina Bica Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira de Souza Villena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welton de Azevedo Fernandes
Paulo Fozz Vianna
João Pedro de Souza

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vinícius Luciano Martins Bello
Heloísa Martins Gonçalves Padellaro
Diego de M. Coutinho
Gustavo Daniel de Padellaro

Endereço: Alameda Augusto de Almeida, 1100

NEP - ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO - ADVogados - Rua do Ouvidor, 110 - 11º andar - 20020-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Fone: (21) 2507-1100 - Fax: (21) 2507-1101 - E-mail: contato@nepadvogados.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

João Penalva Santos
presente.
15/07/13
João Penalva Santos

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

("HERMES") e **OUTRA**, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

A HERMES contratou em 25/06/2013 com a VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA") um acordo operacional em que esta forneceria garantia estendida aos produtos adquiridos pelos clientes daquela (doc. 01). De acordo com a cláusula 7º do acordo, os prêmios pagos pelos consumidores seriam recebidos pela HERMES e, posteriormente, repassados para a VIRGINIA. Pela exclusividade de atuação com a VIRGINIA, a HERMES receberia uma remuneração calculada nos termos da cláusula 8.1.

Este contrato está garantido por uma fiança prestada pelo Banco Industrial e Comércio S.A. ("BANCO BIC"), no valor de R\$ 27.600.000,00 (doc. 02).

As cláusulas 09 e 10 estabelecem, respectivamente, acerca das metas a serem cumpridas pela HERMES - condição para o recebimento de um adicional à

remuneração (um bônus) – e da apuração dos valores de deficiência em hipótese de não atingimento das metas. Por sua vez, a cláusula 10.5 estabelece o cálculo a ser efetuado em caso de rescisão antecipada do contrato.

Além disto, o acordo prevê em sua cláusula 19.1.c. que a recuperação judicial de qualquer uma das partes dá ensejo à rescisão do contrato.

A HERMÉS ajuizou seu pedido de recuperação judicial em 18/11/2013 – cujo processamento foi deferido em 28/11/2013 – e, nesta mesma data, notificou a VIRGINIA declarando rescindido de pleno direito o acordo (doc. 03).

Em resposta, a VIRGINIA apresentou contra notificação cobrando da HERMÉS e do BANCO BIC a importância de R\$28.309.732,25, alegando ser o valor devido em razão da deficiência apurada na data da notificação (doc. 04). Vale ressaltar que com esta resposta não veio nenhum documento apto a comprovar a existência e a certeza do valor cobrado, sendo enviado tão somente, em 28/11/2013, um e-mail com uma planilha sucinta descrevendo este valor e sua atualização (doc. 05).

Logo nota-se que o crédito cobrado pela VIRGINIA não é certo nem líquido e, portanto, inexigível. Forte nestas razões, a HERMÉS não a listou no seu quadro preliminar de credores – apresentado com sua petição inicial. Não obstante, a VIRGINIA prossegue na cobrança do seu suposto crédito.

Não se pode olvidar do fato de que a VIRGINIA está exigindo um valor expressivo que terá impacto significativo no soerguimento econômico e financeiro da HERMÉS. A importância cobrada poderia ser revertida em benefício não só de inúmeros credores como também da própria empresa, com o investimento deste valor na reestruturação de suas operações. Privá-la, desde já, deste valor certamente irá alterar as premissas de seu plano de recuperação judicial.

Aliado a isto temos que, frisa-se novamente, a VIRGINIA está cobrando um valor que não é certo e muito menos líquido. Não se pode permitir que a HERMÊS se desfaça de R\$28.309.732,25 sem provas contundentes acerca da certeza e liquidez deste débito, não servindo este propósito uma simples planilha produzida unilateralmente.

Muito embora ainda não exista uma ação judicial visando à cobrança dos valores que a VIRGINIA entende devidos, certo é que ao caso concreto aplica-se o disposto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (“LFRF”), que determina que *“o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.”*

Suspensa a exigibilidade do crédito – que sequer sabe-se se é devido –, deverá a VIRGINIA habilitá-lo para que o mesmo possa ser discutido e apurado judicialmente. Somente uma perícia contábil oficial terá o condão de determinar os valores efetivamente devidos, ainda mais tendo em vista a complexidade dos cálculos envolvidos.

Em nome dos princípios que fundamentam a recuperação judicial, é premente a necessidade de declaração da inexigibilidade do crédito ora em discussão.

Seria inócuo, também, permitir que a VIRGINIA exija o pagamento da fiança prestada pelo BANCO BIC, pois isto só importaria em alteração do credor da HERMÊS. A discussão acerca da certeza e da liquidez do crédito permaneceria, mas seria travada com o fiador, e não mais com o credor originário.

Sequer poderá ser alegada a aplicação do art. 6º, §1º da LFRF, pois, lembra-se, não há ação judicial em curso. Tendo em vista que o pedido de recuperação antecede qualquer ação de execução, o instrumento legalmente previsto para a VIRGINIA é o da habilitação do alegado crédito, nos termos do art. 7º da LFRF.

Diante dos fatos expostos, que demonstraram que (i) o crédito cobrado não é certo nem líquido, e, portanto (ii) a imediata e precipitada cobrança desta suposta dívida e a execução das garantias a ela vinculadas irão causar tumulto na gestão da Recuperanda e impactar negativamente no estudo e elaboração do plano de pagamento atualmente em curso pela HERMES = circunstância contra a qual o legislador visou proteger o devedor em recuperação ao estabelecer o denominado *stay period* - requer seja declarada a suspensão da exigibilidade de toda e qualquer obrigação da HERMES em face da VIRGÍNIA, decorrente do Acordo Operacional em tela, com a determinação de que a referida Sociedade se abstenha de praticar, dentro do prazo legal de 180 dias, quaisquer atos de cobrança da suposta dívida, sendo facultada a ela, obviamente, a habilitação do alegado crédito, oportunidade em que se procederá à verificação de sua existência e liquidez, na forma da lei.

Por fim, requer sejam expedidos ofícios com o teor de tal determinação a VIRGÍNIA e o BIC BANCO, nos endereços abaixo indicados, requerendo ainda sejam entregues a um dos subscritores da presente medida, que se obrigam a entregá-lo aos destinatários, trazendo aos autos a prova da entrega.

- i) **VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** - Av. Pereira Barreto, 1395 - 2º ao 5º andar - Santo André - SP;
- ii) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**: Av. Maria Lima, 4440 - São Paulo - SP.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB RJ nº 94.229

Giovanna Luz Podemini
OAB RJ nº 164171

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO OPERACIONAL

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Operacional (o "**ACORDO**") e na melhor forma de direito, de um lado,

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., com sede na Rua Victor Civita, 77, Ed. 62, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob no. 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma de seu ato societário, doravante denominada por si ou em conjunto, simplesmente, **COMPRA FACIL**, e, de outro;

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, estabelecida na Avenida Pereira Barreto, nº 1395, 2º ao 5º andar, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada, simplesmente, como a "**SEGURADORA**";

Têm certo, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **SEGURADORA** é uma sociedade seguradora devidamente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para a execução de suas atividades fins, dentre elas o oferecimento do seguro de garantia estendida e seguro de proteção financeira;

(B) a **SEGURADORA** desenvolveu um programa relacionado à oferta e administração de **SEGUROS** de garantia estendida e proteção financeira (o **PROGRAMA**) para certos produtos elegíveis para o **PROGRAMA**, mais abaixo definidos como **PRODUTOS**;

(C) a **COMPRA FACIL** é uma Organização Varejista que comercializa diversos artigos e produtos, dentre eles os **PRODUTOS**, e dispõe de infraestrutura necessária e adequada para disponibilizar o **PROGRAMA** aos seus consumidores por meios remotos de vendas, revenda ou distribuição, inclusive mas não se limitando, ao canal de e-commerce o que abrange as vendas pela Internet, e por telefone; e

(D) a **SEGURADORA** deseja contratar os serviços da **COMPRA FACIL** inclusive sob a condição de agente de seguros, correspondente ou estipulante, conforme legislação aplicável, para a oferta e promoção adequadas do **PROGRAMA**, tornando-o disponível aos seus consumidores que adquirirem os **PRODUTOS**;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO** que passará a vigorar de acordo com as seguintes **Cláusulas** e condições:

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E ANEXOS:

1.1. Os termos a seguir, quando utilizados em negrito e em letras maiúsculas, terão os seguintes significados neste **ACORDO**, sendo certo que, relativamente a todo e qualquer termo aqui definido, a menos que o contexto proíba tal interpretação, o singular inclui o plural e vice-versa:

ACORDO – significa o presente Instrumento de Acordo operacional e todos os seus anexos;

APÓLICE – é o documento emitido pela **COMPRA FACIL**, (em nome da **SEGURADORA** e com a devida autorização conforme **Cláusula 4.3.1.**), seja através de bilhete, certificado ou de apólice individual, na forma da lei, e entregue ao **SEGURADO**, onde constam, dentre outras, as informações do **SEGURADO**, do **BEM SEGURADO**, vigência da cobertura do **SEGURO** e o **PRÊMIO** de **SEGURO**, com o objetivo de especificar as principais condições do **SEGURO** e, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do **PRÊMIO** respectivo, formalizar a existência do **SEGURO**;



ASSISTÊNCIA TÉCNICA – estabelecimento credenciado pela **SEGURADORA** ou indicado pelo **SEGURADO** para efetuar os reparos no **BEM SEGURADO** que apresente defeitos cobertos pelo **SEGURO**;

BEM SEGURADO – é cada **PRODUTO** descrito na **APÓLICE** ou **BILHETE** de **SEGURO**, cuja aquisição seja comprovada por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal e que possua o respectivo comprovante de pagamento do **PRÊMIO** de **SEGURO**;

BÔNUS – terá o significado definido na **Cláusula 9.2.**, deste **ACORDO**;

BILHETE – é o documento emitido pela **COMPRA FACIL**, (em nome da **SEGURADORA** e com a devida autorização conforme **Cláusula 4.3.1.**), seja através de bilhete, certificado ou de apólice individual, na forma da lei, e entregue ao **SEGURADO**, onde constam, dentre outras, as informações do **SEGURADO**, do **BEM SEGURADO**, vigência da cobertura do **SEGURO** e o **PRÊMIO** de **SEGURO**, com o objetivo de especificar as principais condições do **SEGURO** e, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do **PRÊMIO** respectivo, formalizar a existência do **SEGURO**;

CONDIÇÕES – conjunto de condições gerais, particulares e especiais que estabelecem direitos e obrigações dos **SEGURADOS**, dos beneficiários, da **SEGURADORA** e da **COMPRA FACIL**, bem como as características gerais do **SEGURO**, previstas no **Anexo II, III e IV** deste **ACORDO**;

DATA DE APURAÇÃO – terá o significado definido na **Cláusula 10.5.**, deste **ACORDO**;

DATA DO ACERTO DE CONTAS – terá o significado definido na **Cláusula 10.7.**, deste **ACORDO**;

INÍCIO DO PROGRAMA – é a data em que se efetiva de fato o início das vendas dos seguros incluído no **PROGRAMA** aos consumidores da **COMPRA FACIL**, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente **ACORDO**;

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – significam todas as informações relevantes para os negócios de determinada parte, incluindo seu *know-how*, fórmulas, especificações, boletins de venda e técnicos, programas de vendas e *marketing*, listas de preços ou de prêmios, conforme o caso, dados de custos, propostas comerciais, informações tecnológicas, direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais, informações financeiras, físicas, contábeis e todas as demais informações do gênero, escritas ou não, relacionadas à parte e/ou ao seus negócios, que tenham se tornado do conhecimento da outra parte no decorrer do presente **ACORDO** e que não estejam disponíveis ao público em geral;

META – terá o significado definido na **Cláusula 9.1.**, deste **ACORDO**;

OFERTA ADEQUADA – Considera-se oferta adequada, aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas aos consumidores com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;





PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA – terá o significado definido na **Cláusula 12.1.**, deste **ACORDO**;

PARTE INDENIZANTE – terá o significado definido na **Cláusula 12.1.**, deste **ACORDO**;

PERCENTUAL DE DEFICIÊNCIA – terá o significado definido na **Cláusula 10.5.**, deste **ACORDO**;

PRÊMIO – é o valor que o **SEGURADO** paga à **SEGURADORA** para que esta, em contraprestação, assumo os riscos cobertos pelo **SEGURO**. Salvo conforme previsto no presente **ACORDO**, os valores dos **PRÊMIOS** serão arrecadados pela **COMPRA FACIL** por conta e ordem da **SEGURADORA**, a quem os repassará;

PRÊMIO LÍQUIDO – é o valor equivalente ao **PRÊMIO** de **SEGURO** líquido dos **TRIBUTOS** e da remuneração da **COMPRA FACIL**, conforme consta no **Anexo I**;

PRODUTO – qualquer produto listado no **Anexo I**, que não se enquadre nos casos de exclusão descritos nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares que constam das **CONDIÇÕES** deste **ACORDO**;

PROGRAMA – programa relacionado à oferta e promoção dos planos de **SEGUROS** para os **PRODUTOS**, a ser disponibilizado aos consumidores da **COMPRA FACIL** por meios remotos de vendas, revenda ou distribuição, inclusive mas não se limitando, ao canal de e-commerce que abrange as vendas pela Internet, e por telefone, através de seus pontos de venda e através de ações de marketing direto da **COMPRA FACIL** e/ou **SEGURADORA**;

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO – é o formulário em tela de computador onde são registrados os dados do **PRODUTO**, do consumidor e outros pertinentes ao **SEGURO**;

SEGURADO – o consumidor final do **BEM SEGURADO**, aceito pela **SEGURADORA**, que contrata o **SEGURO** e está exposto aos riscos previstos nas coberturas indicadas na **APÓLICE** e definidos nas **CONDIÇÕES**;

SEGURO ou **SEGUROS** – seguros comercializados pela **SEGURADORA** no âmbito deste **ACORDO**, conforme definição constante do(s) documento(s) anexo(s) a este **ACORDO**. As condições relativas aos **SEGURO(S)** objeto deste **ACORDO** serão definidas no documento **CONDIÇÕES** para cada **SEGURO** adquirido pela **COMPRA FACIL**. Para os fins deste **ACORDO**, os **SEGUROS** compreendem o **SEGURO** de Extensão de Garantia e o **SEGURO** de Proteção Financeira, sem prejuízo de outros que possam vir a ser parte dele;

SEGURO CANCELADO – significa o **SEGURO** contratado que for, em qualquer momento após sua contratação, cancelado nos termos das **CONDIÇÕES**, incluindo as hipóteses de exercício do direito de arrependimento do segurado;

SINISTRALIDADE – é o percentual equivalente ao quociente entre: (i) a soma dos valores dos **SINISTROS** efetivos incorridos e pagos, e uma provisão de **SINISTROS** incorridos e não pagos e/ou não reportados (de acordo com a lei aplicável) e (ii) o valor equivalente aos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** ganhos em determinado período;

SINISTRO – ocorrência de um evento coberto pelo **SEGURO** durante a vigência da cobertura;

TAXA DE JUROS – definida como: CDI (Certificado de Depósitos Interbancários), ou outra que venha a substituí-lo e, na ausência desta, outra que seja acordada entre as Partes;

TERMO DE CANCELAMENTO – documento que o **SEGURADO** assina, manifestando desejo de cancelar o **SEGURO**;

TERMO INICIAL – prazo de vigência do **ACORDO** definido na **Cláusula 18.1.**, deste **ACORDO**;

TRIBUTOS DO PROGRAMA – significa os valores a título de tributos, incluídos no **Anexo I** ao presente, todos inerentes ao **PROGRAMA**, a serem aplicados à época da comercialização dos **SEGUROS**. Serão automaticamente incorporados a esta definição de **TRIBUTOS DO PROGRAMA** todos os aumentos, criação de novos tributos, mudança de base de cálculo ou forma de cálculo e outras modificações que impactem ou possam impactar os custos da **SEGURADORA** e nos **PRÊMIOS** e **PRÊMIOS LÍQUIDOS**, impactos esses que serão repassados ao **SEGURADO** pela **COMPRA FACIL**;

VALOR DA DEFICIÊNCIA – terá o significado definido na **Cláusula 10.6.**, deste **ACORDO**;

VALOR TOTAL DO BÔNUS – terá o significado definido na **Cláusula 9.3.**, deste **ACORDO**;

1.2. Anexos – Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante do presente "**ACORDO**", obrigando as Partes acerca de seu conteúdo (desde que não colidam com o exposto neste **ACORDO**, o qual sempre prevalecerá):



Anexo I – Lista de **PRODUTOS**, **TRIBUTOS DO PROGRAMA**, **PRÊMIO por PRODUTO**, **PRÊMIO LÍQUIDO** e outras informações e/ou Carta Oferta para o **SEGURO** de Garantia Estendida;

Anexo II – **CONDIÇÕES GERAIS** do **SEGURO** de Garantia Estendida;

Anexo III – **CONDIÇÕES ESPECIAIS** do **SEGURO** de Garantia Estendida;

Anexo IV – **CONDIÇÕES PARTICULARES** do **SEGURO** de Garantia Estendida, se aplicável;

Anexo V – **MODELO DE CARTA DE FIANÇA**.

CLÁUSULA 2ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

2.1. A **COMPRA FACIL** e a **SEGURADORA** declaram e garantem e representam individualmente, uma à outra:

- a) que são empresas devidamente constituídas e operam de forma legal e regular, de acordo com as leis brasileiras;
- b) que os seus signatários têm pleno poder para a celebração deste **ACORDO** e que tal celebração foi devidamente autorizada de acordo com sua respectiva documentação societária;
- c) que, de acordo com a respectiva documentação societária, estão devidamente autorizadas a cumprir as obrigações contidas neste **ACORDO** e que este **ACORDO** as obriga legalmente; e
- d) que a celebração deste **ACORDO** não está em desacordo ou conflito com qualquer dispositivo de seus estatutos ou contratos sociais, ou de termos e condições de qualquer acordo ou contrato que tenha sido celebrado com terceiros.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO:

3.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer as normas, direitos e obrigações que regularão a relação entre as Partes relativamente ao **PROGRAMA**, especialmente no tocante à oferta e promoção adequadas do mesmo para consumidores que adquirirem os **PRODUTOS**, sem prejuízo de outras obrigações cabíveis ou que venham a se tornar cabíveis às Partes por força regulatória ou legal;

3.2. As Partes acordam que poderão indicar, quando necessário, corretor de seguros (pessoa física ou jurídica) que será responsável em especial pela intermediação dos **SEGUROS** junto aos consumidores da **COMPRA FACIL**, quando estes adquirirem os **SEGUROS**, sendo que os custos referentes a estes deverão ser acrescidos aos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** e ajustados tributariamente para incorporação aos **PRÊMIOS**;

3.3. As Partes estabelecem e concordam que poderão integrar o objeto do presente **ACORDO**, de comum acordo entre as Partes e mediante solicitação por escrito da **SEGURADORA**, à **COMPRA FACIL** a prestação das seguintes atividades pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**: a) receber avisos de sinistros, em nome da **SEGURADORA**; b) realizar o pagamento de indenização, em nome da **SEGURADORA**; c) prestar apoio logístico e administrativo à **SEGURADORA**, visando à manutenção dos contratos de seguro; e d) prestar outros serviços de controle, inclusive controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da **SEGURADORA**.

CLÁUSULA 4ª – DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E A CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS PELOS CONSUMIDORES:

4.1. Qualquer material de divulgação eventualmente confeccionado pela **COMPRA FACIL**, às suas custas, deverá ser previamente aprovado pela **SEGURADORA**, sob pena da **COMPRA FACIL** responder integralmente por quaisquer infrações às disposições legais aplicáveis, indenizando e mantendo a **SEGURADORA** indene;

Alve



4.2. A **COMPRA FACIL** fornecerá à **SEGURADORA**, em arquivo eletrônico (cujo Lay-out será fornecido pela **SEGURADORA**) os dados constantes das **APÓLICES** ou **BILHETES**, dentre eles os dados dos **SEGURADOS**, dos **PRODUTOS** e outros relacionados ao **PROGRAMA**, conforme **Cláusula 6.4.**

4.2.2. **Despesas de marketing e campanhas promocionais:** a **COMPRA FACIL** fará jus ao recebimento de um percentual de 2% (dois por cento) do total de **PRÊMIOS LÍQUIDOS**, líquido de cancelamentos, efetivamente repassados à **SEGURADORA** durante o **PERÍODO**;

4.2.2.1. O valor apurado nesta **Cláusula** será destinado às despesas de marketing relacionadas com o **PROGRAMA**; ou despesas relativas a campanhas de incentivos para venda dos **SEGUROS**, sempre mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal emitida pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**, sendo certo que tais despesas deverão sempre ser aprovadas conjunta e previamente pelas Partes;

4.3. O consumidor contratará ao **SEGURO** mediante o pagamento do **PRÊMIO** e receberá, no momento da aquisição ou entrega do **BEM SEGURADO**, o **BILHETE** ou **APÓLICE** (emitido pela **COMPRA FACIL** desde que com a devida autorização específica da **SEGURADORA**, conforme **Cláusula 4.3.1.** abaixo) e um resumo das **CONDIÇÕES** do **SEGURO**, nos quais constam os benefícios, suas cláusulas, condições e prazos do **SEGURO**;

4.3.1. A **SEGURADORA** autoriza desde já a **COMPRA FACIL** a emitir **APÓLICES** ou **BILHETES** em seu nome e em conformidade com os **Anexos I e II** e **Anexo IV**, se aplicável. Caso a **SEGURADORA** necessite por motivos legais, de processos internos, ou outros suspender tal autorização, a mesma comunicará a **COMPRA FACIL** com a devida antecedência, a qual deverá prontamente atender os novos procedimentos;

4.3.2. O **BILHETE** ou **APÓLICE**, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento de **PRÊMIO**, será o documento hábil do **SEGURADO** para provar a contratação do **SEGURO**;

4.3.3. A **COMPRA FACIL**, nos casos de venda pela Internet e venda por telemarketing reterá e manterá em seu poder, na qualidade de fiel depositária, os instrumentos eletrônicos e os registros de atendimentos respectivos, que contenham a prova da contratação do **SEGURO**, com concordância do **SEGURADO** em relação as **APÓLICES** ou **BILHETES** pelo prazo mínimo exigido pela legislação e regulamentação vigentes, devendo a **COMPRA FACIL** disponibilizar o material pertinente à tal concordância para a **SEGURADORA**, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

4.3.3.1. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima mencionado poderá ser dilatado por acordo escrito pelas Partes, e, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, desde que tal dilação não prejudique o atendimento a fiscalizações, a manifestações judiciais e/ou emanadas de autoridades da administração pública;

4.3.3.2. A **COMPRA FACIL** receberá dos **SEGURADOS** os valores referentes aos **PRÊMIOS** para a contratação dos **SEGUROS** por conta e ordem da **SEGURADORA**, repassando-os integralmente à **SEGURADORA**, de acordo com a **Cláusula 7ª**, para que esta passe a ficar obrigada nos termos das **APÓLICES** ou **BILHETES**;

4.4. Todos os cancelamentos de **SEGUROS**, incluindo os casos de desistência do **SEGURADO**, seguirão as provisões legais, sendo que atualmente estes poderão ser realizados tanto pela **COMPRA FACIL** quanto pela **SEGURADORA**, dependendo da época da solicitação do **SEGURADO**;

4.4.1. O **SEGURADO** poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete;

4.4.1.1. Se o **SEGURADO** exercer seu direito de arrependimento no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da contratação, caberá à **COMPRA FACIL** devolver ao **SEGURADO**, de imediato à solicitação feita por ele, o valor do prêmio integral por ele pago, sem qualquer ônus ao **SEGURADO** ou à **SEGURADORA**. Neste caso caberá à **COMPRA FACIL** confirmar ao

Assinatura



SEGURADO o recebimento da comunicação de desistência, comunicando também tal ocorrência à **SEGURADORA**. Cabe à **COMPRA FACIL** divulgar em seu canal de vendas o direito do **SEGURADO** de se arrepender da contratação do seguro sem ônus, em até 7 (sete) dias corridos contados da sua contratação;

4.4.1.2. Tal devolução do prêmio pago se dará pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio utilizado pelo **SEGURADO**;

4.4.2. Em caso de cancelamento do **SEGURO**, caso o período de vigência da cobertura do **SEGURO** não tenha iniciado, o cancelamento será processado pela **COMPRA FACIL**, a qual procederá, conforme o caso, da seguinte maneira: (i) em caso de venda por loja física, solicitará assinatura do **SEGURADO** em **TERMO DE CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA**, recolherá o comprovante de pagamento, o **APÓLICE** ou **BILHETE** e o resumo das **CONDIÇÕES** que estiverem em poder do **SEGURADO**; (ii) em caso de venda por internet ou telemarketing, recolherá os devidos comprovantes da solicitação de cancelamento por parte do **SEGURADO** e dará a eles o tratamento descrito na **Cláusula 4.3.3.**, acima; e, em ambos os casos (i) e (ii), restituirá o **SEGURADO** o valor do integral do **PRÊMIO** anteriormente pago por ele, deduzido do valor integral do **IOF** e emolumentos supra citados, por conta e ordem da **SEGURADORA**;

4.4.3. Havendo a solicitação de cancelamento do **SEGURO** por parte do **SEGURADO**, após o prazo de arrependimento e nos termos das **CONDIÇÕES**, a **SEGURADORA** reterá do **SEGURADO** os emolumentos por lei permitidos, atualmente 8% (oito por cento) sobre o **PRÊMIO** de **SEGURO**, além do valor integral relativo ao Imposto sobre Operações Financeiras – **IOF**. O disposto nesta **Cláusula** está condicionado aos limites legais e regulatórios vigentes à época do cancelamento;

4.4.4. Os dados dos **SEGUROS CANCELADOS** serão enviados à **SEGURADORA**, por meio eletrônico, seguindo o mesmo procedimento descrito na **Cláusula 4.2.**, para fins de acerto de contas conforme **Cláusulas 10.8.**, e seguintes;

4.4.5. Os **TERMOS DE CANCELAMENTO**, devidamente assinados e recolhidos, deverão ser enviados, pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**, em periodicidade a ser informada pela **SEGURADORA**;

4.4.6. Caso o período de vigência da cobertura do **SEGURO** tenha se iniciado, o cancelamento deverá ser realizado exclusivamente pela **SEGURADORA**, mediante solicitação do **SEGURADO** diretamente à **SEGURADORA**;

4.4.7. A **COMPRA FACIL** e a **SEGURADORA** são responsáveis pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como, pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações, sem prejuízo das respectivas medidas de ressarcimento pactuadas contratualmente.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:

No âmbito deste **ACORDO**, além das obrigações previstas nas demais **Cláusulas**, a **SEGURADORA** também se compromete a:

5.1. Cumprir rigorosamente o presente **ACORDO** em todos os seus termos e **Cláusulas**, inclusive as constantes na **Cláusula 4ª**, observando as **CONDIÇÕES** do **SEGURO** e as normas legais e regulatórias aplicáveis;

5.2. Prestar as devidas informações aos envolvidos na comercialização dos **SEGUROS** relativas ao **PROGRAMA**;

5.2.1. Fica acertado que a **SEGURADORA** envidará seus melhores esforços para manter a **COMPRA FACIL** inteiramente informada sobre o **SEGURO**, inclusive sobre eventuais alterações que venham a ocorrer no decorrer da vigência deste **ACORDO**;

5.3. Manter uma rede de **ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** para reparos dos **BENS SEGURADOS**, inclusive negociando preços de peças e mão-de-obra com as mesmas;

Ass

[Handwritten signature]
Página 6 de 20



5.4. Providenciar, às suas expensas, uma linha telefônica de discagem direta gratuita - "DDG - 0800 (discagem direta gratuita)" para prestar esclarecimentos sobre o **SEGURO** aos **SEGURADOS**, bem como para receber os pedidos de consertos, dentre outras atividades correlatas;

5.5. Regular os **SINISTROS**, administrando os reparos e eventuais substituições ou indenizações de **BENS SEGURADOS**, de acordo com as **CONDIÇÕES**, por meio da indicação de **ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** e realizar os pagamentos dos serviços de conserto à rede de **ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**;

5.5.1. Nem a **COMPRA FACIL**, nem a **SEGURADORA** poderão ser responsabilizadas por danos diretos ou indiretos provenientes de fábrica ou dos materiais dos bens, com exceção das responsabilidades expressamente previstas neste **ACORDO** e/ou na **APÓLICE**;

5.6. Remunerar a **COMPRA FACIL** de acordo com a **Cláusula 8ª** abaixo.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRA FACIL:

No âmbito deste **ACORDO**, além das obrigações previstas nas demais **Cláusulas**, a **COMPRA FACIL** se compromete a:

6.1. Cumprir rigorosamente o presente **ACORDO** em todos os seus termos e **Cláusulas**, observando as **CONDIÇÕES** do **SEGURO** e as normas legais e regulatórias aplicáveis vigentes e que venham a ser publicadas pelas autoridades competentes;

6.2. Envidar seus melhores esforços para, respeitando os termos do presente **ACORDO**, divulgar os **SEGUROS** aos seus consumidores, quando estes adquirirem os **PRODUTOS**, sendo certo que a contratação dos **SEGUROS** é facultativa, sendo vedado condicional desconto no preço do bem à aquisição do seguro, exceto por condições admitidas e/ou que venham ser admitidas por legislação ou norma regulatória aplicável;

6.3. Divulgar os **SEGUROS** somente para os **PRODUTOS**, em consonância com as instruções recebidas;

6.3.1. A **COMPRA FACIL** é responsável pelos direitos, pretensões e ações de **SEGURADOS** e clientes decorrentes da divulgação dos **SEGUROS** em desacordo com o disposto acima ou em desacordo com as **CONDIÇÕES**. Neste caso, será facultado exclusivamente à **SEGURADORA** a aceitação ou não do referido **SEGURO**;

6.4. Informar os dados dos **SEGURADOS** que tenham aderido ao **SEGURO** e suas respectivas modalidades contratadas e remetê-los à **SEGURADORA**, em arquivo eletrônico de dados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal;

6.4.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no "caput" desta **Cláusula**, uma vez notificada a **COMPRA FACIL**, sem regularização por esta no prazo de 3 (três) dias contados da data da notificação, a **COMPRA FACIL** deverá pagar à **SEGURADORA** uma multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante dos **PRÊMIOS** de **SEGUROS** referente às vendas do período não transmitidas, salvo por motivo de força maior comunicado previamente pela **COMPRA FACIL**;

6.4.2. A **COMPRA FACIL** deverá arcar com os respectivos custos pela indenização dos eventuais sinistros relativos a estes **SEGURADOS** não informados, pelos custos dos processos judiciais e/ou administrativos impetrados pelos mesmos, bem como pelas despesas operacionais incorridas pela **SEGURADORA** decorrentes do inadimplemento pela **COMPRA FACIL** do disposto na **Cláusula** acima, inclusive após o término deste **ACORDO**;

6.5. Arrecadar dos **SEGURADOS** os valores relativos aos **PRÊMIOS** de **SEGUROS** e repassá-los integralmente à **SEGURADORA**, de acordo com o estipulado na **Cláusula 7ª** abaixo;

Assue
Página 7 de 20


6.6. Arcar com todas as obrigações, inclusive as trabalhistas, fiscais, regulatórias, previdenciárias e fundiárias, assumidas perante os seus administradores, empregados, funcionários, contratados e prepostos ou assemelhados no âmbito do **PROGRAMA**;

6.7. Comunicar à **SEGURADORA** qualquer "recall" de **PRODUTOS** ou instruções especiais de reparos assumidos por fabricantes, importadores ou revendedores que tenha conhecimento, ficando desde já ciente de que a **SEGURADORA** não cobrirá defeitos já assumidos por estes;

6.8. Atuar exclusivamente em conjunto com a **SEGURADORA**, nos **SEGUROS** e no **PROGRAMA**, devendo abster-se de promover, explorar, angariar e/ou comercializar ou permitir a comercialização, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, ou por suas subsidiárias ou afiliadas, controladas ou controladoras, de quaisquer tipos de seguros e/ou quaisquer outros serviços ou programas de garantia, de proteção financeira ou de outro tipo similares ou com resultado equivalente ou assemelhado aos **SEGUROS**, que concorram com o objeto aqui estipulado, ainda que oferecidos por outras seguradoras ou quaisquer terceiros;

6.8.1. Pelo presente a **COMPRA FACIL** ainda outorga à **SEGURADORA** a preferência na divulgação e oferta para clientes da **COMPRA FACIL** de quaisquer outros seguros que venham a ser comercializados pela **SEGURADORA** durante e após a vigência deste **ACORDO**;

6.8.2. Para tal, a **COMPRA FACIL** deverá encaminhar à **SEGURADORA**, em papel timbrado e devidamente assinada, proposta com as condições sob as quais os **SEGUROS** serão oferecidos por terceiros;

6.8.3. A **SEGURADORA** poderá exercer seu direito de preferência em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da proposta supra mencionada, sendo que havendo a recusa por parte da **SEGURADORA**, fica a **COMPRA FACIL** proibida de concretizar negócio em condições inferiores às apresentadas na referida proposta, cujo contrato firmado deverá ser encaminhado à **SEGURADORA** em até 10 (dez) dias subsequentes à assinatura;

6.9. A **COMPRA FACIL** declara estar ciente e de acordo com todas as disposições dos documentos intitulados "Manual de Controles Internos", "Política de Prevenção à Fraudes" e "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro", os quais se obriga a fazer cumprir por seus empregados ou prepostos;

6.9.1. A **COMPRA FACIL** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **SEGURADORA** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer disposições contidas nos documentos citados no item 6.9 acima por parte da **COMPRA FACIL**, de seus empregados ou prepostos;

6.10. A **COMPRA FACIL** na forma aqui apresentada declara estar ciente das disposições do Código de Ética e Conduta da **SEGURADORA**, comprometendo-se em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos;

6.11. A **COMPRA FACIL**, desde já, concorda e se compromete a colaborar com eventuais auditorias a serem realizadas pela ou a pedido da **SEGURADORA**, auditorias estas que ocorrerão a qualquer tempo e com prévio aviso à **COMPRA FACIL**;

6.12. Compete à **COMPRA FACIL** manter disponível em sua sede, uma cópia autenticada do presente acordo, para consulta de autoridades legalmente constituídas, inclusive da Superintendência de Seguros Privados, sempre que por tais autoridades for solicitado;

6.13. É vedada à **COMPRA FACIL**: a) renovar automaticamente qualquer **SEGURO** por ela ofertado; b) condicionar desconto no preço do bem comercializado à aquisição de qualquer tipo de **SEGURO**; c) cobrar quaisquer valores adicionais relativos aos serviços prestados na condição de agente de seguros / estipulante, além daqueles especificados pela **SEGURADORA**; d) vincular qualquer de seus produtos à contratação compulsória de **SEGURO**; e) realizar em seu próprio nome, atividade privativas de seguradoras, quando estará sujeita às penalidades previstas na legislação de seguros; f) veicular propaganda e promoção de **SEGURO** sem prévia

ADUC

Página 8 de 20



anuência da **SEGURADORA** e sem respeitar a fidedignidade das informações do seguro ofertado;

6.14. Na apresentação do **SEGURO** ao consumidor a **COMPRA FACIL** deverá manter em todos os seus materiais publicitários e em seu canal de venda a informação clara e ostensiva de que a contratação do **SEGURO** é facultativa;

6.15. Compete à **COMPRA FACIL** a divulgação ao público da condição de prestador de serviços da **SEGURADORA**, com a informação dos canais de comunicação da mesma;

6.16. Compete à **COMPRA FACIL** manter disponível ao consumidor, serviço permanente de orientação e assistência aos consumidores, segurados e beneficiários sobre o **SEGURO**, inclusive por meios remotos;

6.17. Compete à **COMPRA FACIL** manter em local de ampla visibilidade, os telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da **SEGURADORA**, incluindo tais informações nos locais onde sejam ofertados os planos de seguro, e por outras formas, caso necessário, para o devido atendimento ao consumidor;

6.18. Compete à **COMPRA FACIL**, disponibilizar a relação dos preços dos planos de seguros ofertados e, quando for o caso, especificados por tipo de **PRODUTO**, com a indicação do nome da **SEGURADORA**;

6.19. Manter em local de ampla visibilidade e, quando for o caso, as seguintes informações aos consumidores: a) "A contratação de seguro é facultativa, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias com a devolução integral do valor pago" e, b) "É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro".

6.20. Compete à **COMPRA FACIL** manter no local de venda do **SEGURO** ou na rede mundial de computadores, quando se tratar de venda por meios remotos, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**;

6.20. Deverá a **COMPRA FACIL** obter a prévia anuência da **SEGURADORA** quando pretender substabelecer quaisquer de suas suas obrigações estabelecidas neste **ACORDO** a terceiros;

6.21. Quando a contratação do **SEGURO** ocorrer no momento de aquisição do bem, deverá a **COMPRA FACIL** discriminar na ocasião da oferta os preços de aquisição do bem e do **SEGURO**.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO DE PRÊMIOS E REPASSE À SEGURADORA:

7.1. Pelo presente **ACORDO**, a **SEGURADORA** autoriza a **COMPRA FACIL** a receber os **PRÊMIOS** de **SEGUROS** por sua conta e ordem;

7.2. Mensalmente, com base nos dados dos **APÓLICES** ou **BILHETES** enviados à **SEGURADORA** pela **COMPRA FACIL** (conforme descrito na **Cláusula 6.4.**, acima), a **SEGURADORA** verificará o montante para efeitos do repasse de **PRÊMIOS** à mesma pela **COMPRA FACIL**;

7.2.1. A **COMPRA FACIL** repassará à **SEGURADORA** mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente às contratações dos **SEGUROS**, o valor integral das quantias devidas de **PRÊMIOS** de **SEGURO** através do pagamento de boleto bancário a ser emitido pela **SEGURADORA**;

7.2.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo mencionado na **Cláusula 7.2.1.**, acima pela **COMPRA FACIL**, esta deverá pagar à **SEGURADORA**, juntamente com o valor devido e não pago, reajuste de acordo com a **TAXA DE JUROS**, correspondente àquele período em atraso, calculado pro-rata dies até o efetivo pagamento.

Assinaturas e rubrica. À direita, uma rubrica manuscrita e um selo circular da **ARQUIVO JURÍDICO** da **SEGURADORA**. Abaixo da rubrica, o texto "Página 9 de 20".

CLÁUSULA 8ª – DA REMUNERAÇÃO:

8.1. **Remuneração da COMPRA FACIL:** como remuneração pela exclusividade referida na **Cláusula 6.8.**, outorgada pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**, a **COMPRA FACIL** fará jus a um valor que, ressalvada determinação legal ou regulatória em sentido diverso, a qual deverá ser respeitada pelas Partes, resultar da diferença entre (i) os **PRÊMIOS** de **SEGURO** não cancelados e efetivamente recebidos pela **SEGURADORA** e (ii) o valor da soma dos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** da **SEGURADORA** indicados no **Anexo I**, dos **TRIBUTOS DO PROGRAMA**, e das comissões de corretagem incidentes sobre os respectivos **PRÊMIOS** de cada **SEGURO**;

8.1.1. A quantia devida à **COMPRA FACIL** prevista no "caput" desta **Cláusula** será abatida dos valores referentes às remunerações dos **SEGUROS CANCELADOS** anteriormente pagas à **COMPRA FACIL** pela **SEGURADORA**, bem como dos respectivos valores de IOF e emolumentos retidos. Caso tal remuneração não seja suficiente para o referido abatimento, a quantia do abatimento será devolvida à **SEGURADORA** pela **COMPRA FACIL** em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação dos mesmos ônus de mora estabelecidos na **Cláusula 7.2.2.**;

8.1.2. O pagamento da remuneração da **COMPRA FACIL** será realizado pela **SEGURADORA** no 5º (quinto) dia corrido após o recebimento dos **PRÊMIOS** pela **SEGURADORA**;

8.1.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo mencionado na **Cláusula 8.1.2.**, acima pela **SEGURADORA**, esta deverá pagar à **COMPRA FACIL**, juntamente com o valor devido e não pago, reajuste de acordo com a **TAXA DE JUROS**, correspondente àquele período em atraso, calculado pro rata dies até o efetivo pagamento;

8.2. **Reajustes:** os reajustes dos valores de **PRÊMIOS** serão sempre realizados de comum acordo entre as Partes, respeitando, contudo, os critérios abaixo:

8.2.1. Quaisquer ajustes dos **PRÊMIOS** serão realizados de forma a garantir à **SEGURADORA** o valor mínimo de **PRÊMIO LÍQUIDO** indicado no **Anexo I**, com as eventuais correções realizadas nos termos deste **ACORDO**;

8.2.2. Fica acordado entre as Partes que a **SEGURADORA** fará no segundo ano de vigência deste **ACORDO**, e a partir desta primeira avaliação em periodicidade mensal, e, para cada produto de **SEGURO**, avaliações de seus **PRÊMIOS LÍQUIDOS** com base em dados estatísticos e em suas notas técnicas atuariais, e sempre que a **SINISTRALIDADE** dos produtos de **SEGURO** ultrapassar 20% (vinte por cento) em 3 (três) avaliações mensais consecutivas, a **SEGURADORA** informará à **COMPRA FACIL**, por escrito e acompanhando relatório das avaliações de **SINISTRALIDADE**, eventuais reajustes aos **PRÊMIOS** e **PRÊMIOS LÍQUIDOS** dos novos **SEGUROS**, objetivando a manutenção da **SINISTRALIDADE** dos produtos de **SEGURO** ao nível de 20% (vinte por cento), devendo a **COMPRA FACIL** implementá-los prontamente, de acordo com as instruções da **SEGURADORA**;

8.2.3. A critério da **SEGURADORA**, os valores correspondentes ao **PRÊMIO LÍQUIDO** poderão ser reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, tendo como base a variação indicada pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha sucedê-lo e na sua ausência pelo índice acordado pelas Partes;

8.2.3.1. As Partes, em comum acordo e por escrito, poderão reajustar os valores dos **PRÊMIOS LÍQUIDOS** em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, independente do reajuste pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acima mencionado.

CLÁUSULA 9ª – DA META DE CONTRATAÇÕES DE SEGUROS PELOS CONSUMIDORES E DO BÔNUS:

9.1. **META:** Para que a **COMPRA FACIL** tenha pleno direito às condições comerciais ora acordadas e ao valor integral do **BÔNUS**, a **COMPRA FACIL** deverá atingir **META** (definida para fins deste **ACORDO** conforme disposto no item (i) abaixo) de repasse de valor de **PRÊMIO LÍQUIDO** à **SEGURADORA**. Para a **META** se considerar plenamente cumprida, a seguinte condição deverá ser verificada e assim permanecer na **DATA DA APURAÇÃO**:

APUC



Handwritten signature/initials.

(i) A obtenção de **SEGUROS** que resultem em, no mínimo, um valor efetivamente repassado para a **SEGURADORA** de R\$ 314.100.000,00 (trezentos e quatorze milhões e cem mil reais) de **PRÊMIO LÍQUIDO**. Considerando ainda, durante este período, a dedução integral, deste cômputo, dos montantes dos **SEGUROS CANCELADOS**, sejam eles realizados tanto pela **COMPRA FACIL** ou pela **SEGURADORA**;

9.1.1. A **META** estabelecida acima será reajustada na proporção que os **PRÊMIOS LÍQUIDOS** forem eventualmente reajustados somente em virtude da **Cláusula 8.2.2.**;

9.2. Além da remuneração estabelecida na **Cláusula 8.1.**, a **SEGURADORA** aceita efetuar o pagamento do **BÔNUS** (definido para fins deste **ACORDO** como **BÔNUS**), em favor da **COMPRA FACIL**, cujo valor, apuração e demais condições, inclusive de pagamento, encontram-se regulamentados nesta **Cláusula**;

9.3. **BÔNUS**: a **COMPRA FACIL** fará jus ao recebimento do **BÔNUS** pelo atingimento dos valores da **META**, cujo valor total é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), (definido, para fins deste **ACORDO**, como o **VALOR TOTAL DO BÔNUS**);

9.4. O **BÔNUS** será pago pela **SEGURADORA**, mediante apresentação de Recibo, no prazo de 3 (três) dias corridos contados a partir da data da quitação, por parte da **COMPRA FACIL**, do primeiro endosso de vendas dos **SEGUROS** que inclua pelo menos 7 (sete) dias corridos;

9.4.1. Quaisquer valores referentes ao **BÔNUS** e/ou seu(s) saldo(s) de pagamento(s), só serão devidos caso a(s) Carta(s) de Fiança Bancária seja(m) devidamente apresentada(s) à **SEGURADORA**, nos termos, condições e prazos estabelecidos na **Cláusula 11ª**, deste **ACORDO**. O não pagamento do **BÔNUS** e/ou seu(s) saldo(s) por este motivo, não prejudica qualquer das obrigações ora assumidas pela **COMPRA FACIL** no presente **ACORDO**, em especial as contidas na **Cláusula 9.1.**, e seu item, e **Cláusula 10ª**, deste **ACORDO**;

9.4.2. A **COMPRA FACIL**, em virtude do **BÔNUS** pago pela **SEGURADORA**, obriga-se a emitir e enviar Notas Fiscais mensais à **SEGURADORA** no valor equivalente a 17,51% (dezesete virgula cinquenta e um por cento) do valor de **PRÊMIO LÍQUIDO** repassado mensalmente à **SEGURADORA**, de forma que ao término deste **ACORDO** e cumprida a **META** acordada, a soma das Notas Fiscais emitidas em virtude desta cláusula perfaçam o total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). As Notas Fiscais devem ser recebidas pela **SEGURADORA**, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia após a data de cada fechamento de vendas de **SEGUROS** mensal. O não recebimento destas Notas Fiscais mensais, no endereço da **SEGURADORA**, será considerado infração e passível da aplicação do disposto na **Cláusula 19** combinada com seu item **b**), conforme aplicável.

CLÁUSULA 10ª – DA APURAÇÃO DA META E VALOR DE DEFICIÊNCIA:

10.1. As Partes concordam em fixar e acompanhar as metas mínimas acumuladas de **PRÊMIO LÍQUIDO** que deverão ser atingidas pela **COMPRA FACIL** nas datas indicadas (**Data de Acompanhamento**), conforme a tabela seguinte:

SEGUROS (comercializados até)	Data Acompanhamento	de	PRÊMIO LÍQUIDO, em R\$ (acumulado e efetivamente repassado)
25 de Junho de 2015	30 de Julho de 2015		R\$ 27.746.000,00
25 de Junho de 2017	30 de Julho de 2017		R\$ 74.860.000,00
25 de Junho de 2019	30 de Julho de 2019		R\$ 136.110.000,00
25 de Junho de 2021	30 de Julho de 2021		R\$ 214.635.000,00
25 de Junho de 2023	25 de Junho de 2023		R\$ 314.100.000,00

10.2. Caso a **COMPRA FACIL** não cumpra com pelo menos 90% (noventa por cento) das metas parciais mínimas de **PRÊMIO LÍQUIDO** Acumulado estabelecidas na tabela do caput desta **Cláusula**, em qualquer **Datas de Acompanhamento**, a **COMPRA FACIL** pagará à **SEGURADORA** uma multa, cujo valor será o resultado da aplicação do fator de 17,51% (dezesete virgula cinquenta e um por cento) sobre a diferença entre: (i) o valor da meta anual

[Handwritten signature]



de **PRÊMIO LÍQUIDO** acordada na respectiva **Data de Acompanhamento**, e (ii) o valor de **PRÊMIO LÍQUIDO** efetivamente repassado à **SEGURADORA** pela **COMPRA FACIL** até a correspondente **Data de Acompanhamento**;

10.2.1. Do valor resultante da fórmula de cálculo descrita na **Cláusula 10.2.**, e seus sub itens, deduzir-se-ão os valores de multas, sem correção, anteriormente pagas pela **COMPRA FACIL** por força de aplicações anteriores da **Cláusula 10.2.**, e não restituídos pela **SEGURADORA** conforme disposto na **Cláusula 10.3.**;

10.2.2. Os pagamentos dos valores de multa de que trata a **Cláusula 10.2.**, se devidos, deverão ser realizados pela **COMPRA FACIL** em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva **Data de Acompanhamento**, devidamente corrigidos pela **TAXA DE JUROS** desde a data do pagamento do **BÔNUS** até a data do efetivo pagamento à **SEGURADORA**, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa devida, calculada pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.3. Se em uma **Data de Acompanhamento** posterior ao pagamento de uma multa à **SEGURADORA**, em virtude da **Cláusula 10.2.**, e seus itens, a **COMPRA FACIL** atingir a meta parcial mínima de **PRÊMIO LÍQUIDO** Acumulado, a **SEGURADORA** deverá restituir à **COMPRA FACIL**, o valor anteriormente recebido como multa;

10.3.1. Os pagamentos dos valores de devoluções de multa de que trata a **Cláusula 10.3.**, se devidos, deverão ser realizados pela **SEGURADORA** em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva **Data de Acompanhamento**, devidamente corrigidos pela **TAXA DE JUROS** desde a data de pagamento da respectiva multa até a data de sua efetiva devolução à **COMPRA FACIL**, sob pena de arcar adicionalmente com uma multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor da multa a ser devolvida, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

10.4. As partes concordam que haverá uma exceção ao disposto na **Cláusula 10.2.**, na última **Data de Acompanhamento**, quando prevalecerá o disposto nas **Cláusulas 18.1.1.**, **18.1.2.**, e **18.1.3.**;

10.5. Independente do disposto nas **Cláusulas 10.2.**, e **10.3.**, e seus itens, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do término da vigência do **TERMO INICIAL** deste **ACORDO** ou do seu término antecipado por qualquer motivo, a **SEGURADORA** apurará o montante de **PRÊMIO LÍQUIDO** em conformidade com a **Cláusula 9.1.**, item (i) supra, e enviará comunicado à **COMPRA FACIL** com o detalhamento de seus cálculos, indicando, caso anteriormente não tenha assim indicado, se a **META** foi atingida ou não durante o período de vigência deste **ACORDO** (a data do recebimento desse comunicado, doravante, definida para fins deste **ACORDO**, como a **DATA DA APURAÇÃO**). Caso a **META** não tenha sido atingida totalmente (ou seja, atingimento de 100% da **META**), apurar-se-á um percentual (definido, para fins deste **ACORDO**, como **PERCENTUAL DA DEFICIÊNCIA**) que será o obtido através do seguinte percentual:

(i) O percentual representativo do quociente entre: (a) a diferença quantitativa entre a **META** e o montante de **PRÊMIO LÍQUIDO** da **SEGURADORA** efetivamente repassado à **SEGURADORA** (excluindo os montantes dos **SEGUROS CANCELADOS**), sendo que, se a diferença resultar em número negativo (ou seja, ocorrência de superação da **META**) o resultado dessa diferença será sempre entendido como 0 (zero) e (b) a **META**;

10.6. Uma vez apurado o **PERCENTUAL DE DEFICIÊNCIA**, se o mesmo for superior a 0% (zero por cento), a **META** não terá sido integralmente atingida. Tal percentual será aplicado sobre o valor do **BÔNUS** pago pela **SEGURADORA** à **COMPRA FACIL**. O valor resultante de tal aplicação (definido, para fins deste **ACORDO**, como **VALOR DA DEFICIÊNCIA**), será então pago pela **COMPRA FACIL** à **SEGURADORA**, descontados os valores principais sem quaisquer correções e eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados entre uma parte à outra em virtude das **Cláusulas 10.2.** e **10.3.**, e na forma e nos prazos previstos nas **Cláusulas 10.7.**, ou **10.7.1.**, do presente **ACORDO**. Por exemplo: se o **VALOR TOTAL DO BÔNUS** for de R\$ 100,00 e o **PERCENTUAL DE DEFICIÊNCIA** for de 1%, o **VALOR DA DEFICIÊNCIA** a ser pago será de R\$ 1,00;

Assue

[Assinatura]



10.7. O VALOR DA DEFICIÊNCIA será acrescido da TAXA DE JUROS desde a data do pagamento do BÔNUS até a data do efetivo pagamento do eventual VALOR DA DEFICIÊNCIA, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA APURAÇÃO (sendo tal data de pagamento de VALOR DA DEFICIÊNCIA definida, para os efeitos deste ACORDO, como a DATA DO ACERTO DE CONTAS);

10.7.1. Excepcionalmente, no caso deste ACORDO ser rescindido exclusivamente, antecipadamente e imotivadamente pela SEGURADORA antes do TERMO INICIAL e sem o cumprimento integral da META acordada, as partes acordam que o pagamento pela COMPRA FACIL do VALOR DA DEFICIÊNCIA, descontados os valores principais sem quaisquer correções e eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados, entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2., e 10.3., e corrigida pela TAXA DE JUROS, desde a data de pagamento do BÔNUS até DATA DE APURAÇÃO, deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se como data de vencimento da primeira parcela o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da DATA DE APURAÇÃO, sendo que cada uma das 12 (doze) parcelas deverá ser corrigida pela TAXA DE JUROS, desde a DATA DE APURAÇÃO até a data de seu respectivo vencimento;

10.7.2. Caso a COMPRA FACIL não pague quaisquer das parcelas mensais do VALOR DE DEFICIÊNCIA conforme acordado na Cláusula 10.7.1., em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, nas datas dos seus vencimentos, a COMPRA FACIL, sem prejuízo de responder por perdas e danos, também responderá por uma multa, fixada em 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido da TAXA DE JUROS; sem prejuízo da execução das Cartas de Fiança bancária apresentadas pela COMPRA FACIL, conforme Cláusula 11ª, e seus itens, como garantia de cumprimento de META e do valor do BÔNUS pago pela SEGURADORA;

10.8. Em caso de não atingimento da META durante o TERMO INICIAL do presente ACORDO, com exceção do acordado e previsto na Cláusula 10.7.1., a COMPRA FACIL obriga-se a pagar à SEGURADORA o VALOR DA DEFICIÊNCIA, descontados os valores eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados, entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2., e 10.3., e seus itens, mas acrescido desde a data do pagamento do BÔNUS à COMPRA FACIL e até a DATA DO ACERTO DE CONTAS, de juros calculados pela TAXA DE JUROS, na DATA DO ACERTO DE CONTAS, data até a qual continuará a ser atualizado pela TAXA DE JUROS;

10.9. Caso, ao término normal ou antecipado deste ACORDO, com exceção do acordado e previsto na Cláusula 10.7.1., a COMPRA FACIL não pague o VALOR DE DEFICIÊNCIA, descontados os valores eventualmente pagos, devolvidos ou reembolsados, entre uma parte à outra em virtude das Cláusulas 10.2., e 10.3., e seus itens, mas atualizado conforme acima exposto e em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, na DATA DE ACERTO DE CONTAS, a COMPRA FACIL, sem prejuízo de responder por perdas e danos, também responderá por uma multa, fixada em 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido da TAXA DE JUROS, sem prejuízo da execução das Cartas de Fiança bancária entregues pela COMPRA FACIL, conforme Cláusula 11ª, e seus itens, como garantia de cumprimento de META e do valor BÔNUS pago pela SEGURADORA;

10.10. Fica desde já ajustado que, não obstante tenha ocorrido a apuração da META e do BÔNUS, e tenham sido observados pela COMPRA FACIL todos os dispositivos desta Cláusula 10ª, bem como atendidas todas as condições e dispositivos da Cláusula 9ª, seus itens e sub itens, caso algum dos SEGUROS cujos PRÊMIOS LÍQUIDOS foram computados para apurar o atingimento da META venha a ser cancelado após o TERMO INICIAL, mesmo que já tenha ocorrido o ACERTO DE CONTAS, a COMPRA FACIL também pagará à SEGURADORA os montantes que forem necessários para refletir o impacto de tal cancelamento no atingimento da META e no montante do BÔNUS, caso o mesmo cancelamento tivesse sido levado em consideração em tais operações, pagamento esse devidamente atualizado pela TAXA DE JUROS.

CLÁUSULA 11ª - DA FIANÇA:

11.1. A COMPRA FACIL compromete-se a apresentar à SEGURADORA uma ou mais Carta(s) de Fiança Bancária, previamente aprovada(s) pela SEGURADORA (conforme modelo do

Handwritten signatures and a circular stamp of the 'SINDEBANK SURETY CO. DE SEGO BRASIL JURIDICO' are present at the bottom right of the page.

1-237

ANEXO V) e sempre de diferentes instituições financeiras de 1ª linha, a critério da **SEGURADORA**, totalizando o valor mínimo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), destinada(s) à garantia das obrigações assumidas pela **COMPRA FACIL** junto à **SEGURADORA** em virtude deste **ACORDO**;

11.1.1. A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ser válida(s) durante toda a vigência deste **ACORDO** e de seus eventuais **ADITIVOS**, sendo certo que na hipótese de existirem uma ou mais Cartas de Fiança bancária, será de livre escolha da **SEGURADORA** qual a carta de fiança executará primeiro, independentemente de seus valores ou da data de suas emissões, sendo ainda possível a execução parcial dos valores garantidos pelas referida(s) carta(s);

11.1.2. Os custos decorrentes da emissão desta(s) Carta(s) de Fiança Bancária serão suportados integralmente pela **COMPRA FACIL**, ressalvado o disposto na **Cláusula 11.3.1.**;

11.1.3. Concorde a **COMPRA FACIL** que observada a garantia ao cumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO**, sob nenhuma condição poderá(ão) a(s) instituição(ões) financeira(s) recusar(em) o pagamento do valor por ela(s) afiançado, independentemente da ordem de emissão de uma Carta e outra e/ou do fato de serem as Cartas de Fiança emitidas por instituições financeiras distintas e/ou de qualquer outro fato, sendo certo que à **SEGURADORA** sempre caberá o direito à execução do valor total afiançado, para fins de garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **COMPRA FÁCIL** nos termos deste **ACORDO**. Obriga-se a **COMPRA FACIL** a dar conhecimento do disposto neste subitem à(s) instituição(ões) financeiras que emitir(em) a(s) carta(s) de fiança bancária, sendo necessário que tal provisão conste expressamente das respectivas cartas;

11.2 A **COMPRA FACIL** poderá apresentar Cartas de Fiança bancária com prazo inferior ao total do presente **ACORDO**, mas não inferiores ao prazo mínimo de 1 (um) ano, e poderão ser reduzidas anualmente, sendo que os valores a serem garantidos nas novas Cartas de Fiança Bancária apresentadas pela **COMPRA FACIL** não poderão ser inferiores ao saldo remanescente do **BÔNUS** não compensado pelo cumprimento da **META** acordada;

11.3. A exclusivo critério da **SEGURADORA** e conforme suas instruções por escrito, a **COMPRA FACIL** se compromete a apresentar Cartas de Fiança bancária com valores entre o saldo remanescente do **BÔNUS** não compensado pelo cumprimento da **META** e o valor máximo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

11.3.1. Havendo a solicitação prevista na **Cláusula 11.3.**, a **SEGURADORA** reembolsará a **COMPRA FACIL**, 5 (cinco) dias corridos da data de apresentação da respectiva Carta de Fiança bancária e mediante demonstrativo ou extrato do banco emissor, os custos adicionais incorridos na emissão de Cartas de Fiança de valores superiores aos acordados na **Cláusula 11.2.**;

11.4. Contudo, se caso até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência da última Carta de Fiança bancária emitida e válida para o período corrente a **COMPRA FACIL** não apresente nova Carta de Fiança bancária aprovada pela **SEGURADORA** válida para o período subsequente, o presente **ACORDO** poderá ser imediatamente rescindido pela **SEGURADORA**, e a **COMPRA FACIL** ficará obrigada às consequências da rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **ACORDO**, assim como à execução da Carta de Fiança bancária vigente, caso os valores apurados e decorrentes da rescisão do **ACORDO** e/ou do inadimplemento, inclusive parcial, das obrigações assumidas pela **COMPRA FACIL** não sejam por ela quitados no prazo de 5 (cinco) dias corridos da notificação enviada pela **SEGURADORA**;

11.5. Na ocorrência do caso previsto nas **Cláusulas 10.7.1.**, e **10.7.2.**, a **COMPRA FACIL** deverá manter uma Carta de Fiança Bancária vigente até a data de pagamento da última parcela, observando o disposto nas **Cláusulas 11.2.**, **11.3.**, e **11.4.**, acima.

CLÁUSULA 12ª – DA INDENIZAÇÃO:

12.1. Sem prejuízo e em adição a **Cláusulas** deste **ACORDO** que contenham disposições indenizatórias, eventuais prejuízos causados a terceiros, por si, seus prepostos, empregados, administradores agentes ou terceiros contratados, por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou outros de qualquer das Partes serão de responsabilidade da parte que os causou.

ASUS

[Handwritten signature]
Página 14 de 20



Em consequência, se alguma ação, procedimento administrativo, medidas extrajudiciais ou qualquer outro tipo de pleito for movido em face de uma das Partes (definida, para fins deste **ACORDO**, como a "**PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**") por ato ou fato de responsabilidade da outra (definida, para fins deste **ACORDO**, como a "**PARTE INDENIZANTE**"), esta atuará em defesa da **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**, determinando, inclusive o valor e a oportunidade de transações (mas, quanto a estas, não as realizando sem a anuência da **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**) e indicando advogado de sua livre escolha, mas de escritório de reconhecida reputação, e será integralmente responsável pelo dano efetivamente apurado, inclusive, sem limitação, custas, honorários advocatícios (sucumbência e contratados), sem prejuízo de fornecer e suportar o custo de garantias de instância ou de juízo que forem necessárias. Além disso, a **PARTE INDENIZANTE** sempre tentará, quando legalmente possível, substituir processualmente a **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA**. Caso a **PARTE ORIGINARIAMENTE DEMANDADA** decida conduzir o processo, o que fará também com advogado de reputação reconhecida, a **PARTE INDENIZANTE** continuará suportando todos os custos, riscos e consequências acima previstas;

12.1.1. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta **Cláusula**, a Parte que estiver conduzindo o processo manterá a outra Parte sempre informada de todos os andamentos processuais.

CLÁUSULA 13ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1. As Partes, por si, seus representantes, administradores, empregados, agentes, prepostos, assessores e prestadores de serviços, obrigam-se a manter o presente **ACORDO**, e, bem assim, seus termos e condições, além das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e informações entre si trocadas para a sua celebração e para o cumprimento de suas obrigações, estritamente confidenciais e a não as utilizar exceto para o fim de possibilitar a consecução de seu objeto. Assim cada uma das Partes obriga-se a não divulgar a terceiros as informações fornecidas, exceto na medida em (i) que venha ser obrigada por decisão judicial ou administrativa ou por obrigação legal a que estejam sujeitas as Partes; (ii) que a informação já seja de conhecimento público na época de sua divulgação ou que se tornem públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas Partes; ou (iii) sejam desenvolvidas pelas Partes individualmente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por acordos de confidencialidade;

13.2. Qualquer Parte que venha a dar causa ou de qualquer modo tenha conhecimento de qualquer violação do disposto na **Cláusula 13.1.** acima, deverá imediatamente comunicar tal fato à outra Parte, para que esta possa tomar as medidas cabíveis para a proteção de seus direitos.

CLÁUSULA 14ª – DOS TRIBUTOS:

14.1. Salvo conforme disposto quanto aos **TRIBUTOS DO PROGRAMA**, todos os tributos tais como, exemplificativamente, impostos, taxas e contribuições (inclusive previdenciária e fundiárias), incidentes ou que venham a incidir sobre as operações decorrentes deste **ACORDO** serão suportados pela Parte definida como contribuinte nos termos da legislação aplicável, não lhe assistindo direito a qualquer reembolso pela outra Parte, seja a que título for.

CLÁUSULA 15ª – DO USO DO NOME/MARCA:

15.1. A marca e/ou nome "**COMPRA FACIL**" é de titularidade da **COMPRA FACIL**, enquanto o nome e/ou a marca "**VIRGINIA**" e outras marcas utilizadas pelo grupo são de titularidade da **SEGURADORA**. Referidas marcas (em todas as suas classes e formas, inclusive nominativas, mistas, figurativas, imagens etc.) e nomes não poderão ser utilizados pela Parte que não detiver a respectiva titularidade, salvo autorização expressa ou em decorrência do **PROGRAMA**, sob pena de caracterizar o uso indevido ou inapropriado dos respectivos nomes e/ou marcas sujeitando a Parte infratora às medidas previstas nos Códigos Civil, Comercial, Penal e legislação pertinente.

Handwritten signature

Handwritten signature
Página 15 de 20



1.239

CLÁUSULA 16ª – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:

16.1. O presente **ACORDO** não estabelece qualquer relação empregatícia, de mandato, "joint venture", associação ou sociedade entre as Partes, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos, agentes ou quaisquer terceiros, sendo vedado a qualquer das Partes assumir obrigações em nome da outra, inclusive de ordem trabalhista, fiscal, previdenciária e fundiária;

16.2. A Parte que, pela execução irregular ou inexecução total ou parcial do presente **ACORDO**, por si, seus representantes, administradores, empregados, agentes, prepostos, assessores e prestadores de serviços causar dano material ou moral à outra Parte ou a terceiros, responderá pela indenização correspondente, bem como por qualquer reclamação, pedido, ação ou despesa decorrente daquele comportamento, observando-se o procedimento previsto na **Cláusula 12ª**;

16.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros em conexão com este Acordo, seja de que natureza for, a Parte responsável, às suas expensas, deverá defender-se e defender a outra, bem como seus prepostos, empregados, agentes e funcionários, observando-se, quando aplicável, o procedimento previsto na **Cláusula 12ª**;

16.4. A **COMPRA FACIL** não está autorizada, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da **SEGURADORA**, a imprimir ou mandar imprimir ou alterar os documentos e formulários referentes aos **SEGUROS**, bem como qualquer material de sua divulgação;

16.5. Na execução do presente **ACORDO**, cada Parte será responsável por cumprir todas as leis, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos seus empregados, assumindo e atendendo pontualmente todos os encargos sociais e trabalhistas exigíveis em razão da execução do presente **ACORDO**, mantendo sempre a outra Parte livre de quaisquer perdas, danos, custos, reclamações trabalhistas, eventuais autuações por autoridades governamentais e responsabilidades decorrentes do eventual descumprimento das leis acima citadas, observando-se, quando aplicável, o procedimento previsto na **Cláusula 12ª**;

16.6. A **COMPRA FACIL** será responsável por quaisquer atos ou omissões praticados pelos seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou assemelhados em função deste **ACORDO**, bem como por zelar pela boa imagem da **SEGURADORA**, devendo sempre agir com competência, prudência e habilidade para a consecução das suas atividades.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS:

17.1. Em caso de qualquer mudança nas regras legais e regulatórias que afetem os termos deste **ACORDO**, as Partes se comprometem desde já a adaptar as **Cláusulas** conforme o necessário;

17.2. A adaptação deste **ACORDO** deverá ser realizada mediante a assinatura de Aditivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação e/ou da entrada em vigor das novas regras legais e/ou regulatórias, ou em prazo inferior se assim for exigido pela nova regulamentação;

17.2.1. Para efeito do estabelecido na **Cláusula 17.2.**, deverá a **SEGURADORA** notificar a **COMPRA FACIL**, para que as partes iniciem o desenvolvimento de um Aditivo pertinente às adequações advindas das novas regras de modo que tal Aditivo possa ser firmado no prazo acima fixado;

17.3. Casos de mudança nas regras legais e regulatórias não poderão ser alegados como força maior ou caso fortuito, comprometendo-se as Partes desde já às adequações que se fizerem necessárias. Se, ainda assim, for inviável ou impossível às Partes chegarem a um consenso sobre os termos do Aditivo refletindo as novas regras, estará este **ACORDO** automaticamente rescindido, de pleno direito, devendo a **COMPRA FACIL** pagar o **VALOR DA DEFICIÊNCIA** à **SEGURADORA**, conforme disposto nas **Cláusulas 10.5.**, e seus itens, **10.6.**, **10.7.**, **10.8.**, **10.9.**, e **10.10.**, deste **ACORDO**;

Handwritten signature

Página 16 de 20



1240

17.3.1. Caso a **COMPRA FACIL** não devolva as quantias devidas conforme disposto na **Cláusula 17.3.**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a **COMPRA FACIL** sem prejuízo de responder por perdas e danos, também responderá por uma multa, fixada em 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido da **TAXA DE JUROS**, sem prejuízo da execução das Cartas de Fiança bancária entregues pela **COMPRA FACIL**, conforme **Cláusula 11ª**, e seus itens, como garantia de cumprimento de suas obrigações, em especial da **META** e do **BÔNUS** pago pela **SEGURADORA**;

17.4. Em caso de a **SEGURADORA** e/ou seus administradores sofrerem a aplicação de penalidades pelo descumprimento das regras legais e regulatórias aplicáveis a este **ACORDO**, por culpa ou motivada pela **COMPRA FACIL**, esta se compromete a reembolsar à **SEGURADORA** os valores porventura pagos, no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo pagamento, além de responder pelas perdas e danos que eventualmente estes administradores venham sofrer em decorrência deste descumprimento.

CLÁUSULA 18ª - DO PRAZO:

18.1. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo inicial (definido, para fins deste **ACORDO**, como o **TERMO INICIAL**) de 10 anos, iniciando em 25 de Junho de 2013 e terminando em 25 de Junho de 2023, observada a disposição abaixo;

18.1.1. Caso, durante a vigência do **TERMO INICIAL**, entre 25 de Junho de 2013 e 25 de Junho de 2023, o total de **PRÊMIOS LÍQUIDOS** dos **SEGUROS** comercializados pela **COMPRA FACIL** em decorrência do **PROGRAMA** não atinjam o montante total da **META** acordada, a **COMPRA FACIL** efetuará o pagamento do **VALOR DA DEFICIÊNCIA** à **SEGURADORA**, conforme disposto nas **Cláusulas 10.5.**, e seus itens, **10.6.**, **10.7.**, **10.8.**, **10.9.**, e **10.10.**, deste **ACORDO**;

18.1.2. Uma vez realizado o pagamento do **VALOR DE DEFICIÊNCIA** à **SEGURADORA** e a critério da **COMPRA FACIL**, esta poderá optar pela continuidade e vigência deste **ACORDO** por mais 1 (hum) ano, até 25 de junho de 2024, visando o total cumprimento da **META** acordada;

18.1.3. Se a **META** for cumprida no período de prorrogação deste **ACORDO**, conforme **Cláusula 18.1.2.**, a **SEGURADORA** deverá devolver à **COMPRA FACIL**, sem correção alguma, o **VALOR DE DEFICIÊNCIA** pago à **SEGURADORA** em virtude da **Cláusula 18.1.1.**;

18.2. O lapso de tempo em dias entre a data de início de vigência do presente **ACORDO** e o efetivo **INÍCIO DO PROGRAMA** será automaticamente adicionado à data de término deste **ACORDO**, prorrogando-o automaticamente.

CLÁUSULA 19ª - DA RESCISÃO:

19.1. Qualquer das Partes poderá declarar o presente acordo rescindido de pleno direito, nos casos abaixo:

- a) Notificada, a outra Parte não pagar quantia devida dentro de 5 (cinco) dias a contar da notificação;
- b) Notificada a Parte infratora, não sanar a falha apontada com relação a obrigações de fazer ou não fazer, dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- c) Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- d) Impedimento de uma das Partes de exercer suas atividades comerciais de forma a impedir a continuação deste **ACORDO**, por motivos de ordem legal ou regulamentar que decorram da modificação ou mudança na interpretação pelas autoridades competentes, das normas aplicáveis;
- e) Interrupção das atividades de qualquer das Partes por decreto ou ordem judicial, prejudicando o efetivo desempenho deste **ACORDO**;

Blue

[Handwritten signature]
Página 17 de 20



1.241

f) Alteração no controle societário que implique troca de comando executivo ou alteração significativa no conselho de direção da **COMPRA FACIL**; alterações que sempre deverão ser avisadas à **SEGURADORA** em até (15 quinze) dias após o respectivo evento. Nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da comunicação a **SEGURADORA** poderá se opor a tais alterações, o fazendo de modo formal e justificado. Quanto à este motivo de rescisão, somente a **SEGURADORA** poderá invocá-lo, mesmo quando anteriormente informada, conforme previsto na alínea "d";

g) Alteração nas regras legais e regulatórias relativas a este **ACORDO**, nos termos da **Cláusula 17.3.**, supra;

19.1.1. Em havendo rescisão imotivada do presente **ACORDO** ou por força do disposto nas letras "a" e/ou "b", a Parte infratora arcará com uma multa, a ser paga à outra mediante recibo em 5 (cinco) dias após a notificação, equivalente a 6 (seis) vezes a somatória dos valores de **PRÊMIOS** arrecadados no mês que totalize o maior montante mensal de **PRÊMIOS** arrecadados durante a vigência deste **ACORDO**, renunciando as Partes, expressamente, ao direito de sua redução proporcional;

19.1.2. Em caso de rescisão imotivada do presente **ACORDO**, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 19.1.1.**, a Parte responsável pela rescisão deverá comunicar sua intenção à outra Parte mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da implementação da rescisão. Caso haja solicitação de rescisão imotivada por qualquer das Partes antes do efetivo **INÍCIO DO PROGRAMA**, esta deverá garantir à outra um período de antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados após o efetivo **INÍCIO DO PROGRAMA**, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 19.1.1.** Durante tais períodos de aviso, as Partes cumprirão normalmente as suas obrigações aqui previstas;

19.1.3. Caso haja disputas quanto ao momento do efetivo término contratual, com base em qualquer dos motivos previstos na **Cláusula 19.1.**, o momento do efetivo término contratual será o momento em que a notificação de término enviada por uma das Partes for recebida pela outra Parte;

19.1.4. No caso de término antecipado imotivado o término contratual será entendido como tendo ocorrido ao final de quaisquer dos prazos de 90 (noventa) dias mencionados na **Cláusula 19.1.2.**, contados sempre a partir do recebimento de aviso prévio enviado pela outra Parte, mesmo que o aviso prévio tenha sido enviado com antecedência maior do que 90 (noventa) dias;

19.1.5. O valor das multas aqui previstas será sempre atualizado monetariamente pela **TAXA DE JUROS**, aplicado pro-rata dies entre a data de seu vencimento e a data do efetivo recebimento do valor pela Parte inocente. As multas acima previstas não prejudicam eventuais indenizações por perdas e danos as quais possam ser pleiteadas pela Parte prejudicada;

19.1.6. Em caso de rescisão deste **ACORDO**, todos os direitos e obrigações que a **SEGURADORA** tiver perante os **SEGURADOS** decorrentes das **APÓLICES**, deverão ser por ela suportados até o final, até que todas as obrigações estejam cumpridas e todos os **SEGUROS** com os **SEGURADOS**, consubstanciados nas **APÓLICES**, tenham expirado;

19.1.7. Igualmente, caso haja obrigações pendentes entre as Partes, as mesmas deverão ser cumpridas, em sua totalidade;

19.1.8. Os materiais promocionais e quaisquer outros documentos relativos ao **SEGURO** que estiverem em posse da **COMPRA FACIL** deverão ser devolvidos à **SEGURADORA**.

CLÁUSULA 20ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As Partes declaram que são empresas devidamente constituídas perante as leis brasileiras e que podem cumprir as obrigações assumidas neste **ACORDO**;

20.2. Qualquer tolerância de uma Parte para com a outra será ato de mera liberalidade, não se constituindo em renúncia, alteração ou novação do presente **ACORDO**;

ABU

[Handwritten signature]



1-43

20.3. Fica acordado que o presente **ACORDO**, bem como seus anexos, somente poderão ser alterados por escrito e assinados por ambas as Partes;

20.4. Qualquer **Cláusula** ou condição que seja nula, inválida ou ilegal não prejudicará o restante disposto no **ACORDO**, que permanecerá válido e vigente, salvo se sem a mesma, este **ACORDO** tornar-se inexecutável;

20.5. Este **ACORDO** é regido pelas leis brasileiras e a elas está vinculado, nesta condição, eventuais alterações nas normas legais ou regulatórias vigentes não prejudicarão a continuidade do relacionamento aqui estabelecido, devendo as Partes cumprir e/ou fazer cumprir qualquer nova determinação legal ou regulatória, inclusive adequando o presente **ACORDO** quando e como necessário, nos termos da **Cláusula 17ª**;

20.6. Quaisquer avisos, pedidos ou comunicações entre as Partes referentes a este **ACORDO**, deverão ser formalizados por escrito e enviados com protocolo de entrega, endereçados como indicado abaixo, salvo quando acordarem as Partes verbalmente:

Para a **SEGURADORA**:

Virgínia Surety Companhia de Seguros do Brasil
Avenida Pereira Barreto, nº 1395, 2º ao 5º andar,
09190-610 – Santo André – São Paulo.
Atenção de **Sr. Welson Bolognesi**

Para a **COMPRA FACIL**:

Sociedade Com. e Imp. Hermes S.A.
Rua Victor Civita, nº 77, Ed. 6.2, 2º andar,
22775-906 – Rio de Janeiro – RJ
Atenção de **Sr. Luis Fernando Miler**

20.7. **Anti-suborno e Anti-Corrupção.** A **COMPRA FACIL** considera que a **SEGURADORA**, integrante do The Warranty Group, Inc., tem uma política anti-suborno mundial publicada em <http://www.thewarrantygroup.com/company-overview/corporate-governance.html> ("Política Anti-Suborno"), a qual prevê que nem a **SEGURADORA** nem qualquer pessoa agindo em nome da **SEGURADORA** pode oferecer, pagar, dar ou prometer pagar ou dar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa ou entidade, incluindo funcionários do governo ou do setor privado ou comercial onde a oferta, promessa, doação ou pagamento se destina a influenciar ou induzir o destinatário a abusar da função de seu cargo ou para obter ou manter negócios injustamente ou influenciar decisões dessa pessoa indevidamente. A **COMPRA FACIL** reconhece que leu e entendeu a Política Anti-Suborno e concorda que esta integra o presente **ACORDO**. A **SEGURADORA** fornecerá uma cópia da sua Política Anti-Suborno para a **COMPRA FACIL** mediante solicitação por escrito dirigida ao Escritório de Compliance Global do The Warranty Group, 175 West Jackson Boulevard, Chicago IL 60604.

20.7.1. A **COMPRA FACIL** concorda que ele e suas subsidiárias, seus conselheiros, diretores, funcionários, agentes e representantes deverão cumprir e não infringir a Política Anti-Suborno de acordo com as transações previstas neste **ACORDO**. A **COMPRA FACIL** representa e garante que nem a **COMPRA FACIL**, nem qualquer de suas Subsidiárias infringiu a Política Anti-Suborno de acordo com a negociação firmada neste Contrato. A **SEGURADORA** tem o direito de rescindir imediatamente este **ACORDO** ou suspender os pagamentos nos termos do presente **ACORDO**, ou ambos, se a **SEGURADORA** estiver de boa fé e tiver convicção razoável de que a **COMPRA FACIL** ou qualquer de suas Subsidiárias tenham violado a Política Anti-Suborno de acordo com as transações previstas neste **ACORDO**. Nos limites permitidos pela lei aplicável, a **COMPRA FACIL** deverá indenizar a **SEGURADORA**, suas subsidiárias e seus diretores, conselheiros e empregados contra toda e qualquer responsabilidade, danos, multas, penalidades e honorários advocatícios que qualquer um deles possa incorrer como resultado da violação da Política de Anti-Corrupção pelo **COMPRA FACIL** ou por suas Subsidiárias de acordo com as transações previstas no presente **ACORDO**. Se a **COMPRA FACIL** tomar conhecimento de uma possível violação da Política Anti-Suborno de acordo com as transações previstas neste **ACORDO**, o **COMPRA FACIL** notificará prontamente o Escritório de Compliance Global da **SEGURADORA** de uma possível violação, por meio do endereço eletrônico GlobalComplianceOfficer@twg.com.

20.8. A **COMPRA FACIL** concorda que qualquer alteração no controle direto ou indireto que envolva terceiros ou grupo econômico da **COMPRA FACIL** e/ou dos acionistas ou quotistas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, venda substancial de ativos e redução substancial de atividades ser avisadas à **SEGURADORA** em até (15 quinze) dias após o respectivo evento

Handwritten signature



1.243

20.9. Documentos Societários. Sempre que solicitado por qualquer das Partes, e/ou em caso de alteração da estrutura societária, mudança no controle direto ou indireto, venda substancial de ativos, estatização, redução substancial de atividades, mudança do objeto social, cisão, incorporação e fusão, ou qualquer tipo de mudança societária da outra Parte, que possam afetar este ACORDO, deverá a Parte que sofreu alterações apresentar à outra Parte seus atos societários vigentes.

20.10. O presente ACORDO obriga as Partes por si e seus sucessores, não podendo ser cedido no todo e/ou em parte, salvo quanto aos créditos de pagamentos em dinheiro de qualquer tipo. A SEGURADORA, no entanto, poderá transferir quaisquer obrigações ou sua posição contratual, em todo ou em parte, a qualquer sociedade que integre ou venha a integrar o seu grupo econômico.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO:

21.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas ora contratadas, pelo que assinam o presente Instrumento Particular de Acordo Operacional – ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo André – SP, 25 de Junho de 2013.

[Signature]
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

[Signature]
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: EDUARDO BASSAN
RG/CPF: 043013137-29
16 07251229-6

[Signature]
Nome: MARCO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
RG/CPF: 32 638 079-6
101 899 948-57

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401, Cop. L1, Recreio, Tel. (21) 3212-1212 / 3404-9400

Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO BACH
Cod: 022B53DC305
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3,97
36% TJ+FUNDOS : 1,39
Total : 5,36
Jobson Eleuterio Belo - Escrivento

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
UHL
SNC20485

4º OFÍCIO DE NOTAS
Jobson Eleuterio Belo
Escrivento
CTP 0018747110R-RJ
0975-89713108-RJ

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401, Cop. L1, Recreio, Tel. (21) 3212-1212 / 3404-9400

Reconheço por semelhança a firma de: LUIS FERNANDO SIMAO MILLER
Cod: 022B53OFFE1D
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3,97
36% TJ+FUNDOS : 1,39
Total : 5,36
Jobson Eleuterio Belo - Escrivento

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
EYI
SNC20488

4º OFÍCIO DE NOTAS
Jobson Eleuterio Belo
Escrivento
CTP 0018747110R-RJ



1.244

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

CODIGO/ AGÊNCIA
014 - RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº
1227975

EMIÇÃO
12/07/2013

1- FIADOR - DENOMINADO BICBANCO				
RAZÃO SOCIAL: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO				
SEDE: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 4.440 - SÃO PAULO-SP CNPJ: 07.450.604/0001-89				
2 - AFIANÇADO(A)				
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A		CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20	Estado Civil	
ENDEREÇO RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. G - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22275-044
3 - GARANTIDOR(ES) - AVALISTA(S)				
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL CLAUDIA BACH		CNPJ/CPF 874.752.607-63	Estado Civil DIVORCIADA	
ENDEREÇO RUA ALI SADOCK DE SA, Nº. 360 - APTO 401	BAIRRO IPANEMA	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22411-040
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX		CPF 000.000.000-00		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX		
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX		CPF 000.000.000-00		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX		
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX		CPF 000.000.000-00		
4 - OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL - DENOMINADO(A) OUTORGANTE(S)				
NOME SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A		CNPJ/CPF 33.068.883/0001-20	Estado Civil	
ENDEREÇO RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. G - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22275-044
NOME XXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF	Estado Civil	
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX	UF RJ	CEP 00000-000
5 - BENEFICIÁRIO(A)				
NOME VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL		CNPJ/CPF 03.505.295/0001-46		
ENDEREÇO AV. PEREIRA BARRETO, Nº 1395 - 2º AO 5º AND - TORRE SUL	BAIRRO PARAISO	CIDADE SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09190-010
6 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO/ FIANÇA				
1 - VALOR DA FIANÇA R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).				
2 - DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA FIANÇA 08/07/2013	3 - VENCIMENTO DA FIANÇA 06/10/2014	4 - PRAZO (DIAS) 455		
5 - PERIODICIDADE DE COBRANÇA DA COMISSÃO À VISTA	6 - CORREÇÃO DA FIANÇA Indexação: ...	7 - PORCENTUAL DA COMISSÃO (%) 2,30 a.a.		
8 - COMISSÃO SOBRE FIANÇA VENCIDA 12,00% a.a.	9 - COMISSÃO MÍNIMA <input type="checkbox"/> Fiança Concursada: R\$ 300,00 <input checked="" type="checkbox"/> Demais Modalidades: R\$ 1.000,00	10 - FINALIDADE 3004 - Fiança Adiantamento		
7 - FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente: Agência 0014 - Conta Corrente 14-102533-3		<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		
8 - CONTRAGARANTIA(S)				
11 - VALOR PROVISÓRIO (VALOR) R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)				
<input checked="" type="checkbox"/> Fiança Fiduciária <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Propriedade Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhor Mercantil <input type="checkbox"/> Penhor Agrícola <input type="checkbox"/> Outras				
Observação: A(s) garantia(s) assinalada(s) está(ão) formalizada(s) em instrumento(s) próprio(s).				

As partes, acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª - O BICBANCO presta, nesta data, uma fiança a favor do(a) AFIANÇADO(A) no valor, forma e características constantes da respectiva carta de fiança (manual ou eletrônica) complementar a presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que a constituição da garantia indicada no Quadro 8 do preâmbulo deverá ser constituída em 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do presente CONTRATO, que será formalizado na forma do correspondente instrumento de fiança, a ser constituído na data da aplicação. Esta constituição estará contemplada também na Carta de Fiança e o cumprimento estará sujeito as condições das cláusulas décima quinta e décima sexta deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª - O(A) AFIANÇADO(A) declara ter lido a Carta de Fiança, e com ela concordar expressamente, para todos os fins de direito.

[Handwritten signatures and stamps]

PARAGRAFO ÚNICO: O **BICBANCO** não será responsável pela recusa do **BENEFICIÁRIO(A)** em aceitar a fiança emitida, sendo certo que as comissões pagas pelo **AFIANÇADO(A)** não serão objeto de ressarcimento.

CLAUSULA 3ª - A Carta de Fiança é emitida no valor indicado no campo 1 do Quadro 6, observando-se que o **BICBANCO** fará em seus registros, o reajuste monetário de acordo com a variação de indexador previsto no campo 6 do Quadro 6, ficando o(a) **AFIANÇADO(A)** responsável pelo pagamento da comissão da Fiança, com base nos valores atualizados e na forma prevista no presente Contrato.

COMISSÃO DA FIANÇA

CLAUSULA 4ª - O(a) **AFIANÇADO(A)** pagará antecipadamente ao **BICBANCO** comissão à taxa fixada no campo 7 do Quadro 6, procedendo-se da seguinte forma: (i) A vista: calculada sobre o valor da fiança pelo período descrito no campo 4 do Quadro 6 atualizada desde a data de início de vigência inicial no campo 7 do Quadro 6 ou da data de emissão da Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro; (ii) Mensal, Semestral ou Anual: calculada de forma idêntica à prevista no item (i) desta Cláusula, procedendo-se da mesma forma nos períodos subsequentes ou fração, obedecidos os critérios da cláusula anterior; (iii) Fixa: calculada única e exclusivamente sobre o valor da carta de fiança discriminado no campo 1 do Quadro 6, independentemente da validade de vigência da carta de fiança.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das modalidades de pagamento acima descritas o valor apurado não poderá ser inferior a comissão mínima indicada no campo 9 do Quadro 6.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da comissão devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** será calculado de acordo com a correção da Carta de Fiança, conforme descrito no campo 6 do Quadro 6.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a Carta de Fiança vigorar por prazo indeterminado, a comissão será devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** até a efetiva baixa da referida Carta de Fiança nos registros contábeis do **BICBANCO**, na forma descrita na Cláusula décima sexta adiante.

CLAUSULA 5ª - Vencido o prazo da fiança sem que ocorra a respectiva baixa nos termos da cláusula décima sexta do presente Contrato, o(a) **AFIANÇADO(A)** passará a responder pela comissão descrita no campo 8 do Quadro 6, sobre o valor então vigente da obrigação afiançada, à título de pena convencional, não implicando em prorrogação da fiança ou do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese descrita no caput desta cláusula, a comissão passará a ser cobrada mensalmente, através de boleto bancário e/ou depósito em conta, até o último dia do mês subsequente ao do vencimento e será devida enquanto não obedecidos os critérios da cláusula décima sexta do presente Contrato, nunca inferior ao valor descrito no campo 9 do Quadro 6.

CLAUSULA 6ª - Caso a Carta de Fiança não tenha sido baixada, a qualquer momento, a partir de 01 (um) ano e contada a partir de assinatura deste instrumento, o **BICBANCO** poderá renegociar a comissão de Fiança com o **AFIANÇADO(A)**. Caso não acordem sobre o percentual de comissão, em qualquer hipótese no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação do **BICBANCO** neste sentido, as partes deverão concordar com o **AFIANÇADO(A)** deverá promover a baixa da Fiança no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Decorrido o período de 30 (trinta) dias a comissão deverá sofrer acréscimo de 12% ao ano, calculada sobre o valor corrente da Fiança e passará a ser cobrada mensalmente, através de depósito em conta e/ou boleto bancário no último dia do mês subsequente ao do vencimento, e será devida até a efetiva baixa da mesma.

DÉBITOS EM CONTA CORRENTE E/OU PAGAMENTO VIA BOLETO

CLAUSULA 7ª - O **BICBANCO** fica desde já autorizado a debitar a comissão ou qualquer outra despesa oriunda do presente Contrato, na conta corrente do(a) **AFIANÇADO(A)** indicada no Quadro 7, a qual deverá dispor de fundos necessários ao adimplemento das obrigações assumidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso os fundos existentes na conta corrente não sejam suficientes para a liquidação das obrigações nos seus vencimentos, o **BICBANCO** poderá ser feito até o montante nela existente, cobrando o **BICBANCO** do(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** obrigatório(s), judicialmente, o saldo que sobejar, sem prejuízo do disposto nas cláusulas setima e nona.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do(a) **AFIANÇADO(A)** não possuir conta corrente no **BICBANCO**, todas as despesas oriundas do presente Contrato serão cobradas mediante a emissão de boleto(s) bancário(s), para liquidação na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s) observadas as condições descritas no presente Contrato.

CLAUSULA 8ª - As tarifas, despesas de registros e protestos deste Contrato e de suas contragarantias existentes e/ou que vierem a existir, correrão por conta do(a) **AFIANÇADO(A)** e constituirão parcelas de seu débito, cobrados mediante boleto (s) bancário (s) e/ou débito em conta, sujeitos, porém, aos encargos de mora.

CLAUSULA 9ª - Caso o **AFIANÇADO(A)** não receba o referido boleto bancário, deverá contatar o **BICBANCO** através de sua Agência de Atendimento ao Cliente presente Contrato, para o pagamento de suas obrigações.

DO PAGAMENTO DA CARTA DE FIANÇA

CLAUSULA 10ª - Se o **BICBANCO** for chamado a honrar a fiança, no todo ou em parte, o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou o(s) **AVALISTA(S)**, obrigatoriamente, reembolsará o valor pago imediatamente, ou seja, na mesma data em que o **BICBANCO** efetuar dito pagamento, na hipótese de inadimplemento, o valor será acrescido dos encargos legais e contratuais, estes calculados pela maior taxa praticada pelo **BICBANCO** em suas operações ativas, inclusive, mas não se limitando, a eventuais despesas com honorários advocatícios, comissão de permanência e multa de 2% (dois inteiros) por cento, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

1.246

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) **AFIANÇADO(A)** reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo **BICBANCO** ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, com relação à fiança prestada, bem como admite a impossibilidade do **BICBANCO** em protestar o pagamento de tal débito pois que oriundo da obrigação assumida na qualidade de fiador não sendo atribuição do **BICBANCO** eventual discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida exigida pelo **BENEFICIÁRIO(A)**, ficando ressalvado ao(a) **AFIANÇADO(A)** o direito de pedir restituição diretamente ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** do excesso que, eventualmente, tiver sido o **BICBANCO** compelido a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **AFIANÇADO(A)** desde já autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, o **BICBANCO** a utilizar o seu próprio produto da(s) contra-garantia(s) que lhe foram outorgada(s) pelo(a) **AFIANÇADO(A)** ou por qualquer terceiro, para garantia das obrigações garantidas pela Carta de Fiança e de outros custos e despesas eventualmente incorridos.

ENCARGOS DE MORA

CLAUSULA 11ª - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos acordados constitui, de pleno direito, em mora o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou **AVALISTA(S)**, independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultado ao **BICBANCO** considerar vencida toda a obrigação, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais indicados no presente Contrato.

CLAUSULA 12ª - Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) **AFIANÇADO(A)**, e sem prejuízo das demais cláusulas deste Contrato, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BICBANCO**, às mesmas taxas pactuadas neste contrato ou a taxa determinada no dia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado em conformidade com a taxa estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma previstas nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento).

NOTA PROMISSÓRIA

CLAUSULA 13ª - Para assegurar o reembolso de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **BICBANCO**, em decorrência do adimplemento da fiança prestada, o(a) **AFIANÇADO(A)** emite, nesta data, uma **NOTA PROMISSÓRIA** em favor do **BICBANCO**, conforme indicado no Quadro 6, com vencimento a vista e prazo de apresentação de até 360 (trezentos e sessenta dias) contar do vencimento final da(s) obrigação(ões) que em tal(s) caso(s) seja(m) emitida(s) em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo das contra-garantias porventura existentes, mediante o qual se lavada a protesto.

AVALISTA(S)

CLAUSULA 14ª - O(S) **AVALISTA(S)** da nota promissória assina(m), também, este Contrato, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma do artigo 1.084 e seguintes do Código Civil, armando, expressamente, ao ora conveniente(s), responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o(a) **AFIANÇADO(A)**, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e admissões, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas neste Contrato, continuando e reconhecendo tudo concluído, certo e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assina(m) também, o presente instrumento, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)**, autorizando a prestação de aval, para o fim da presente previsto no artigo 1.647, III do Código Civil.

CONTRAGARANTIA(S)

CLAUSULA 15ª - Para garantia de todas as obrigações de responsabilidade do(a) **AFIANÇADO(A)** em decorrência deste Contrato, esse(a) constituiu em favor do **BICBANCO**, por instrumento apartado, que integra(m) o presente, a(s) contra-garantia(s) mencionadas no Quadro 8 do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as contra-garantias existentes se depreciem, pereçam ou tenham seus valores defasados, tomando-se insuficientes, o(a) **AFIANÇADO** se obriga a constituir o reforço que lhe for exigido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa comunicação feita pelo **BICBANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** compromete-se a renovar as garantias dadas ao **BICBANCO** ou apresentar outras garantias em substituição as já existentes, desde que aceitas pelo **BICBANCO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BICBANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua comunicação formal ao **AFIANÇADO(A)** e/ou **OUTORGANTE(S)** para que providencie o respectivo reforço, sob pena de imediato cancelamento da Fiança, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) **AFIANÇADO(A)** autoriza o **BICBANCO** a agir como melhor lhe convier, em relação aos títulos, direitos e/ou bens, móveis e imóveis, em favor do(a) **caput** desta cláusula, outorgando-lhe todos os poderes necessários para cobrar e/ou adotar medidas legais ou extrajudiciais, protestos e habilitação em falência, recuperação judicial ou inventário, ficando o **BICBANCO** autorizado a vender, ceder ou transferir a terceiros, seus referidos títulos, bens, direitos ou o próprio crédito resultante deste Contrato, e a utilizar o produto na liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) do(a) **AFIANÇADO(A)**, inclusive despesas.

CLAUSULA 16ª Sem prejuízo das garantias constituídas, o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** se obrigam a restituir ao **BICBANCO**, a imediata devolução da(s) fiança(s), ou a imediata constituição de cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos no **BICBANCO**.

correspondentes à soma dos valores atualizados da(s) fiança(s), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; b) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o **BICBANCO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BICBANCO**, inclusive no exterior; e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior; c) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior; e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior; d) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem título(s) de sua responsabilidade ou obrigação (inclusive ações) cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens, bem como o **BICBANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações; e) sofrerem qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BICBANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato em seus instrumentos de crédito; f) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial, quaisquer tentativas de renegociação ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar; g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BICBANCO**; h) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou alterado, se a incorporação ocorrer à fusão, ou a transferência, seja por ação ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem que o **BICBANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tal transferência; i) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **BICBANCO** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BICBANCO**; ou j) mudança ou alteração do objeto social do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** ou a adotar as essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente descritas acima.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato será rescindido independentemente do prazo de vigência da fiança prestada se o(a) **AFIANÇADO(A)** e o(a) **OUTORGANTE(S)** inadimplir(em) qualquer obrigação ora pactuada; ou ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses legais de exoneração da Carta de Fiança.

PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª - O prazo do presente Contrato é o estabelecido no campo 4 do Quadro 6.

BAIXA DA CARTA DE FIANÇA

CLÁUSULA 19ª - O **BICBANCO** procederá a baixa da Carta de fiança em seus registros, nas hipóteses descritas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as fianças emitidas manualmente, com a devolução da via original da retenção deste documento antes do termo de exoneração, assinada pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as fianças emitidas eletronicamente, com a apresentação do termo de exoneração assinado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO** ou fornecimento que comprove, de forma inequívoca, o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de exoneração ou documento que comprove a obrigação fiançada deverá ser assinado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e entregue ao **BICBANCO**, em sua via original, sem ressalvas e em termos aceitáveis a exclusivo critério do **BICBANCO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª - Se, para o efetivo cumprimento das obrigações ora pactuadas no presente Contrato, necessitar o **BICBANCO** de qualquer medida judicial extrajudicial, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BICBANCO** direito de receber além da comissão de honorários e das custas judiciais e honorários advocatícios a razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA 21ª - O **AFIANÇADO(A)**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a praticar e promover o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação ambiental que tange à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à ambiental e correlata, emanados das instâncias federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do

1.248

Bras garantindo que não se envolva, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 17/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nem com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não emprega menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religiosa, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais e suas aplicações, especialmente aquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e dos Segurados Ocupacionais, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a manter, em conjunto com BICBANCO, no que diz respeito à implementação das Políticas e dos Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BICBANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

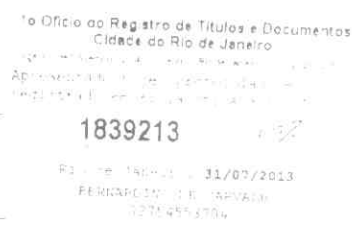
CLAUSULA 22ª - F. por estarem assim de comum acordo, BICBANCO, AFIANÇADO(A), AVALISTA(S) e o(s) OUTORGANTE(S), assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o foro da sede do AFIANÇADO(A) o juízo próprio BICBANCO, a critério e opção deste.

FIADOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

AFIANÇADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

AVALISTA(S): CÔNJUGE(S)

ANDIA BACH



OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

1) Nome: ANTONIO CARLOS DE MOURA
End: AV. BRASIL, 100 - JARDIM BOTANICA - RIO DE JANEIRO - RJ
CPF/MF: 000.000.000-00

2) Nome: ANTONIO CARLOS DE MOURA
End: AV. BRASIL, 100 - JARDIM BOTANICA - RIO DE JANEIRO - RJ
CPF/MF: 000.000.000-00

1249

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Local: RIO DE JANEIRO/RJ Data: 24/07/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato de Prestação de Fiança
 Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3700333 - 1839214

Nº: 1227975 Data de Emissão: 12/07/2013
Emitente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
Moeda: R\$ Valor: 27.600.000,00

Criстал R\$
Total 1072,33



- Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00%
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ao mês ao ano
 juros de 0,00 % ao mês ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.

Empresa Registrada no Livro de Registro de Títulos e Documentos
no 30º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
do Rio de Janeiro em 24/07/2013

Comissão: de 2,00 % ao ano.
Vencimento: 06/10/2014 Prazo: 451 dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE(S) FIDUCIANTE (S)

- MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.
 INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	CNPJ nº 33.068.883/0001-20	CPF nº 000.000.000-00
Endereço RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º A	Bairro BARRA DA TIJUCA	
Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ	
Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXX	Estado XX	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (quarenta inteiros por cento).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

- CDB – Certificados de Depósito Bancário.
 RDB – Recibos de Depósito Bancário.
 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas <u>2077119</u>	Valor R\$ <u>11.040.000,00</u>	Emissão <u>24/07/2013</u>	Vencimento <u>06/10/2014</u>
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser de exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liquidação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia a cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

1-256

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denúncia à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convenionados, ocorrer a diminuição do seu valor ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias

1252

reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na CÉDULA/CONTRATO, não impedirá que, a qualquer momento, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da CÉDULA/CONTRATO, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura verham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

É por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE:

[Handwritten Signature]
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

BANCO:

[Stamp: MARQUES COELHO Super Agência de Negócios]
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

[Handwritten Signature]
SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)

2)



RUC09498



[Stamp: ANTONIO CESAR]

1o. Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

1839214

31/07/2013
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS

1.253

NOTA PROMISSÓRIA

VENCIMENTO À VISTA

R\$ **27.600.000,00**

À VISTA da apresentação, pagarei(emos) por esta ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., CNPJ nº 07.450.604/0001-89 ou à sua ordem, a quantia de: **(vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)** em moeda corrente no país, pagável na Praça de Rio de Janeiro/RJ.

Gustavo Baeh
CPF 073.442.187-71

Rio de Janeiro/RJ - 12/07/2013

José Luiz Rochinha Afonso
CPF 333.766.687-87

Gustavo Baeh
EMITENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
Endereço: RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º ANDAR - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-044
CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20

AVALISTA(S)

X 1) *Claudia*
Nome: CLAUDIA BACH
Endereço: RUA ALM SADOCK DE SÁ, Nº. 360
- APTO 401 - IPANEMÁ - RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 22411-040
CPF/CNPJ: 874.752.607-63
RG: 34128280

Nome Cônjuge: Avalista
Endereço: XXXXXXXXXXXX
RG: CPF/MF: 000.000.000-00

2)
Nome: Avalista
Endereço: XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ:
RG:

Nome Cônjuge: Avalista
Endereço: XXXXXXXXXXXX
RG. nº CPF/MF 000.000.000-00

3)
Nome: Avalista
Endereço: XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ:
RG:

Nome Cônjuge: Avalista
Endereço: XXXXXXXXXXXX
RG. nº CPF/MF 000.000.000-00

A presente está vinculada a(o) Contrato de Prestação de Fiança nº 1227975.



f. 254

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.

À

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

Avenida Pereira Barreto, n.º 1395, 2º ao 5º andar

CEP 09190-610 – Santo André/SP

“Seguradora”

At. Welson Bolognesi

Ref. Rescisão do Instrumento Particular de Acordo Operacional

Prezado Sr. Welson Bolognesi,

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 33.068.883/0001-20, com sede na Rua Víctor Civita, n.º 77, Edifício 6.2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu presidente, vem informar que ajuizou, na presente data, pedido de recuperação judicial, razão pela qual NOTIFICA essa Seguradora para declarar rescindido de pleno direito o Contrato em referência, na forma da sua Cláusula 19.1. (c).

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



Gustavo Bach

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Rua Victor Civita, nº. 77 - Ed. 6 - 2º andar - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-044

BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 4.440 - 3º andar - Itaim Bibi
São Paulo - SP - CEP 04.538-132

Ref.: Correspondência datada de 18.11.2013 - Aviso de Rescisão
Contratual

Prezados Senhores,

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), empresa estabelecida na Av. Pereira Barreto, nº 1.395 - 2º ao 5º andares, Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.295/0001-46, vem, por seu representante legal que a esta subscreve, em atenção à correspondência enviada pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("HERMES"), datada e recepcionada em 18.11.2013, informar que foi por esta notificada acerca da rescisão do Instrumento Particular de Acordo Operacional ("ACORDO"), firmado em 25.06.2013, entre a VIRGÍNIA e a HERMES, por força do ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela HERMES, nos termos da cláusula 19.1, alínea "c" do ACORDO.

Em decorrência das obrigações assumidas no ACORDO, e em vista da sua rescisão, a VIRGÍNIA é credora da HERMES da importância de R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes ao valor da deficiência apurado em 18 de novembro de 2.013 (Data de Apuração).

Nestes termos do Acordo, serve a presente para **NOTIFICAR** V.Sas para que o pagamento do valor acima referido, vale repetir, R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), seja efetuado através de depósito na agência 2948, do Banco Itaú - 341, junto à conta corrente de número 02665-9 de titularidade de **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** - CNPJ: 03.505.295/0001-46.

Cumpre esclarecer ainda que o pagamento do valor integral acima não prejudica o direito da **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** de cobrar valores remanescentes, tais como, prêmios ou qualquer outro previsto no ACORDO.

Sem mais para o momento. Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL S.A.
Carlos Edmundo Heyn
OAB/SP nº 120.795

São Paulo (SP), 26 de Novembro de 2013.

À
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com sede social em Rio de Janeiro, Capital, na Rua Victor Civita, nº. 77 - Ed. 6, 2º andar, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20

c/cópia

CLAUDIA BACH, residente e domiciliada em Rio de Janeiro, Capital, na Alm. Sadock de Sá nº 360 apto. 401, Bairro Ipanema, inscrita no CPF sob o nº. 874752607-63.

Ref.: NOTIFICAÇÃO CARTA DE FIANÇA Nº. 1227975/2013.

Prezados Senhores,

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, instituição financeira com sede social em São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº. 4.440 - 3º andar - Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.450.604/0001-89, neste ato representado por seus representantes legais, vem por meio desta comunicar que fomos notificados a honrar a referida carta de fiança, valendo-se desta

NOTIFICAÇÃO

Para informá-los que a menos que recebamos correspondência do beneficiário, cancelando a ordem iremos cumprir a referida solicitação. Desta forma solicitamos que providenciem o recurso correspondente em conta corrente.

Cabe informar V.Sas. também, que nos é facultado exercer as garantias outorgadas, inclusive efetuar o resgate das aplicações financeiras para satisfação do débito.

Anexo cópias da Carta de Fiança e Notificação.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A


Melise Soares
Gerente


Luis Pereira Rodvalho
Gerente Administrativo

Virginia Surety Cia de Seguros do Brasil

1.258

Demonstração de Cálculo do item 10.5 do Acordo Operacional com a Hermes / Compra Fácil

Faturamento / Recebimentos

Mês de Vendas/ Endosso	Prêmio Total	Premio Liq da Seguradora	Status do Pagamento
Julho 2013	239.477,33	128.997,54	Quitado
Agosto 2013	404.171,47	196.690,71	Quitado
Setembro 2013	572.146,28	275.734,28	Quitado
Outubro 2013	409.638,49	194.822,01	Vencido em 25/11
Somatório de Prêmio Total Pago à Seguradora		R\$ 1.215.795,08	
Somatório de Prêmio Total Pendente de Pagamento		R\$ 409.638,49	
Somatória de Prêmios Liquidos Pagos à Seguradora		R\$ 601.422,53	

Item 10.5 - Valor de Deficiência

Meta do Contrato (Prêmio Líquido)	R\$	314.100.000,00
Premio Líquido efetivamente repassado à seguradora	R\$	601.422,53
Pf. Bônus 24/07/2013	R\$	27.600.000,00

Cálculo do Percentual de Deficiência:	(meta) - (premio liquido repassado) / (meta)
	= (314.100.000,00 - 601.422,53) / (314.100.000,00)
	= 313.498.577,47 / 314.100.000,00
	= 0,998085251 = 99,809%
10.5 (i) Percentual de Deficiência	99,809%

Cálculo de Valor de Deficiência	= Percentual de Deficiência X Bônus Pago
	= 99,809% X 27.600.000,00
	= 27.547.152,94
10.6 Valor de Deficiência	R\$ 27.547.152,94


10.7 Taxa de Juros (CDI)	
Correção CDI (24/07/2013 a 18/11/2013)**	2,7683%
Valor dos Juros	= Taxa de Juros X Valor de Deficiência
	= 2,7683% X 27.545.152,94
	= 762.579,31
Valor de Deficiência Corrigido:	= Valor de Deficiência + Valor dos Juros
	= 27.545.152,94 + 762.579,31
	= 28.309.732,25
10.7 Valor de Deficiência Corrigido	R\$ 28.309.732,25

* Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

JUNTADA

Quito a estos autos, nesta data.

que se hizo 12 de
No 27 de

12 de 20 13


ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1260

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welis do Vale Fernandes
Paula Ferraz Viana
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Manóline Hir
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925 - 2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1975 - 2005)
SOCIÉTICO: ORÇÃO ASSOCIADOS ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J. A. ...
Judicial
e ...
...

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

("HERMES") (em recuperação judicial), nos autos do pedido de recuperação judicial acima indicado, vêm, em complemento à petição datada de 29/11/2013, que trata do Acordo Operacional firmado com a VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), expor e requerer o que se segue:

Conforme já informado nestes autos, tão logo ajuizado o presente pedido de recuperação, a VIRGINIA passou a exigir da HERMES o pagamento da vultosa quantia de R\$ 28.309.732,25, bem como notificou o Banco Industrial e Comercial S.A. exigindo o pagamento da fiança concedida pela referida Instituição, tudo com base num suposto saldo devedor decorrente de um Instrumento de Acordo Operacional firmado entre as empresas, sendo que o cálculo da alegada dívida foi elaborado de forma unilateral e apresentado sem qualquer documentação que lhe desse suporte.

A HERMES já informou que o alegado crédito, cuja existência e liquidez ainda precisam ser comprovadas, está sujeito ao processo de recuperação, assim como a garantia vinculada ao contrato, que, por ser acessória ao negócio principal (o Acordo Operacional), seguirá a sua sorte quando da aprovação do Plano e consequente novação dos créditos nele relacionados.

Pois bem. Na presente data, a HERMES recebeu nova notificação da VIRGINIA, na qual, além de dirigir ameaças descabidas e sem qualquer sentido, pois o contrato está rescindido de pleno direito desde o último dia 18 de novembro, cobra da HERMES o pagamento da quantia de R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). (Doc. 01)

Esta nova notificação, além de gerar perplexidade, demonstra o quanto é necessária a declaração da imediata suspensão da exigibilidade de qualquer valor decorrente do mencionado Acordo Operacional, mediante a aplicação extensiva do artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/05.

Isso porque, além de exigir aquilo que seria o valor total do contrato, inclusive com o acionamento da garantia a ele vinculada, como se não tivesse havido cumprimento parcial do contrato nos últimos meses, a VIRGINIA renova a cobrança, desta feita apontando um novo valor, confirmando mais uma vez que o alegado crédito carece de confirmação de sua existência e de seu valor.

Em se tratando de crédito sujeito à recuperação, o instrumento legalmente previsto para que a VIRGINIA defenda seus interesses é o da habilitação de crédito, oportunidade em que deverá apresentar os documentos que legitimem a sua pretensão. Por outro lado, o que não se pode admitir é que a suposta credora obtenha desde já, via cumprimento de uma carta de fiança bancária, o pagamento de um crédito que, se existente, deverá ser pago na forma que se estabelecer no Plano que vier a ser aprovado.

Não custa lembrar que a HERMES ofereceu como contra garantia ao BIC aplicações em CDB, no valor de R\$ 11.040.000,00, conforme Instrumento de Cessão em Anexo (doc. 02), havendo risco iminente do Banco, obrigado que estaria, em tese, a honrar a Fiança, a consolidar a propriedade sobre tais aplicações.

Ante o exposto, serve a presente para reiterar o pedido de fls., no sentido de que seja declarada a suspensão da exigibilidade de toda e qualquer obrigação da HERMES em

face da VIRGINIA, decorrente do Acordo Operacional em tela, com a determinação de que a referida Sociedade se abstenha de praticar, dentro do prazo legal de 180 dias, quaisquer atos de cobrança da suposta dívida, vedando-se inclusive o recebimento do valor representado pela fiança bancária prestada, sem prejuízo, obviamente, da habilitação do alegado crédito, oportunidade em que se procederá à verificação de sua existência e liquidez, na forma da lei.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2013.

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229

São Paulo, 27 de novembro de 2013

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Rua Victor Civita nº 77 - Ed. 6 - 2º andar – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP 22 775-044

Ref.: Notificação extrajudicial – Inadimplemento contratual.

Prezados Senhores,

Considerando que a **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** ("VIRGINIA") e a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("HERMES") firmaram em 25.06.2013, o Instrumento Particular de Acordo Operacional (o "**Acordo**")

Considerando que a **HERMES** enviou correspondência, datada de 18/11/2013 e recebida em 22/11/2013, notificando a **VIRGINIA** sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela **HERMES** e consequentemente, a rescisão do **Acordo**, nos termos da cláusula 19.1 alínea "c" deste instrumento

Considerando que a **HERMES** deixou de repassar à **VIRGINIA** os prêmios recebidos em razão dos seguros por ela comercializados, nos termos das cláusulas 4.4.4, 6.5 e 7.2.1 do Acordo, referente ao mês de outubro de 2013, prêmios estes que totalizam um débito de R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Diante dos fatos e circunstâncias acima expostos, serve-se a **VIRGINIA** da presente para notificar a **HERMES**, para que, sem prejuízo de outras ocorrências havidas durante a vigência do **Acordo**

a) **Suspendam imediatamente as vendas do Seguro Extensão de Garantia** em seus canais de venda sob pena de cancelamento dos mesmos pela **VIRGINIA** nos termos da legislação vigente inclusive a penal.

b) **Efetue o pagamento da quantia acima referida**, totalizando a importância de R\$ 409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da presente por meio de depósito bancário identificado, com número do CNPJ da empresa pagadora, junto ao banco Itaú, na conta corrente nº 2948, Agência 02665-9, de titularidade da Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil



[Handwritten signature]

A **VIRGINIA** informa ainda que o não atendimento pela **HERMES** a esta **Notificação**, no prazo de 5 (cinco) dias implicará o quanto segue:

(i) Cancelamento dos seguros comercializados sem o devido repasse dos prêmios para a **VIRGINIA**, e

(ii) Caracterização de apropriação indébita dos prêmios arrecadados de consumidores e não repassados pela **HERMES** à **VIRGINIA**, nos termos do artigo 168 do Código Penal Brasileiro,

(iii) Comunicação aos órgãos responsáveis pela relação de consumo, bem como ao Conselho de Atividades Financeiras - COAF pela prática de operação suspeita, nos termos da Lei nº 9613/98

(iv) Independentemente do término do **Acordo** e de outras penalidades aplicáveis, a constatação de não repasse de prêmios de seguros pela **HERMES** à **VIRGINIA**, acarretará a responsabilização da **HERMES** perante os reclamantes relativamente aos seguros por ela comercializados e não informados à **VIRGINIA**. Neste sentido, fica a **HERMES** obrigada a reembolsar todos os ônus incorridos pela **VIRGINIA**, sob pena de responder pelas penalidades legais aplicáveis, além de arcar com os honorários advocatícios eventualmente incorridos pela **VIRGINIA** para efeito de reparação.

Cumpra esclarecer ainda que o pagamento do valor integral acima não prejudica o direito da **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** de cobrar valores remanescentes, previsto no **Acordo**.

Sem mais para o momento. Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

Carlos Edmundo Heyn
OAB/SP nº 120.795



1.265

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

CÓDIGO/ AGÊNCIA
014 - RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº
1227975

EMISSÃO
12/07/2013

1 - FIADOR - DENOMINADO BICBANCO				
RAZÃO SOCIAL: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO SEDE: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 4.440 - SÃO PAULO-SP CNPJ: 07.450.604/0001-89				
2 - AFIANÇADO(A)				
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A		CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20	Estado Civil	
ENDEREÇO RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22775-044
3 - GARANTIDOR(ES) - AVALISTA(S)				
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL CLAUDIA BACH		CNPJ/CPF 874.752.607-63	Estado Civil DIVORCIADA	
ENDEREÇO RUA ALM SADOCK DE SÁ, Nº. 360 - APTO 401	BAIRRO IPANEMA	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22411-040
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX		CPF 000.000.000-00		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF XXXXXXXXXX	Estado Civil	
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX	UF XX	CEP 00000-000
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX		CPF 000.000.000-00		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF XXXXXXXXXX	Estado Civil	
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX	UF XX	CEP 00000-000
NOME COMPLETO CONJUGE XXXXXXXXXXXX		CPF 000.000.000-00		
4 - OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL - DENOMINADO(A) OUTORGANTE(S)				
NOME SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A		CNPJ/CPF 33.068.883/0001-20	Estado Civil	
ENDEREÇO RUA VICTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º ANDAR	BAIRRO BARRA DA TIJUCA	CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22775-044
NOME XXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF	Estado Civil	
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX	UF XX	CEP 00000-000
5 - BENEFICIÁRIO(A)				
NOME SURGENIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL		CNPJ/CPF 03.505.295/0001-46	Estado Civil	
ENDEREÇO AV. MERCERIA BARRETO, Nº 1395 - 2º AO 5º AND - TORRE SUL	BAIRRO PARAÍSO	CIDADE SANTO ANDRÉ	UF SP	CEP 09190-610
6 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO/ FIANÇA				
VALOR DA FIANÇA R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)				
1 - DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA FIANÇA 08/07/2013	3 - VENCIMENTO DA FIANÇA 06/10/2014	4 - PRAZO DIAS 95		
2 - PERIODICIDADE DE COBRANÇA DA COMISSÃO A VISTA	5 - CORREÇÃO DA FIANÇA Indexado	6 - PERCENTUAL DA COMISSÃO 2,00 a.a.		
7 - COMISSÃO S/ FIANÇA VENCIDA 12,00% a.a.	9 - COMISSÃO MÍNIMA <input type="checkbox"/> Fiança Concursatória: R\$ 300,00 <input checked="" type="checkbox"/> Demais Modalidades: R\$ 1.000,00	10 - FINALIDADE 3004 - Fiança Adiantamento		
7 - FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Depósito em Conta Corrente - Agência 0014 - Conta Corrente: 14.102533-3		<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		
8 - CONTRAGARANTIA(S)				
NOME PROMISSÓRIA (VALOR) R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais)				
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Propriedade Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhor Mercantil <input type="checkbox"/> Penhor Agrícola <input type="checkbox"/> Outros				
Observação: A(s) garantia(s) assinalada(s) está(ão) formalizada(s) em instrumento(s) próprio(s).				

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª - O BICBANCO presta, nesta data, uma fiança a favor do(a) AFIANÇADO(A) no valor, forma e características constantes do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes adiantam que a constituição da garantia indicada no Quadro 8 do preâmbulo deverá ser constituída em 08 (oito) dias úteis a contar da data de emissão do presente CONTRATO, que será formalizado na forma do correspondente instrumento de emissão de Cartão de Crédito em Aplicação Financeira, a ser constituído na data da aplicação. Esta condição estará contemplada também na Carta de Fiança e na Declaração de Fiança, ambas sujeitas às condições das cláusulas decimo quinta e decimo sexta deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª - O(A) AFIANÇADO(A) declara ter lido a Carta de Fiança, e com ela concordar expressamente, para todos os fins de direito.

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BICBANCO** não será responsável pela recusa do **BENEFICIÁRIO(A)** em aceitar a fiança emitida, sendo certo que as comissões pagas pelo **AFIANÇADO(A)** não serão objeto de ressarcimento.

CLAUSULA 3ª - A Carta de Fiança é emitida no valor indicado no campo 1 do Quadro 6, observando-se que o **BICBANCO** fará em seus registros o reajuste monetário de acordo com a variação de indexador previsto no campo 6 do Quadro 6, ficando o(a) **AFIANÇADO(A)** responsável pelo pagamento da comissão da Fiança, com base nos valores atualizados e na forma prevista no presente Contrato.

COMISSÃO DA FIANÇA

CLAUSULA 4ª - O(a) **AFIANÇADO(A)** pagará antecipadamente ao **BICBANCO** comissão à taxa fixada no campo 7 do Quadro 6, procedendo-se da seguinte forma: (i) À vista, calculada sobre o valor da fiança pelo período descrito no campo 4 do Quadro 6 atualizada desde a data de início de vigência (definida no campo 2 do Quadro 6 ou da data de emissão da Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro); (ii) Mensal, Semestral ou Anual, calculada de forma discriminada prevista no item (i) desta Clausula, procedendo-se da mesma forma nos períodos subsequentes ou fração, obedecidos os critérios na cláusula desta cláusula; (iii) Flat, calculada única e exclusivamente sobre o valor da carta de fiança discriminado no campo 1 do Quadro 6, independentemente do período de vigência da carta de fiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das modalidades de pagamento acima descritas o valor apurado não poderá ser inferior à comissão mínima indicada no campo 9 do Quadro 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da comissão devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** será calculado de acordo com a correção da Carta de Fiança, conforme disposto no campo 6 do Quadro 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a Carta de Fiança vigorar por prazo indeterminado, a comissão será devida pelo(a) **AFIANÇADO(A)** até a efetiva baixa da referida Carta de Fiança nos registros contábeis do **BICBANCO**, na forma descrita na Cláusula décima sexta adiante.

CLAUSULA 5ª - Vencido o prazo da fiança sem que ocorra a respectiva baixa nos termos da cláusula décima sexta do presente Contrato, o(a) **AFIANÇADO(A)** passará a responder pela comissão descrita no campo 8 do Quadro 6, sobre o valor então vigente da obrigação afiançada, a título de pena convencional, não implicando em prorrogação da fiança ou do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese descrita no caput desta cláusula, a comissão passará a ser cobrada mensalmente, através de boleto bancário e/ou depósito em conta, até o último dia do mês subsequente ao do vencimento e será devida enquanto não obedecidos os critérios da cláusula décima sexta do presente Contrato, nunca inferior ao valor descrito no campo 9 do Quadro 6.

CLAUSULA 6ª - Caso a Carta de Fiança não tenha sido baixada, a qualquer momento, a partir de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste instrumento, o **BICBANCO** poderá renegociar a comissão de Fiança com o **AFIANÇADO(A)**. Caso não acordem sobre o percentual de comissão a ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação do **BICBANCO** neste sentido, as partes desde já concordam que o **AFIANÇADO(A)** deverá promover a baixa da Fiança no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Decorrido o período de 30 (trinta) dias, a comissão devida sofrerá acréscimo de 12% (doze) por cento ao ano, calculada sobre o valor corrigido da Fiança e passará a ser cobrada mensalmente, através de boleto bancário e/ou depósito bancário, no último dia do mês subsequente ao do vencimento, e será devida até a efetiva baixa da mesma.

DEBITOS EM CONTA CORRENTE E/OU PAGAMENTO VIA BOLETO

CLAUSULA 7ª - O **BICBANCO** fica desde já autorizado a debitar a comissão ou qualquer outra despesa oriunda do presente Contrato na conta corrente em nome do(a) **AFIANÇADO(A)** indicada no Quadro 7, a qual deverá dispor de fundos necessários ao adimplemento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os fundos existentes na conta corrente não sejam suficientes para a liquidação das obrigações nos seus vencimentos, poderá ser feita até o montante nela existente, cobrando o **BICBANCO** do(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** imediatamente judicialmente, o saldo que sobejar, sem prejuízo do disposto nas cláusulas sétima e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do(a) **AFIANÇADO(A)** não possuir conta corrente no **BICBANCO**, todas as despesas oriundas do presente Contrato serão cobradas mediante a emissão de boleto(s) bancário(s), para liquidação na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), observadas as condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª - As tarifas, despesas de registros e protestos deste Contrato e de suas contragarantias existentes e/ou que venem a existir, cobradas por conta do(a) **AFIANÇADO(A)** e constituirão parcelas de seu débito, cobradas mediante boleto (s) bancário (s) e/ou débito em conta, sujeitos aos encargos de mora.

CLAUSULA 9ª - Caso o **AFIANÇADO(A)** não receba o referido boleto bancário, deverá contatar o **BICBANCO** através de sua Agência para obter o endereço e a data de vencimento do boleto, para o pagamento de suas obrigações.

DO PAGAMENTO DA CARTA DE FIANÇA

CLAUSULA 10ª - Se o **BICBANCO** for chamado a honrar a fiança, no todo ou em parte, o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** deverão ser o responsáveis pelo valor pago imediatamente ou seja, na mesma data em que o **BICBANCO** efetuar dito pagamento, na hipótese de inadimplemento, a validade dos encargos legais e contratuais, estes calculados pela maior taxa praticada pelo **BICBANCO** em suas operações ativas, inclusive fianças, e a indenização de eventuais despesas com honorários advocatícios, comissão de portuárias e multa de 2% (dois pontos por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

1.267



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) **AFIANÇADO(A)** reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo **BICBANCO** ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, com relação à fiança prestada, bem como admite a impossibilidade do **BICBANCO** em contestar o pagamento de tal débito eis que oriundo da obrigação assumida na qualidade de fiador não sendo atribuição do **BICBANCO** eventual discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida exigida pelo **BENEFICIÁRIO(A)**, ficando ressalvado ao(a) **AFIANÇADO(A)**, o direito de pedir restituição integralmente ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** do excesso que, eventualmente, tiver sido o **BICBANCO** compelido a pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **AFIANÇADO(A)** desde já autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, o **BICBANCO** a utorgar a seu favor a produto da(s) contra-garantia(s) que lhe foram outorgada(s) pelo(a) **AFIANÇADO(A)** ou por qualquer terceiro(s), na amortização das aplicações das obrigações garantidas pela Carta de Fiança e de outros custos e despesas eventualmente incorridos.

ENCARGOS DE MORA

CLAUSULA 11ª - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos acordados constitui, de pleno direito, em mora o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou **AVALISTA(S)**, independentemente de interpeação, notificação ou protesto, facultado ao **BICBANCO** considerar vencida toda a obrigação, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais indicados no presente Contrato.

CLAUSULA 12ª - Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) **AFIANÇADO(A)**, e sem prejuízo das demais cláusulas do presente Contrato incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BICBANCO**, às mesmas taxas pactuadas neste instrumento, ou no seu padrão no dia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acervo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma previstas nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento).

NOTA PROMISSÓRIA

CLAUSULA 13ª - Para assegurar o reembolso de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **BICBANCO**, em decorrência do adimplemento da fiança prestada, o(a) **AFIANÇADO(A)** emite, nesta data, uma **NOTA PROMISSÓRIA** em favor do **BICBANCO**, conforme indicado no Quadro X do presente instrumento à vista e prazo de apresentação de até 360 (trezentos e sessenta dias) contar do vencimento final da(s) obrigação(s) aqui pactuada(s) e cobrada em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo das contra-garantias por ela constituídas, caso em que será levado a protesto.

AVALISTA(S)

CLAUSULA 14ª - O(S) **AVALISTA(S)** da nota promissória assinada, também, neste Contrato, na condição de devedor(es) solidários, na forma do Art. 1.041, I e II, seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ato convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o(a) **AFIANÇADO(A)**, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e despesas, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais somas expressas neste instrumento, ficando reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assinada, também, o presente instrumento, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)**, autorizando a prestação do aval para a finalidade prevista no Artigo 1.647, III do Código Civil.

CONTRAGARANTIA(S)

CLAUSULA 15ª - Para garantia de todas as obrigações de responsabilidade do(a) **AFIANÇADO(A)** em decorrência deste Contrato, e/ou constituída em favor do **BICBANCO**, por instrumento apartado, que integra(m) o presente, a(s) contra-garantia(s) mencionadas no Quadro X do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as contra-garantias existentes se deprecie(m), pereçam ou tenham seus valores defasados, tomando-se insuficientes, o(a) **AFIANÇADO** se obriga a constituir o reforço que lhe for exigido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa comunicação feita pelo **BICBANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** comprometer-se-á a renovar as garantias dadas ao **BICBANCO**, ou a prestar a total ou parcial substituições já existentes, desde que a estas pelo **BICBANCO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes das seguintes emitem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BICBANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua comunicação formal ao **AFIANÇADO(A)** e/ou **OUTORGANTE(S)** para que providenciem o respectivo reforço sob pena de imediato vencimento da Fiança, independentemente de interpeação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) **AFIANÇADO(A)** autoriza o **BICBANCO** a agir como melhor lhe convier, em relação aos títulos, direitos e/ou bens integrantes do acervo com o caput desta cláusula, outorgando-lhe todos os poderes necessários para cobrar e/ou adotar medidas judiciais ou extrajudiciais, protestos e habilitação em falência, recuperação judicial ou inventário, ficando o **BICBANCO** autorizado a vender, ceder ou transferir a terceiros as referidas títulos, bens, direitos ou o próprio crédito resultante deste Contrato, e a utilizar o produto na liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) do(a) **AFIANÇADO(A)**, inclusive despesas.

CLAUSULA 16ª Sem prejuízo das garantias constituídas, o **AFIANÇADO(A)**/ **OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** se obriga a fornecer ao **BICBANCO** a imediata devolução da(s) fiança(s), ou a imediata constituição de cessão fiduciária de aplicações financeiras, e/ou de depósito em **BICBANCO**.

correspondentes à soma dos valores atualizados da(s) fiança(s), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: a) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; b) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, não cumprirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o Banco **BICBANCO** ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BICBANCO**, inclusive no exterior, se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**; c) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, não cumprirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, d) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tiverem título(s) de sua responsabilidade ou obrigação (obrigações), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do **BICBANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações, e) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BICBANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou nos instrumentos de garantia de honra; f) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar; g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BICBANCO**; h) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido, a despeito de a decisão de venda ou de incorporação ou fusão, ou a transferência, seja por venda ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BICBANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tal transferência; i) se o **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)** não relatarem, em caso de periclitamento, perda ou depreciação, sempre que o **BICBANCO** entender necessário, as variações constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BICBANCO**; ou j) mudança ou alteração do objeto social do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais do **AFIANÇADO(A)/ OUTORGANTE(S)** e/ou **AVALISTA(S)**, a fim de atingir a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas.

DA RESCISÃO

CLAUSULA 17ª - O presente Contrato será rescindido independentemente do prazo de vigência da fiança prestada se o(a) **AFIANÇADO(A)** e/ou **OUTORGANTE(S)** inadimplir(em) qualquer obrigação ora pactuada, ou ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses legais de exoneração pactuada neste contrato.

PRAZO DO CONTRATO

CLAUSULA 18ª - O prazo do presente Contrato é o estabelecido no campo 4 do Quadro 6.

BAIXA DA CARTA DE FIANÇA

CLAUSULA 19ª - O **BICBANCO** procederá a baixa da Carta de Fiança em seus registros, nas hipóteses descritas nos parágrafos desta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para as fianças emitidas manualmente, com a devolução da via original da referida carta ou equivalente termo de exoneração assinado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para as fianças emitidas eletronicamente, com a apresentação do termo de exoneração assinado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao **BICBANCO**, ou documento que comprove de forma inequívoca o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O termo de exoneração ou documento que comprove a obrigação adiantada deverá ser assinado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e entregue ao **BICBANCO**, em sua via original, sem ressalvas e em termos aceitáveis, a exclusivo critério do **BICBANCO**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 20ª - Se, para o efetivo cumprimento das obrigações ora pactuadas no presente Contrato, necessitar o **BICBANCO** de medidas a tomar judicial ou extrajudicial, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BICBANCO** direito de receber, além da comissão de honorários advocatícios, honorários advocatícios em razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

CLAUSULA 21ª - O **AFIANÇADO(A)**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a preservar e promover o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância da legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal;

Assinaturas manuscritas e rubricadas no campo de assinaturas do contrato.

Banco garante que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1.258-H do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidas na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). **c)** Não empregará menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este o período compreendido entre às 22h e 5h. **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos processos na relação de contratação ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religiosa, est. econômico, social, formação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais e aos aplicativos, especialmente aquelas relacionadas a proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Se comprometerá a cooperar com o BICBANCO no que diz respeito à implementação das Políticas e dos Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BICBANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

CLAUSULA 22ª - F. por estarem assim de comum acordo, **BICBANCO, AFIANÇADO(A), AVALISTA(S)** e o(s) **OUTORGANTE(S)**, acordam entre si e assinam 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o foro da sede do **AFIANÇADO(A)** para o presente **BICBANCO**, a critério e opção deste.

FIADOR:

[Handwritten signature]
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

AFIANÇADO(A):

[Handwritten signature]
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

AVALISTA(S):

[Handwritten signature]
PAULINA BACH

CÔNJUGE(S)

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
HDH
RUCD9496

1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
1839213
31/07/2013

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

[Handwritten signature]
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
End: _____
CPF/ME: _____

2) Nome: **ANTONIO...**
End: _____
CPF/ME: **209.511.110**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Local: RIO DE JANEIRO/RJ Data: 24/07/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

- Contrato de Prestação de Fiança
 Cédula de Crédito XXXXXXXXXXXXXX

Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3700333 - 1839214

nº: 1227975 Data de Emissão: 12/07/2013
Emitente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Moeda: R\$ Valor: 27.600.000,00

Custos R\$
Total 1072,43



- Encargos: variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,00%
 variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00% ao mês ao ano
 juros de 0,00% ao mês ao ano
 variação da taxa cambial e juros de 0,00% ao ano
 variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano

ENREGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cidade do Rio de Janeiro
Registro nº 3700333-1839214

Comissão: de 2,00% ao ano.
Vencimento: 06/10/2014 Prazo: 451 dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, no Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato / Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE(S) FIDUCIANTE (S)

- MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.
 INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	CNPJ nº 33.068.883/0001-20	CPF nº 000.000.000-00
Endereço RUA VÍCTOR CIVITA, Nº. 77 - ED. 6 - 2º A	Bairro BARRA DA TIJUCA	
Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXX	Estado XX	

V) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 11.040.000,00 (onze milhões e quarenta mil reais).

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA

Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 40,00% (quarenta inteiros por cento).

VII) DIREITOS CREDITÓRIOS: APLICAÇÕES FINANCEIRAS (doravante APLICAÇÕES FINANCEIRAS) E RESPECTIVOS TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM.

- CDB – Certificados de Depósito Bancário.**
 RDB – Recibos de Depósito Bancário.
 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas <u>2077119</u>	Valor R\$ <u>11.040.000,00</u>	Emissão <u>24/07/2013</u>	Vencimento <u>06/10/2014</u>
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento
Nº Certificado/ Quantidade de Quotas	Valor R\$	Emissão	Vencimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referidos no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 as aplicações financeiras indicadas no Quadro VII do preâmbulo, declarando que as mesmas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

2.) O **CLIENTE /INTERVENIENTE** afirma ter efetivamente feito a aplicação da importância em dinheiro no próprio **BANCO**, por sua iniciativa, como investimento de sua livre escolha, sem direta relação com a obrigação garantida, salvo a intenção, manifestada neste instrumento de garantir o cumprimento de suas obrigações decorrentes, da **CÉDULA/CONTRATO**.

3.1 A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar do **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

3.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta consequência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao **BANCO**, passando a ser de exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

3.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta das aplicações financeiras para que o **BANCO** delas possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

4.) Integram a presente cessão fiduciária todos os rendimentos que vierem a ser atribuídos às aplicações financeiras, bem como novas aplicações financeiras efetuadas com o produto das mesmas e todos e quaisquer rendimentos delas decorrentes, passando a integrar a presente garantia.

5.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor das aplicações financeiras em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liquidação dessas aplicações, sem que isso implique ou possa ser interpretado como renúncia a cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez das aplicações financeiras ora cedidas fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios, mora moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

[Handwritten signatures and initials]

6.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade das aplicações financeiras ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidas aplicações à penhora ou delas servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

6.1) Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique as aplicações financeiras cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor das aplicações financeiras.

7.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total das aplicações financeiras, as quais permanecerão íntegras e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**, bem como daquelas referidas na cláusula 13 adiante.

8.) Na condição de proprietário fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir os direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

9.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário das aplicações financeiras, exercer os mesmos direitos e arguir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado arguir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembleias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição das aplicações financeiras, representadas por importância em dinheiro em poder de terceiros.

10.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular das aplicações financeiras, poderá receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender convenientes, parte ou a totalidade das aplicações financeiras, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, sem prejuízo das demais cominações previstas na **CÉDULA/CONTRATO**.

10.1) Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **CÉDULA/CONTRATO**, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente nas condições ajustadas na **CÉDULA/CONTRATO**.

11.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelo mesmo, obrigando-se ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

12.) Na hipótese de as aplicações financeiras se vencerem em datas anteriores ao vencimento originário da **CÉDULA/CONTRATO** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a reaplicar os valores do principal, dos rendimentos e/ou bonificações decorrentes das aplicações financeiras e assim sucessivamente até a integral e completa liquidação das obrigações garantidas, passando as novas aplicações, seus rendimentos e bonificações a integrar a presente garantia, sujeitando-se aos seus termos e condições.

13.) Na qualidade de proprietário dos créditos cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os créditos cedidos como instrumentos de garantia de outras obrigações do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

14.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias

1.273

reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

15.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou facultades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na CÉDULA/CONTRATO, não impedirá que, a qualquer momento, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e facultades.

16.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

17.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

18.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da CÉDULA/CONTRATO, observado os termos da cláusula 13 acima.

19.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

20.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

CLIENTE

[Handwritten Signature]
SOCIETUDE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

BANCO:

[Stamp: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A]
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CEDENTE FIDUCIANTE:

[Handwritten Signature]
SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

2)

[Stamp: ANTONIO CESAR]
ANTONIO CESAR



JUNTA
 Que a estes dias se ha celebrado
 Que no se
 No
 12
 20 13
 A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**Recuperanda: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A. e OUTRA**

**GUSTAVO BANHO LICKS, CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ
BRAGA e CLEVERSON DE LIMA NEVES**, honrosamente nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outra, em atendimento aos despachos lavrados em 02/12/2013, vêm perante Vossa Excelência prestar suas manifestações na forma que se expõe.

Em princípio, o caso amolda-se a regra geral de suspensão da exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme elenca o art. 6º da Lei 11.101/2005.

Ademais, a narrativa da recuperanda expõe o risco de execução da garantia dada ao Banco Industrial e Comércio S.A. ("BANCO BIC") aos referidos contratos, nos valores de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) e R\$409.696,56 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), lastreada por um CDB em valor superior a R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) na forma do instrumento particulares de cessão fiduciária em garantia de aplicação financeira constante nos autos.

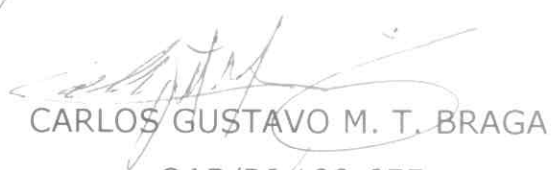
+ 276

Ante a este cenário, pugna-se pela suspensão provisória da executividade do débito, para posterior enfrentamento da matéria após a manifestação dos interessados, pelo que requer suas intimações para que assim procedam no prazo de 10 dias.

Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – em recuperação judicial** – visando sejam notificadas VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL e o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A do deferimento do processamento de sua recuperação judicial, bem como da existência de expressa determinação quanto à suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora.

Aduz ter firmado com a mencionada seguradora, acordo operacional que previa o fornecimento de garantia estendida aos produtos adquiridos por seus clientes, onde os prêmios por eles pagos seriam repassados à seguradora, que em contrapartida pagaria uma remuneração a HERMES pelo contrato de exclusividade.

Continua informando estar o referido acordo operacional garantido por uma fiança bancária expedida pelo Banco Industrial e Comércio S. A, no valor de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais).

Concluiu afirmando que de acordo com a previsão contratual contida na cláusula 19.1, o contrato estaria rescindido de pleno direito, pelo que notificou a contratada neste sentido, a qual inesperadamente afirmou ser devida pela recuperanda a quantia de R\$-28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) a título de denominado “valor da deficiência”, além de ter sido comunicado pelo banco emissor da carta de fiança, de que a “seguradora” exigiu fosse honrada a fiança emitida.

Por tais motivos, e diante da suspensão declarada a partir do deferimento do processamento de sua RJ, nos termos previstos no art. 6º da LFR., requer a extensão desses efeitos à qualquer tipo de cobrança ou execução de crédito, cuja origem seja a rescisão do acordo operacional firmado.

Ouvido, o administrador judicial pugnou pela suspensão provisória da executividade do débito, para posterior enfrentamento da matéria após a manifestação dos interessados.

A toda evidência, assiste razão tanto à requerente quanto ao administrado judicial.

A previsão contida no art. 6º da LFR opera-se automaticamente com o deferimento do processamento da recuperação judicial, no que se denomina de

automatic stay period, o qual, caso não haja prorrogação justificada, perdurará pelo prazo de 180 dias.

Ao contrário da falência, em que ocorre necessária instauração do concurso universal de credores, na recuperação judicial o *automatic stay* tem objetivo balizar o principal espírito da recuperação judicial, que é o da preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LFR), pois estando a sociedade em situação de recuperação, seu soerguimento somente poderá ocorrer se antes da prática de todos os atos que integram o processamento da recuperação, e que antecedam sua concessão, não ocorrerem interferências externas junto ao patrimônio empresarial já demasiadamente combalido, de modo que possa prejudicar ou mesmo inviabilizar a propositura de soluções de mercado, e conseqüentemente de um plano de recuperação.

De outro ponto, de acordo com o art. 49 da Lei 11.101/205, deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, todos os créditos existentes até a referida data, ainda que não vencidos, ficam a ela sujeitos, ressalvados aqueles descritos na própria lei.

Em tese, os créditos oriundos da rescisão contratual do acordo operacional firmado, se confirmados, se sujeitarão ao certame recuperacional, uma vez que a razão da rescisão funda-se no próprio deferimento da recuperação judicial da contratante, o que, portanto, inviabiliza a imediata execução e exigibilidade de suas garantias.

Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial** - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão.

Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança.

Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro 2013.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA.
 Juiz de Direito

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1279

Luiz Alberto Colonna Rosman
Arc Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Mimitz de Azevedo
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Viana
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vivida Fátima Marilene Hir
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E.M. González
Giovanna Luz Podcarnem

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PETREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2005)
SÓCIEDADES ASSOCIADAS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Janeiro,
Dois mil e treze.

Senhor Juiz,

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

requerido no item II
para subar da mesma,
relatando (item II)
Se temo de que
requerido no item II.

Comunicação de que
qualquer coisa de que se
trata, no prazo de 15 dias
para a manifestação, sob pena
de ser considerada deserta a
ação e de ser arquivada a
petição inicial, para o fim
de que se segue.

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos da

recuperação judicial em referência, vem expor, para ao final requerer o que segue:

1. No mesmo dia em que foi proferida, por este d. Juízo, a r. decisão de fls. 1211/1217, que houve por bem deferir o processamento da presente recuperação judicial, foi distribuída perante a 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, ação de busca e apreensão com medida liminar pelo Banco Safra S.A. em face da Devedora (petição inicial, doc. 01).

Fernando Viana

J=

1280

2. Em ordem de cognição sumária, foi deferido o pedido liminar (decisão de fl. 79 dos autos da ação de busca e apreensão, doc. 02), para a busca e apreensão dos bens discriminados às fls. 10/30 da petição inicial daquele processo (doc. 01).

3. Consequentemente, no mesmo dia foi expedido mandado de busca e apreensão dos bens arrolados na inicial (doc. 03).

4. Muito embora aquele d. Juízo da 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca já tenha sido informado da r. decisão de fls. 1211/1217, por meio de petição da Devedora de fls. 107/108 (doc. 04), até o momento não houve qualquer determinação por parte daquele d. Juízo para a suspensão do processo e o recolhimento do mandado.

5. Nesse ínterim, um Oficial de Justiça permanece, neste exato momento, em diligência no Centro de Distribuição da Devedora com a ordem, ilegal, *data venia*, para a busca e apreensão dos produtos alienados fiduciariamente, o que já causa sérios e graves transtornos à Recuperanda, com o perigo de desastrosos prejuízos em caso de cumprimento do mandado.

6. Sendo assim, requer a Devedora:

(i) o imediato recolhimento do referido mandado de busca e apreensão, já nas mãos de Oficial de Justiça em diligência no estabelecimento comercial da Recuperanda, bem como;

(ii) a urgente e imediata expedição de ofício, por meio de fax ou mensagem eletrônica (e-mail), deste d.

Juízo, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital – Regional Barra da Tijuca, onde se processa a ação de busca e apreensão (processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209), informando-se sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a necessidade da imediata suspensão do processo, conforme expressamente previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, e por último;

(iii) a proibição de se retirar os produtos alienados, sob qualquer hipótese, conforme parte final do § 3º do artigo 49 da LRF.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

Paulo Penalva Santos

OAB/RJ nº 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 92.994


José Olympio Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 155.778

1272

DOC. 01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GREJ N° 11918231964-24

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede no município de São Paulo, capital do Estado, na Avenida Paulista, n.º 2100, Cep.: 01310-930, inscrita no CNPJ sob o numero 58.160.789/0001-28, por seus advogados que a esta subscrevem (**docs. anexos**), com escritório profissional na Rua Líbero Badaró, n.º 293, 31º andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo/SP, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos termos do Decreto Lei n° 911/69 de 01.10.69 e demais disposições, propor a presente

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

em face de **SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, empresa com sede no município do Rio de Janeiro, na **Rua Victor Civita, n° 77- Barra da Tijuca- CEP 22775-044**, podendo ainda ser localizada na Av. Brasil, n° 43.609- Campo Grande-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a Autora que recentemente obteve a informação que a Ré teria ingressado com uma demanda de Recuperação Judicial junto a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Capital, autos nº 039.8439-14.2013.8.19.0001, mais precisamente na data de 18/11/2013.

Contudo, não obstante a distribuição de tal medida, fica desde já esclarecido que isto não deve prejudicar o pleito da Autora, visando aqui nesta ação a busca e apreensão dos bens, garantias do contrato firmado entre as partes.

Diante da ordem processual, verifica-se que o crédito é originário de alienação fiduciária e não está sujeito aos efeitos recuperação judicial, conforme § 3º do artigo 49:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu **crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*



12/15

Caso Vossa Excelência, assim não entenda, de se deferir a liminar e se admitir que o Sr. Meirinho, cumpra a medida **de forma a ser mantido o representante legal da Ré na posse do bem e como depositário do mesmo, até final término do prazo de 180 tratado pela recuperação judicial, sendo certo que findo o prazo da blindagem, os bens deverão ser imediatamente apreendidos, podendo haver a natureza fungível dos mesmos, a substituição e entrega por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, aplicando-se ao Réu, caso resultem negativas as diligências, a de pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por objeto apreendido, depositado e mãos do fiel depositário, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem (art.49 Lei 11/101/05).**

A propósito desse tema já decidiu a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento, em 16/08/2011, do Agravo de Instrumento n.º 0091412-32.2011.8.26.0000, com a seguinte ementa de acórdão:

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Contratos de compra e venda de máquinas agrícolas com cláusula de reserva de domínio. Deferimento da medida na forma liminar. Empresa agravada em recuperação judicial. Suspensão da medida anteriormente concedida. Inadmissibilidade. Crédito de proprietário garantido por reserva de domínio que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05. Recurso provido.”

E outro:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Empresa em recuperação judicial – Bens alienados fiduciariamente – Não-sujeição à recuperação judicial – Registro do contrato em cartório



1286

extrajudicial – desnecessidade – Honorários advocatícios sucumbenciais – Manutenção – Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC – Ação procedente – Recursos desprovidos ” (35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação n.º 0000462-72.2009.8.26.0185, Relator: Melo Bueno, julgado em 01/08/2011).

Fábio Ulhoa Coelho, em análise ao artigo 49 da Lei 11.101/05, esclarece que:

“Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente exigidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria.

Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam (...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada o desenvolvimento econômico” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 131/132).

Não estando sujeito o crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial da Requerida, não se aplicam as previsões do art. 6º caput e § 4º da LRE, que determinam a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções contra a devedora em recuperação.



A jurisprudência já enfrentou esse tema e assim decidiu: "Tratando-se de obrigação decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, é incabível a suspensão da ação de busca e apreensão e do curso do prazo prescricional durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05." (Tribunal de Justiça de São Paulo, 34ª Câmara, AI 1023759-0/7, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 08.03.06). (grifo nosso)

Da mesma forma, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO também afirma, categoricamente, que as ações de busca e apreensão baseadas em contratos de alienação fiduciária prosseguem normalmente durante a recuperação judicial, impossibilitando-se, apenas, a retirada dos bens essenciais nos 180 dias:

"Relembre-se que essas ações voltarão a correr normalmente dentro de 180 dias, de tal maneira que os bens financiados e que estão na empresa do devedor poderão ser retirados após findo tal prazo (vide art. 49, § 3º, parte final). Observe-se que as ações relativas a tais bens continuam correndo normalmente, por força da exceção constante da parte final do inciso III ora sob exame; no entanto, mesmo que na ação se esteja na fase de expedição de mandado para reintegração de posse ou busca e apreensão de algum bem, a diligência ficará suspensa por 180 dias." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. São Paulo, RT, 2007, p. 161).

Ainda na mesma trilha, ao comentar acerca da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, RACHEL SZTAJN ressalta que *"exceção são as ações relativas a créditos ilíquidos até a liquidação, pedidos de habilitação, exclusão ou modificação de créditos relacionados à relação de trabalho, que tramitam na justiça especializada até apuração do montante a ser pago, execuções fiscais que não se suspendem, assim como créditos excluídos do procedimento de recuperação judicial por força do disposto no art. 49"* (Comentários À Lei de Recuperação de



1288

Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Artigo por artigo. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio de A. Moraes Pitombo, São Paulo, RT, 2007, p. 259).

Embora, como visto, não existam óbices ao prosseguimento da presente ação, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 admite, todavia, que os bens essenciais objeto da alienação fiduciária em garantia permaneçam na posse do devedor pelo prazo de 180 dias:

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso)

O Banco Autor não acredita que os bens que lhe foram alienados fiduciariamente se enquadrem nessa qualificação, mas, para evitar discussões acerca da essencialidade dos bens, que tumultuariam sobremaneira esta ação, bem como para evitar ser acusado de não colaborar com a recuperação da Requerida, o Autor informa que não se opõe à manutenção dos mesmos na posse da devedora, pelo prazo de 180 dias. .

Assim, a ordem liminar a ser expedida poderá ressaltar que os bens objeto da busca e apreensão, permaneçam na posse da devedora, na qualidade de depositário judicial, até que decorra o referido prazo. Decorrido o prazo a que alude o art. 49, § 3º, a remoção dos bens deverá ser cumprida, incontinenti.



12391

Em outras palavras, a presente ação deverá ter o seu curso normal, com a única diferença de que os bens objeto da busca e apreensão, objeto da liminar postulada, não deverão ser vendidos e nem removidos do estabelecimento da Requerida, enquanto não escoado o prazo legal de 180 dias, cujo termo inicial é a data do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ou seja: o Banco Autor tem interesse em obter, desde já, a ordem de busca e apreensão dos bens e o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, mas não pretende polemizar a questão da essencialidade dos mesmos e a aplicação do referido art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se mostra absolutamente factível que a ordem seja deferida, cumprida e simplesmente postergado o momento da retiradas dos bens.

2. DOS FATOS

Na data de 25/09/2013, a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES SA**, por meio da **Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número 2510169 (doc. anexo)**, obrigou-se a pagar ao **Banco Safra S/A**, nas datas de vencimento das parcelas fixadas no referido contrato, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros estabelecidos e reconhecidos pela emitente na ocasião das assinaturas.

E, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, a Ré, através do presente instrumentos e na melhor forma de direito, ofereceu ao Banco Autor, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens abaixo relacionados, também descritos e caracterizados na planilha de bens anexo ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia à cédula acima identificada, transferindo-lhe o domínio dos bens alienados fiduciariamente (**doc. anexos**).

Bens alienados fiduciariamente pela Ré (emitente) ao Banco Autor por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 2510169:

Quantidade	Descrição dos Bens	Marca ou Tipo	Capacidade ou peso	Valor Unitário
1	Fogão Dom 6B 127/220V 50/60HZ GLP 6P Valor Unitário: R\$ 1.115,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.115,00
2	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,66. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.067,32
3	Expositor de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Verax	UNIDADE	R\$ 2.396,00
4	Expositor de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.158,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Verax	UNIDADE	R\$ 2.316,00
5	Refrigerador Doméstico 2 Portas 422L 220V UN C 2 P Valor Unitário: R\$ 1.640,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.281,50
6	Fritadeira Air Fry Kitchen Art 127V Valor Unitário: R\$ 1.67,86. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Britânia	UNIDADE	R\$ 1.678,60
7	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,66. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.067,32
8	Lavadora Agulha Costure 30kg 127/220V 50/60 Hz Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.408,90
9	Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,66. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.067,32
10	Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 744,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.488,92
11	Panqueleira Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,06. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Delia	UNIDADE	R\$ 265,30
12	Panqueleira Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,06. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Delia	UNIDADE	R\$ 265,30
13	Panqueleira Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 1.220,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Delia	UNIDADE	R\$ 6.100,00
14	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60HZ GLP 6P Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.432,70
15	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,66. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.067,32

Fornecedor: BRASTEMP S.A. - RUA CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, 111 - JARDIM BOM DIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05085-000 - FONE: (11) 5092-1000

1290



1	Lavadora Água Fria Ativa 9KG 127V 60HZ CL/A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,45
594	DVD/Game Star USB D 03 Blu Valor Unitário: R\$ 72,96. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Mondial	UNIDADE	R\$ 35,950,64
594	DVD JSR-05B Blu Valor Unitário: R\$ 48,80. Acondicionamento do bem em caixas (40 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Mondial	UNIDADE	R\$ 12,475,94
595	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 21,48. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Nadir	UNIDADE	R\$ 14,441,11
2100	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 33,65. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Nadir	UNIDADE	R\$ 37,300,00
510	Monitor PH 16D20DM Led Valor Unitário: R\$ 285,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Phiso	UNIDADE	R\$ 143,320,36
600	TV Led 32 KDL 32W605A HD Smart WiFi Preto Sony Valor Unitário: R\$ 1.079,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sony	UNIDADE	R\$ 647,940,00
60	Astirador Automático Diferencial Kit 12V Valor Unitário: R\$ 82,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5,731,60
61	Mini geladeira privagem geladeira queros Valor Unitário: R\$ 292,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5,951,47
610	Telefone Celular Samsung I8190 Mini Grati Am Valor Unitário: R\$ 769,25. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 76,925,00
660	Conjunto Panelas Alumínio 13 Pçs Cant Valor Unitário: R\$ 153,89. Acondicionamento do bem em caixas (15 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Tramontina	UNIDADE	R\$ 12,245,57
2	Lavadora Água Fria Ativa 9 KG 220 V 60Hz CL/A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,45
67	Telefone Celular Samsung S79F2 Galaxy S Duas Preto Valor Unitário: R\$ 628,67. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 18,860,10
68	Fritadeira Ar Wellness Fry 127V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Mallory	UNIDADE	R\$ 2,639,00
68	Fritadeira de Ar Wellness Fry 220V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Mallory	UNIDADE	R\$ 2,639,00
76	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Brastemp	UNIDADE	R\$ 533,64

272	Fogão Dom 4B Inox 127V/20W/50/80Hz 3 P Valor Unitário: R\$ 618,76. Acondicionamento do bem em caixas (20 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Kasimp	UNIDADE	R\$ 618,76
273	Fritadeira Air Fryer Air Fryer 127V Valor Unitário: R\$ 298,18. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 298,18
274	Cons HF40S 220V Branco Valor Unitário: R\$ 1.442,77. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metaffio	UNIDADE	R\$ 1.442,77
275	TV PH39F33DSG Led Valor Unitário: R\$ 1.118,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 1.118,00
276	TV PH55M Led Smart 4K Valor Unitário: R\$ 2.509,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 2.509,00
277	TV PH32F23DS Led Valor Unitário: R\$ 751,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 751,90
278	TV PH32N62D Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 781,00
279	Tecl. celular Desbloqueado Galaxy S Duos Branco Samsung Valor Unitário: R\$ 813,90. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 813,90
280	Condor EL CR220V/60Hz 7.5K DCR200901936 CL A Valor Unitário: R\$ 748,12. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 748,12
281	Condor EM DE9 110V/60Hz 10K DCR200901937 CL A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 781,71
282	Condor EL CR220V/60Hz 11K DCR200901938 CL A Valor Unitário: R\$ 751,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 751,71
283	Refrigerador Doméstico Frost Free 300L 127V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,69
284	Refrigerador Consul FP 2P 127V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 511,07
285	Comp. CA560 220V Branco 3 Fans Valor Unitário: R\$ 1.164,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metaffio	UNIDADE	R\$ 1.164,43
286	Lavadora automática Frost Free 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 704,17
287	Refrigerador Doméstico Frost Free 300L 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 726,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 726,54

O presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo sistema de arquivamento eletrônico do Tribunal Regional do Paraná, em conformidade com o art. 104, § 1º, da Lei nº 11.127/2005.

1292

1293

27	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.940,75
28	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 45.145,27
12	Refrigerador Domest 1 Porta 117L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 470,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 1.060,81
13	Aparelho Elétrico Magnético FIX-FIT-02.FIXX&R Valor Unitário: R\$ 424,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 63.022,01
15	Cadeira AB Fitness Fixar/FIT-FIT-01 Valor Unitário: R\$ 160,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 3.400,71
16	Air Bike FIX-FIT-04 Valor Unitário: R\$ 408,33. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 1.144,98
22	Banda Multifuncional para Abdômina/Fix-Fit-12 Valor Unitário: R\$ 225,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 4.904,00
34	Lavadora Ativa 11 Kg 220V Valor Unitário: R\$ 794,48. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 42.990,84
37	Lavadora automática Consul Facíte 11 Kg 12, 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 736,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 27.241,26
107	Kit Instalação Sky Livre 60 Cm Valor Unitário: R\$ 134,73. Acondicionamento do bem em caixas (20 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 114.270,67
108	Receptor Vendo S14 Valor Unitário: R\$ 130,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 73.281,31
109	Refrigerador Domest Brastemp 117L 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 988,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 988,29
110	Refrigerador Retro 220V Vermelho 36L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,98
111	Refrigerador Retro 220V Preto 78 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
112	Refrigerador Retro 127V Preto 78 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
113	Refrigerador Domest 2 portas 422L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.983,51

20	Refrigerador Doméstico 2 portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.540,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
21	Refrigerador Doméstico 2 Portas 422L 320W IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.540,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 10.992,75
22	Refrigerador Doméstico 2 Portas 572L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.478,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.702,25
23	Lavadora Ativa 11kg 127V Valor Unitário: R\$ 794,48. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 70.995,28
24	Frigão Dom 48 Inox 127/220 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.888,75
25	Frigobar 50LT 70HZ 127V 70W Eterny E123001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 12.490,00
26	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny LT23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 12.650,00
27	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny E123006A Valor Unitário: R\$ 268,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.770,25
28	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny E123005B Valor Unitário: R\$ 288,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 1.380,00
29	Chop 24 Taças Stella Artois 250ML Valor Unitário: R\$ 135,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Stella Artois	UNIDADE	R\$ 35.840,00
30	Frigão DOM 48 INOX 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.888,75
31	Frigão DOM 48 INOX 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.888,75
32	Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,48. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 70.995,28
33	Refrigerador Doméstico 2 portas 302L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.444,00
34	Receptor Led Tv Digital 46P1 L550x375 Valor Unitário: R\$ 2.375,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 47.500,00

Não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de uso indevido ou não autorizado dos equipamentos.

Handwritten signature

1295

15	Receptor Led Tv Digital 42PFL5016G/7R Valor Unitário: R\$ 1.765,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 1.765,99
16	Receptor Led Tv Digital 32PH 3016017R Valor Unitário: R\$ 923,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 923,45
17	Fritador de Frios Prático - 127V Valor Unitário: R\$ 110,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 110,00
18	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 65,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 1.395,75
19	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 65,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 328,75
20	Cafeteira Elétrica 30 Cafés.MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 504,00
21	Cafeteira Elétrica 30 Cafés.MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 140,00
22	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 222,99
23	Fritadeira Fondue Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 73,00. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 1.705,00
24	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 265,00
25	Grill Chef Inox - 127V Valor Unitário: R\$ 39,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 244,00
26	Panela de Arroz Vagão - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 250,00
27	Receptor Led Tv Digital 42PFLG/7R Valor Unitário: R\$ 1.424,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 1.424,00
28	Lav.A Pressão Jet Clean 127V - 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 175,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa e 1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavon Wash	UNIDADE	R\$ 1.757,50
29	Lav. A Pressão Jet Clean 220V/50-60HZ Valor Unitário: R\$ 130,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavon Wash	UNIDADE	R\$ 1.300,00
30	Panela Elétrica Gourmet- 127V Valor Unitário: R\$ 90,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	De'lar	UNIDADE	R\$ 450,00

1296

1	Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 704,17
2	Refrigerador Domest. 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,00. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 707,00
3	Refrigerador Domest. 2 Portas 345L 127V CVR CL-A Valor Unitário: R\$ 611,80. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 611,80
4	Frigão DOM 55 270/220V 50/60HZ GL PRN Valor Unitário: R\$ 571,80. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 571,80
5	Cozido 5B 127/220V 60HZ GL PR Preto Valor Unitário: R\$ 446,30. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 446,30
6	Refriger. Domest. 2Portas 262L 127V Inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,10. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 912,10
7	Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,16. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 704,16
8	Lavadora autom. Consul Facilite 11Kg 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 730,20. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 730,20
9	Lavadora Eletônica 9KG 127V Valor Unitário: R\$ 526,30. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 526,30
10	Refrigerador Domest. 2Portas 352L 127V INOX CL-A Valor Unitário: R\$ 1.439,50. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.439,50
11	Refrigerador Domest. 2Portas 460L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 901,30. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 901,30
12	Frigão Dom 4B BR 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 500,50. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 500,50
13	Frigão Dom 4B Inox 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 616,70. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 616,70
14	Frigão DOM 55 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 686,54. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 686,54
15	Frigão DOM 55 127/220V 50/60HZ GLP 5P Branco Valor Unitário: R\$ 671,10. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 671,10
16	Cozido de Parede INOX 220V - 600W Valor Unitário: R\$ 497,60. Accondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 497,60

O valor unitário de cada item deverá ser informado em reais e centavos, com o símbolo R\$ e ponto decimal, sem traço de real e sem centavos. Exemplo: R\$ 1.000,00.

O valor unitário de cada item deverá ser informado em reais e centavos, com o símbolo R\$ e ponto decimal, sem traço de real e sem centavos. Exemplo: R\$ 1.000,00.

150	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 261,00
151	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 261,00
152	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 288,36
153	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 288,36
154	Adega Bivolt 60W 12Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 244,00
155	Adega Bivolt 60W 8Garrafas 25L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 228,00
156	Adega Bivolt 70W 16Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 280,50
157	Forno Portatil Elétrico 127V 60HZ 15L Valor Unitário: R\$ 415,18. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 415,18
158	Forno Elétrico de Embudo 80CM INOX 220V Valor Unitário: R\$ 753,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 753,88
159	Lavadora Roupas Eletromecânica 7,5KG 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 585,71
160	Lavadora Automática 7KG Frontal 120V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 431,52
161	Lavadora Automática 6KG Jasmim 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,55. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 402,55
162	Lavadora Eletrônica 8KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 625,93
163	Lavadora Água Fria Ativa 8kg 127V 60-HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 724,48. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 724,48
164	Lavadora ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 870,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 870,00
165	Panela Elétrica Gourmet 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 53,00

1297

001	Panela Elétrica Gourmet - 120V Valor Unitário: R\$ 53,80. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 538,00
002	Mix. Processador Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 39,30. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 393,00
003	Mix. Processador Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 47,00. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 470,00
004	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 557,50
005	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 557,50
006	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 557,50
007	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,40. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 470,00
008	Panela de Arroz Gourmet II - 1 Valor Unitário: R\$ 41,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 410,00
009	Mix. Processador Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 39,30. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 393,00
010	Forno Elétrico Classico - 127V Valor Unitário: R\$ 42,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 428,00
011	Forno Elétrico Classico - 220V Valor Unitário: R\$ 42,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Delar	UNIDADE	R\$ 428,00
012	Refrigerador Domést. 1 Porta 342L 120V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 728,67. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Consum	UNIDADE	R\$ 728,67
013	Refrigerador Domést. 2Portas 463L 120V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 763,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Consum	UNIDADE	R\$ 763,54
014	Refrigerador Domést. 2Portas 473L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.095,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Consum	UNIDADE	R\$ 1.095,95
015	Refrigerador Domést. 2Portas 479L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.655,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Consum	UNIDADE	R\$ 1.655,82
016	Refrigerador Domést. 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) - bens novos e em boas condições de uso.	Consum	UNIDADE	R\$ 961,37

O valor total dos bens adquiridos em licitação é de R\$ 12.998,00.



12	Refrigerador Domest 2Portas 334L 220V BR CHA Valor Unitário: R\$ 704,83 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consur	UNIDADE	R\$ 704,83
13	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 2.018,00
14	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garratas 800ml +25 Latas 350ml Porta Ab 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 2.198,00
15	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garratas 800ml +25 Latas 350ml Porta Ab 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 2.198,00
16	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas begas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 1.195,00
17	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garratas 800ml +25 Latas 350ml Porta Cega Preta Adesivo Bar Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.014,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 2.014,00
18	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas begas Skin Condense Valor Unitário: R\$ 1.195,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 2.390,00
30	Cofa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 561,35
31	Cofa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.840,60
32	Cofa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 396,26 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 3.962,60
33	Cofa de Parede Fischer Talent 60 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 458,10 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 1.462,70
34	Cofa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 396,26 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 3.962,60
35	Fogão Cooktop Fischer 40 Gas Vosa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 247,00
36	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 488,00
37	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00 Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 488,00

27	Fogão Cooktop Fischer 50 Gas Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 325,00
28	Sofa 360° Pivô Fischer Item 90 100 100 Valor Unitário: R\$ 548,77. Acabamento em couro em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 548,77
29	Cozinha Micro-Ondas Fischer Embutir 230L Inox Valor Unitário: R\$ 352,34. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 352,34
30	Fogão Cooktop Fischer 40 Gas Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 247,00
31	Fogão Cooktop Fischer 50 Gas Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 325,00
32	Fogão Elétrico Fischer 40 Lige Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 488,00
33	Fogão Elétrico Fischer 40 Lige Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 488,00
34	Fogão Dom 46 inox 127V 220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 618,78
35	Fogão Dom 56 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 686,54. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 686,54
36	Fogão Dom 56 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 627,17
37	Sofa de Parede INOX 220V 160CM Valor Unitário: R\$ 497,84. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 497,84
38	Chuveiro Fregipa Eletromotriz 7 1/2kg, 127V, CL-A Valor Unitário: R\$ 576,42. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 576,42
39	Chuveiro Automático 6kg 127V 12L-A Valor Unitário: R\$ 402,64. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 402,64
40	Refrigerador Retró 220V Vermelho 70L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,08. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,08
41	Refrigerador Doméstico 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,69
42	Refrigerador Doméstico 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acabamento em inox em boas condições (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,69

Prefeitura Municipal de São Paulo
 Rua: ...
 São Paulo, SP

1)	Refrigerador Domest 2P 560L 127V Inox Valor Unitário: R\$ 4.095,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	
17	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR/CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 511,07
3	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V BR/CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,09
	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V BR/CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,09
14	Fogão 30M 46 127 220v 60/60Hz IGLP Bico Valor Unitário: R\$ 415,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consu	UNIDADE	R\$ 415,90
21	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
18	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
18	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
5	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
13	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
95	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
21	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
30	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
3	Refrigerador NGV 12 UN Valor Unitário: R\$ 463,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 463,88
3	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
16	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84

66	Refrigerador NGV 10 LN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.		UNIDADE	R\$ 21.728,04
67	Refrigerador NGV 10 LN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	venar	UNIDADE	R\$ 21.728,04
68	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 120 Latas 330ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
69	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 120 Latas 330ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
70	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 330ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.574,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.574,00
71	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 330ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
72	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 330ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.574,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.574,00
73	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 330ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.851,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.851,00
74	Refrigerador Dupla Ação - 4 portas deslizes - 510 litros - Solenóide PVC Valor Unitário: R\$ 1.485,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.485,00
75	Refrigerador Dupla Ação - 4 portas deslizes - 510 Litros - Solenóide PVC Valor Unitário: R\$ 1.486,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 1.486,00
76	Refrigerador Vertical 1 Porta Cooler 3 Portas Branco Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00
77	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Portas Branco Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas - 1 por caixa - bens novos e em boas condições de uso.	Geopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00

1.485,00
 1.486,00
 1.574,00
 1.579,00
 1.594,00
 1.851,00

1302

1	Refrigerador Domést 1 Porta 300 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
2	Refrigerador Domést 1 Porta 342 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 726,02
3	Refrigerador Domést 2 Portas 422 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,39. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,39
4	Refrigerador Domést 2 Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,39. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,39
5	Refrigerador Domést 2 Portas 475L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.699,95
6	Refrigerador Domést 2 Portas 429L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.658,82
7	Refrigerador Domést 2 Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.658,82
8	Refrigerador Domést 2 Portas 429L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.862,69
9	Refrigerador Domést 2 Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.862,69
10	Refrigerador Domést 2 Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 951,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 951,37
11	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 523,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 523,65
12	Fogão Dom 5B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Box Valor Unitário: R\$ 348,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	General	UNIDADE	R\$ 348,86
13	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60 HZ GLP NOX Valor Unitário: R\$ 574,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 574,35
14	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Coarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	General	UNIDADE	R\$ 1.488,00
15	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Coarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	General	UNIDADE	R\$ 1.488,00

15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

1203

1304

Refrigerador Vertical Com porta 230L 60 Garrafas 600ml 26 latas 350M Porta A1 3; 4 Escovado Lateralis Freixas	Refriger	UNIDADE	R\$ 2.046,00
Valor Unitário: R\$ 2.046,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador vertical Cervejira 230L 60 Garrafas 600ml 26 latas 350M Porta A1 3; 4 Escovado Lateralis Freixas	Refriger	UNIDADE	R\$ 2.046,00
Valor Unitário: R\$ 2.046,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Vertical Cervejira 230L 60 Garrafas 600ml 26 latas 350M Porta A1 3; 4 Escovado Lateralis Freixas	Refriger	UNIDADE	R\$ 2.046,00
Valor Unitário: R\$ 2.046,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Vertical (Porta de vidro)	Refriger	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Valor Unitário: R\$ 1.746,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Capela em Dupla Água - 4 Litros Desidratada - 400 litros (Conteúdo Bruto)	Capela	UNIDADE	R\$ 1.489,00
Valor Unitário: R\$ 1.489,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Vertical Porta de Vidro	Refriger	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Valor Unitário: R\$ 1.746,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Vertical Porta de Vidro	Refriger	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Valor Unitário: R\$ 1.746,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Vertical Porta de Vidro	Refriger	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Valor Unitário: R\$ 1.746,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Vertical Porta de Vidro	Refriger	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Valor Unitário: R\$ 1.746,00 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Doméstico Porta 76L 127V BR CL-A	Refriger	UNIDADE	R\$ 433,44
Valor Unitário: R\$ 433,44 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Doméstico Porta 76L 127V BR CL-A	Refriger	UNIDADE	R\$ 433,44
Valor Unitário: R\$ 433,44 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Doméstico Porta 76L 127V BR CL-A	Refriger	UNIDADE	R\$ 433,44
Valor Unitário: R\$ 433,44 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Doméstico Porta 76L 127V BR CL-A	Refriger	UNIDADE	R\$ 433,44
Valor Unitário: R\$ 433,44 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			
Refrigerador Doméstico Porta 76L 127V BR CL-A	Refriger	UNIDADE	R\$ 433,44
Valor Unitário: R\$ 433,44 - Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso			

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS MATERIAIS OU MORIAIS DE QUALQUER NATUREZA QUE SEJA CAUSADA POR ERROS DE CÁLCULO OU DE INFORMAÇÃO.

11	Refrigerador Consul 2Portas 345L 127V/GW CL-A Valor Unitário: R\$ 811,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	
12	Refrigerador Consul 1P 260 127V/BR C1-A Valor Unitário: R\$ 811,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 811,07
13	Coifa de Parede Inox 127V 190CM Valor Unitário: R\$ 546,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 546,54
14	Coifa de Parede INOX 127V 180Hz Valor Unitário: R\$ 641,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 641,38
15	Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 428,35
16	Coifa INOX Parede Consul 60CM 220V Valor Unitário: R\$ 428,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 428,35
17	Cooktop Portátil de Indução 127V/60Hz Valor Unitário: R\$ 204,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 204,58
18	Cooktop Portátil de Indução 220V Valor Unitário: R\$ 204,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 204,57
19	Cooktop Das Mesas 10m Fixo 180cm Valor Unitário: R\$ 479,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 479,00
20	Cooktop Consul 159 127-220V 60Hz Preto Valor Unitário: R\$ 380,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 380,00
21	Fogão DOM SIFB 220V 50/60 Hz GLP Inox Valor Unitário: R\$ 1.363,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.363,85
22	Fogão DOM 66 510 FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 797,29
23	Fogão DOM 6R 127 220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 474,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 474,72
24	Fogão DOM 85 127 220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 481,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 481,80
25	Fogão FS CLEAN 6B BR 127 220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 782,59. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 782,59
26	Forno Portátil Elétrico 127V/60Hz BR Valor Unitário: R\$ 386,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 386,80

Valor Total: R\$ 12.258,96

1305

13069

1	<p>Gravadora Eletrônica Bels 220V/80Hz Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Bels	UNIDADE	R\$ 625,93
2	<p>Gravadora Electron cas 2KG 220V/ 60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 640,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 640,00
3	<p>Lavadora Agua Fria Alve 9 KG 220V/60-Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,45
4	<p>Adoçador aromatizada 12 Garrafas 220V BR Valor Unitário: R\$ 448,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 448,00
5	<p>Adoçador aromatizada 31 Garrafas 220V BR Valor Unitário: R\$ 1.163,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.163,44
6	<p>Refrigerador Domest 1 Porta 180L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Censio	UNIDADE	R\$ 433,44
7	<p>Refrigerador Domest 1 Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 427,41. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Censio	UNIDADE	R\$ 427,41
8	<p>Refrigerador Domest 1 Porta 76L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Censio	UNIDADE	R\$ 433,44
9	<p>Freezer 320 Litros BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.028,89. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 1.028,89
10	<p>Forno Elétrico Fogão 300 Litros 220 Volts Valor Unitário: R\$ 1.117,67. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 1.117,67
11	<p>Microondas 1000W 220V 127 Volts Valor Unitário: R\$ 116,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 116,00
12	<p>Fogão a Gas Industrial 2F 630 L/N Valor Unitário: R\$ 798,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 798,00
13	<p>Fogão a Gas Industrial 1FH 640 L/N Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 1.026,00
14	<p>Cozido Sôgnare 2 QJN Valor Unitário: R\$ 287,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 287,90
15	<p>Fogão a lenha N.2 Gas. Soc. Ref. Com. Tanpa UN Valor Unitário: R\$ 1.132,31. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 1.132,31
16	<p>Lavadora 18 Bolsas UN 30kg UN Valor Unitário: R\$ 1.188,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Jeifax	UNIDADE	R\$ 1.188,00

O valor unitário de cada item foi calculado com base no valor de mercado de cada item, considerando o valor de compra e o valor de venda.

1	Congelador Comercial FVTV 248 LN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Genex	UNIDADE	
2	Frigobar SCLT 60Hz 127V 70W Eterny ET23007A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 261,00
3	Frigorifer SCLT 60Hz 220V 70W Eterny ET23007B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 261,00
4	Frigorifer Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 288,96
5	Frigorifer Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 288,96
6	Refrigerador Doméstico 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,05
7	Refrigerador Doméstico 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,69
8	Refrigerador Doméstico 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
9	Refrigerador Doméstico 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 728,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 728,02
10	Refrigerador Retiro 170W Azul 260 CL-A Valor Unitário: R\$ 567,91. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 567,91
11	Refrigerador Doméstico 1 Porta 474L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.099,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.099,99
12	Secadora Rotativa 10KG 127/60 NDX Valor Unitário: R\$ 950,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 950,99
13	Secadora Rotativa 10KG 127/60 Branco Valor Unitário: R\$ 922,79. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 922,79
14	Cooktop 330 Mesa vitro preto 5 bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 475,00
15	Fogão Cooktop 4B NDX 127 220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 843,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 843,07
16	Cozinha INDX Parede Consul 670M 127V Valor Unitário: R\$ 429,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 429,01

Valor Unitário: R\$ 4.688,91
 Valor Total: R\$ 4.688,91

1307

01	<p>Freezer 120M 66 Litros, 50 Frost, 120 Litros</p> <p>Valor Unitário: R\$ 351,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	RS 351,00
02	<p>Lavadora Automática 7 kg, 120 Litros, 120 Litros</p> <p>Valor Unitário: R\$ 421,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	RS 421,00
03	<p>Fritadeira 60 Litros, 1200 Watts</p> <p>Valor Unitário: R\$ 162,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	RS 162,00
04	<p>Choppadeira de Bebidas 10 Litros, 120 Watts</p> <p>Valor Unitário: R\$ 185,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	RS 185,00
05	<p>Frigideira 50 Litros, 60 Hz, 220 Volts, 700 Watts, Eterny ET2300 B</p> <p>Valor Unitário: R\$ 261,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	RS 261,00
06	<p>Frigideira 50 Litros, 60 Hz, 220 Volts, 700 Watts, Eterny ET2300 7AB</p> <p>Valor Unitário: R\$ 260,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	RS 260,00
07	<p>Frigideira 50 Litros, 60 Hz, 220 Volts, 700 Watts, Eterny ET2300 7A</p> <p>Valor Unitário: R\$ 261,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	RS 261,00
08	<p>Arcozete 600 Watts, 12 Litros, Eterny ET2300 7A</p> <p>Valor Unitário: R\$ 244,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	RS 244,00
09	<p>Arcozete 600 Watts, 12 Litros, Eterny ET2300 7AB</p> <p>Valor Unitário: R\$ 228,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	RS 228,00
10	<p>Congelador Comercial 120 Litros, 241 Litros</p> <p>Valor Unitário: R\$ 317,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Verax	UNIDADE	RS 317,00
11	<p>Arcozete de 600 Watts, 12 Litros, Eterny ET2300 7A</p> <p>Valor Unitário: R\$ 242,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Verax	UNIDADE	RS 242,00
12	<p>Freezer 120M 66 Litros, 50 Frost, 120 Litros</p> <p>Valor Unitário: R\$ 351,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Verax	UNIDADE	RS 351,00
13	<p>Fogão 700 Watts, 4 Burners, 220 Volts, 500 Watts, Gler 120X</p> <p>Valor Unitário: R\$ 403,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	RS 403,00
14	<p>Refrigerador Doméstico 200 Litros, 120 Watts, 120 Litros</p> <p>Valor Unitário: R\$ 239,50. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	RS 239,50
15	<p>Fritadeira Doméstica 200 Watts, 120 Watts, 120 Litros</p> <p>Valor Unitário: R\$ 212,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	RS 212,00
16	<p>Refrigerador Doméstico 1 Porta, 120 Litros, 220 Volts, 120 Watts</p> <p>Valor Unitário: R\$ 47,00. Acordão: 1 unidade por caixa. Bens novos e em boas condições de uso.</p>	Verax	UNIDADE	RS 47,00

Nota: O valor unitário informado é referente ao valor líquido, sem impostos e frete.

1308

1	Refrigerador Retro 220V Preto 75 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
11	Refrigerador Dornier 2Portas 460L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 961,58
31	Fogão GOM 58 127 220V 50/60HZ GLP BOD. Valor Unitário: R\$ 616,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 616,80
7	Refrigerador Dornier 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 726,02
12	Lavadora Água Fria Ative 9KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 704,45
4	Cervejeira 120L 48 Garratas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
5	Cervejeira 120L 48 Garratas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
6	Cervejeira 120L 48 Garratas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
7	Cervejeira 120L 48 Garratas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 1.594,00
8	Dep. Suggar Controle de Sólidos 300g (127V) 61121 Valor Unitário: R\$ 189,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 189,47
9	Dep. Suggar Antenas 600ML 3 Vel 220V O Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 226,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 226,35
10	Dep. Suggar Sirius 600M 127V O Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 192,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 192,44
11	Dep. Suggar Sirius 600M 220V O Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 192,87. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa) bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 192,87

1307

Vencimento: 01/08/2016

[Assinatura]

2	Dep. Suggar Titan 60CM 220V CLUM 6 01 Valor Unitário: R\$ 132,87 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Suggar	UNIDADE	R\$ 132,87
3	Dep. Suggar Titan 80CM 127V CLUM 6 01 Valor Unitário: R\$ 145,83 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Suggar	UNIDADE	R\$ 145,83
4	Cozido Cook Top a Gas 29 cm Frex. 1119 Valor Unitário: R\$ 208,91 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Suggar	UNIDADE	R\$ 208,91
11	Refrigerador Doméstico Porta 340L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 725,02 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Consul	UNIDADE	R\$ 725,02
5	Refrigerador Doméstico Porta 352L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,60 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.239,60
6	Refrigerador Doméstico Porta 330L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 797,68 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Consul	UNIDADE	R\$ 797,68
7	Refrigerador Doméstico Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
8	Refrigerador Doméstico Porta 352L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,60 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.239,60
9	Refrigerador Doméstico Porta 352L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,60 - Acondicionamento de bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.239,60

O presente documento é de uso exclusivo do Estado do Rio de Janeiro e não pode ser divulgado para terceiros.

310



1311

Ocorre que, a Requerida deixou de cumprir as obrigações contratualmente assumidas, encontrando-se vencido e não pago todos os créditos ora concedidos, e, após regular constituição em mora (**doc. anexos**), não restou alternativa ao Banco Safra S/A senão a de ingressar com a presente demanda.

No entanto, caso os Requeridos queiram exercer a faculdade prevista no § 2º, do artigo 3º, do Decreto - Lei nº 911/69, com a redação dada pelo artigo 56, da Lei nº 10.931, o Banco Autor informa a integralidade de sua dívida, conforme demonstrativos de débito (**doc. Anexos**) cujos valores deverão ser devidamente atualizados na ocasião do efetivo pagamento.

3. DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, considerando-se que "''''''(I) venceu o prazo para pagamento estabelecido no contrato; (II) que houve o inadimplemento dos Requeridos; (III) que os Requeridos, foram devidamente constituídos em mora; (IV) que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69: "*O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor*", **tem direito o Banco Autor, logicamente, à busca e apreensão dos todos os bens que constituíram as garantias outorgadas pela devedora.**

Assim, e por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da medida, o Banco Autor requer a Vossa Excelência: **1.** se digne deferir liminarmente, e sem a audiência da parte Requerida, a busca e apreensão de todos os bens objeto das alienações fiduciárias em garantia, fazendo constar do mandado, determinação para que o Senhor Oficial de Justiça certifique o estado em que se encontram as garantias, autorizando-o, ainda, se necessário for, requisitar força policial para o efetivo cumprimento da liminar, inclusive, nos termos do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, e autorizando ainda, analogicamente, caso se faça necessário, a ordem de arrombamento, nos termos do artigo 660 do Código de Processo Civil, expedindo, para tanto, competente mandado para



1312

o endereço acima mencionado, em caráter de urgência, **direcionando-o ao oficial de plantão; 2.** Se digne fazer constar do mandado a cominação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por bem apreendido, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que trata o artigo 49 parágrafo 3º da Lei 11/101/05

Cumprida a liminar, requer o Banco Autor a citação dos Réus, para que, no prazo legal, apresente contestação, com direito à purgação da mora (§ 1º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69), sendo ao final, julgado procedente o pedido de busca e apreensão, deferindo-se, então, a alienação dos bens a terceiros, cujo produto será usado para o abatimento da dívida originária da Cédula de Crédito Bancário, condenando os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas tais como prova oral, consistente em depoimento de testemunhas e dos representantes legais da Requerida, sob pena de confesso e pela juntada de novos documentos.

Todas as intimações processuais deverão ser publicadas, exclusivamente, em nome do advogado Doutor **Márcio Perez de Rezende**, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.106.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.623.262,17** (cinco milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Nestes termos,
p. deferimento.
Rio de Janeiro, 19 novembro de 2013

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/SP 77.460

13/13

DOC. 02

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3385-8700 e-mail:
btj01vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 21/11/2013

Decisão

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fls. 8, último parágrafo), o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, depositem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art.3º, § 3º) em 15 (quinze) dias

Rio de Janeiro, 21/11/2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____ / ____ / ____

110
ARTHURFERREIRA

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA:000021707 Assinado em 21/11/2013 16:43:03
Local: TJ-RJ



13/5

DOC. 03

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail: btj01vciv@tjrj.jus.br



URGENTE
Processo Eletrônico

4532/2013/MND

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

Processo : 0035861-46.2013.8.19.0209 Distribuído em: 21/11/2013
Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Rêu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Oficial:

48809
21/11/13
gale
11/12/13

Parte Ré: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Local da diligência: Rua Vitor Civita, nº 77 - CEP: 22775-044 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Descrição do bem: Bens constantes da petição inicial anexada ao presente

Finalidade: Proceder a Busca e Apreensão do bem acima descrito e citar a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito (DL nº 911/69, Art. 3º § 2º) ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta (DL nº 911/69, Art. 3º § 3º), advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destino a ser dado ao(s) bem(ns) apreendidos: A parte ré poderá permanecer como depositária dos bens objeto do contrato. Caso não assuma expressamente tal obrigação, os bens serão depositados em mãos do credor fiduciário.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira, M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local indicado, ou a outro onde efetivamente esteja(m) o(s) bem(ns) indicado(s), e proceda a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) mesmo(s), entregando-o(s), em seguida, ao depositário nomeado, podendo se necessário, efetuar arrombamento, perante duas testemunhas, que também deverão assinar os autos, e requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendáveis. **CITE-SE**, em seguida, a parte ré, advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828 o digitei e eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

584

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA:000021707 Assinado em 21/11/2013 16:57:12
Local: TJ-RJ



1317

DOC. 04

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca da Comarca da Capital - RJ.

1318

Processo nº.: 0035861-46.2013.8.19.0209

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A "em recuperação judicial", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0002-01, situada na Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23078-001, vem, por seus advogados, com base na Lei 11.105/2005, informar e requerer o que segue:

1. Cumpre esclarecer, que a Sociedade acima qualificada, no dia 18/11/2013, logo, antes do deferimento da liminar de Busca e Apreensão sob análise, protocolizou pedido de recuperação judicial que foi distribuído para o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, e autuado sob o nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001, tendo seu pedido sido deferido, em 28/11/2013, conforme decisão anexa.

2. Esclarece-se que diante da Conjuntura macroeconômica e do aumento da competitividade no setor de varejo nacional, a situação financeira da Requerente se deteriorou e, para reverter o quadro negativo, a Companhia contratou time de executivos especialistas em reestruturação empresarial, tendo sido implementado uma série de planos de ação que visam a melhoria em seus procedimentos, para busca de eficiência financeiro-econômica e conseqüente manutenção da sua viabilidade comercial.



3. O deferimento solicitado na presente petição, considerando os valores envolvidos na presente ação, é de fundamental importância para que a Requerente possa honrar todos os seus pagamentos, seguindo a ordem expressamente estipulada pela legislação que cuida da matéria, aí incluídas todas as verbas relativas aos seus credores preferenciais.

4. Sendo assim, requer-se, com base no Art. 6º, § 4º da Lei 11.105/2005, a suspensão da presente ação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do deferimento do processamento da recuperação, que, como dito, deu-se em 28/11/2013.

5. Após o prazo acima mencionado e havendo crédito em favor do Autor da ação, fica facultado ao Credor/Autor habilitar-se nos autos da recuperação judicial, observando as formalidades legais previstas na Lei 11.105/2005, Capítulo II, Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos, artigo 7º e seguintes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.



Gustavo Oliveira de Albuquerque

OAB/RJ 96.493

Leonardo Matos da Silva

OAB/RJ 134.806



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO.

1320

Processo: 0398493-14.2013.8.19.0001

Junte-se

E. S. L. / 13
Serrudo
Fernando Viana

Cléverson de Lima Neves,
Administrador Judicial dativo de SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A e Outra – em Recuperação Judicial,
por um de seus Administradores Judiciais, vem
respeitosamente a V. Excia., para dizer o seguinte:

No último dia 03/12/2013, em razão
de provocação de urgência formulada pelos ilustres patronos
da recuperanda, dando conta de estar em curso procedimento
de “Busca e Apreensão” de estoque de mercadoria da
recuperanda, formulada por Banco Safra, nos autos do
processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209, em curso perante a
D. 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca, fomos solicitados a cumprir
o disposto na D. Decisão de fls., que determinava fosse dada
ciência aos oficiais de justiça da decisão de 03/12/2013.

4

Procedemos diligencia à central logística da recuperanda, localizada à estrada da Lama Preta nº 321, Santa Cruz – Rio de Janeiro, afim de dar ciência aos senhores Oficiais de Justiça incumbidos do cumprimento do referido mandado, da D. Decisão interlocutória da lavra deste D. Juízo empresarial, no sentido de oficiar ao eminente Juízo da 1ª vara Cível da Barra da Tijuca, informando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas do grupo Hermes, tendo por consequência o necessário recolhimento do referido “Mandado de Busca e Apreensão” que se encontrava em franco cumprimento.

13/21

Encontramos estabelecida a diligencia, composta por dois advogados representantes do Banco Safra, autor da referida medida, duas Oficiais de Justiça incumbidas do cumprimento do mandado e auxiliadas pelo sr, chefe regional dos oficiais de justiça além de advogada e funcionários da recuperanda.

Reservadamente, dirigimo-nos à Sra. oficialas Sonia Dutkus Saurusaitits mat. 25828 e apresentamos a integra da D. Decisão. Em seguida participaram a outra oficiala responsável pelo cumprimento do mandado, Sra. Margarida Maria Ribas Pratas, mat. 0128545, o sr. Márcio, chefe dos oficiais de justiça da Regional Santa Cruz e dos advogados da parte autora.

Compreendido o teor da D. Decisão e sem qualquer oposição dos advogados da parte interessada, imediatamente interrompeu-se o cumprimento da diligencia de Busca e Apreensão, desembarcando-se as mercadorias que já estavam carregadas, e encerrando-se a diligencia, sendo

informado a todos que a certidão das ilustradas oficiais estaria pronta em dois dias.

1.322

Em sendo assim, cumpre informar que o procedimento determinado pelo Juízo atendeu a seu objeto, preservando o estoque da recuperanda de execução prematura e individual do estoque da recuperanda, moldando-se ao rito recuperacional aplicável.

Face ao exposto, entendendo ter cumprido o determinado por este Juízo, são as informações que entendemos necessárias, procedendo a juntada do Mandado de Busca e Apreensão e Citação da lavra do eminente Juízo da 1ª Vara Cível da regional da Barra da Tijuca.

É o pronunciamento



Cléverson de Lima Neves

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e Outra
em Recuperação Judicial
Administrador Judicial OAB/RJ 69.085



Processo Eletrônico

4644/2013/MND

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

Processo: **0035861-46.2013.8.19.0209** Distribuído em: 21/11/2013
Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A
Oficial

Parte Ré: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A

Local da diligência: Estrada da Lama Preta, no. 321 - Santa Cruz - RJ - CEP 23.575-450

Descrição do bem: Bens constantes da petição inicial anexada ao presente

Finalidade: Proceder a Busca e Apreensão do bem acima descrito e citar a parte ré para, no prazo de **05 (cinco) dias, pagar o débito** (DL nº 911/69, Art. 3º § 2º) ou, no prazo de **15 (quinze) dias, apresentar sua resposta** (DL nº 911/69, Art. 3º § 3º), advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destino a ser dado ao(s) bem(ns) apreendidos: A parte ré poderá permanecer como depositária dos bens objeto do contrato. Caso não assuma expressamente tal obrigação, os bens serão depositados em mãos do credor fiduciário.

O MM. Juiz de Direito Dr(a) **Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira, M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local indicado ou a outro onde efetivamente esteja(m) o(s) bem(ns) indicado(s), e proceda a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) mesmo(s), entregando-o(s), em seguida, ao depositário nomeado, podendo se necessário, efetuar arrombamento, perante duas testemunhas, que também deverão assinar os autos, e requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendáveis. **CITE-SE**, em seguida, a parte ré, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828 o digitei e eu, _____ Bianca Orosco Bullaty - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18828, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Titular

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

584

ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA:000021707, Assinado em 29/11/2013 15:48:15
Local: T.J.RJ





Perez de Rezende Advocacia

1324



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GREJ N° 11918231964-24

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede no município de São Paulo, capital do Estado, na Avenida Paulista, n.º 2100, Cep.: 01310-930, inscrita no CNPJ sob o número 58.160.789/0001-28, por seus advogados que a esta subscrevem (**docs. anexos**), com escritório profissional na Rua Libero Badaró, n.º 293, 31º andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo/SP, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos termos do Decreto Lei nº 911/69 de 01.10.69 e demais disposições, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

em face de **SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, empresa com sede no município do Rio de Janeiro, na **Rua Victor Civita, nº 77- Barra da Tijuca- CEP 22775-044**, podendo ainda ser localizada na Av. Brasil, n.º 43.609- Campo Grande-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1325



1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a Autora que recentemente obteve a informação que a Ré teria ingressado com uma demanda de Recuperação Judicial junto a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Capital, autos nº 039.8439-14.2013.8.19.0001, mais precisamente na data de 18/11/2013.

Contudo, não obstante a distribuição de tal medida, fica desde já esclarecido que isto não deve prejudicar o pleito da Autora, visando aqui nesta ação a busca e apreensão dos bens, garantias do contrato firmado entre as partes.

Diante da ordem processual, verifica-se que o crédito é originário de alienação fiduciária e não está sujeito aos efeitos recuperação judicial, conforme § 3º do artigo 49:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens moveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu **crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*



1326



Caso Vossa Excelência, assim não entenda, de se deferir a liminar e se admitir que o Sr. Meirinho, cumpra a medida **de forma a ser mantido o representante legal da Ré na posse do bem e como depositário do mesmo, até final término do prazo de 180 tratado pela recuperação judicial, sendo certo que findo o prazo da blindagem, os bens deverão ser imediatamente apreendidos, podendo haver a natureza fungível dos mesmos, a substituição e entrega por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, aplicando-se ao Réu, caso resultem negativas as diligências, a de pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por objeto apreendido, depositado e mãos do fiel depositário, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem (art.49 Lei 11/101/05).**

A propósito desse tema já decidiu a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento, em 16/08/2011, do Agravo de Instrumento n.º 0091412-32.2011.8.26.0000, com a seguinte ementa de acórdão:

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Contratos de compra e venda de máquinas agrícolas com cláusula de reserva de domínio. Deferimento da medida na forma liminar. Empresa agravada em recuperação judicial. Suspensão da medida anteriormente concedida. Inadmissibilidade. Crédito de proprietário garantido por reserva de domínio que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05. Recurso provido.”

E outro:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Empresa em recuperação judicial – Bens alienados fiduciariamente – Não-sujeição à recuperação judicial – Registro do contrato em cartório



1327
6

extrajudicial – desnecessidade – Honorários advocatícios sucumbenciais – Manutenção – Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC – Ação procedente – Recursos desprovidos” (35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação n.º 0000462-72.2009.8.26.0185. Relator: Melo Bueno, julgado em 01/08/2011).

Fábio Ulhoa Coelho, em análise ao artigo 49 da Lei 11.101/05, esclarece que:

“Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente exigidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria.

Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam (...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada o desenvolvimento econômico” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 131/132).

Não estando sujeito o crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial da Requerida, não se aplicam as previsões do art. 6º caput e § 4º da LRE, que determinam a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções contra a devedora em recuperação.



1328

A jurisprudência já enfrentou esse tema e assim decidiu: "Tratando-se de obrigação decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, é incabível a suspensão da ação de busca e apreensão e do curso do prazo prescricional durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05." (Tribunal de Justiça de São Paulo, 34ª Câmara, AI 1023759-0/7. Rel. Des. Gomes Varjão. J. 08.03.06). (grifo nosso)

Da mesma forma, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO também afirma, categoricamente, que as ações de busca e apreensão baseadas em contratos de alienação fiduciária prosseguem normalmente durante a recuperação judicial, impossibilitando-se, apenas, a retirada dos bens essenciais nos 180 dias:

"Relembre-se que essas ações voltarão a correr normalmente dentro de 180 dias, de tal maneira que os bens financiados e que estão na empresa do devedor poderão ser retirados após findo tal prazo (vide art. 49, § 3º, parte final). Observe-se que as ações relativas a tais bens continuam correndo normalmente, por força da exceção constante da parte final do inciso III ora sob exame; no entanto, mesmo que na ação se esteja na fase de expedição de mandado para reintegração de posse ou busca e apreensão de algum bem, a diligência ficará suspensa por 180 dias." (Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. São Paulo, RT, 2007, p. 161).

Ainda na mesma trilha, ao comentar acerca da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, RACHEL SZTAJN ressalta que *"exceção são as ações relativas a créditos ilíquidos até a liquidação, pedidos de habilitação, exclusão ou modificação de créditos relacionados à relação de trabalho, que tramitam na justiça especializada até apuração do montante a ser pago, execuções fiscais que não se suspendem, assim como créditos excluídos do procedimento de recuperação judicial por força do disposto no art. 49"* (Comentários À Lei de Recuperação de



1329

Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Artigo por antigo. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio de A. Moraes Pitombo, São Paulo, RT. 2007, p. 259).

Embora, como visto, não existam óbices ao prosseguimento da presente ação, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 admite, todavia, que os bens essenciais objeto da alienação fiduciária em garantia permaneçam na posse do devedor pelo prazo de 180 dias:

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6 desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso)

O Banco Autor não acredita que os bens que lhe foram alienados fiduciariamente se enquadrem nessa qualificação, mas, para evitar discussões acerca da essencialidade dos bens, que tumultuariam sobremaneira esta ação, bem como para evitar ser acusado de não colaborar com a recuperação da Requerida, o Autor informa que não se opõe à manutenção dos mesmos na posse da devedora, pelo prazo de 180 dias.

Assim, a ordem liminar a ser expedida poderá ressalvar que os bens objeto da busca e apreensão, permaneçam na posse da devedora, na qualidade de depositário judicial, até que decorra o referido prazo. Decorrido o prazo a que alude o art. 49, § 3º, a remoção dos bens deverá ser cumprida, incontinenti.



1330
9

Em outras palavras, a presente ação deverá ter o seu curso normal, com a única diferença de que os bens objeto da busca e apreensão, objeto da liminar postulada, não deverão ser vendidos e nem removidos do estabelecimento da Requerida, enquanto não escoado o prazo legal de 180 dias, cujo termo inicial é a data do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ou seja: o Banco Autor tem interesse em obter, desde já, a ordem de busca e apreensão dos bens e o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, mas não pretende polemizar a questão da essencialidade dos mesmos e a aplicação do referido art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se mostra absolutamente factível que a ordem seja deferida, cumprida e simplesmente postergado o momento da retiradas dos bens.

2. DOS FATOS

Na data de 25/09/2013, a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES SA**, por meio da **Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número 2510169 (doc. anexo)**, obrigou-se a pagar ao **Banco Safra S/A**, nas datas de vencimento das parcelas fixadas no referido contrato, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros estabelecidos e reconhecidos pela emitente na ocasião das assinaturas.

E, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, a Ré, através do presente instrumentos e na melhor forma de direito, ofereceu ao Banco Autor, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens abaixo relacionados, também descritos e caracterizados na planilha de bens anexo ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia à cédula acima identificada, transferindo-lhe o domínio dos bens alienados fiduciariamente (**doc. anexos**).

Bens alienados fiduciariamente pela Ré (emitente) ao Banco Autor por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 2510169:

1381



Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, por integrante inseparável e complementar ao Instrumento Particular nº 40 Alienação Fiduciária em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título nº 2510169

Quantidade	Distribuição dos BENS	Marca ou tipo	Capacidade ou peso	Valor total
05	Fogão Dom 6B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 1.145,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.725,00
10	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.336,50
05	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 5.990,00
05	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 5.990,00
05	Refrigerador Doméstico 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.840,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.203,75
05	Fritadeira Air Fry Kitchen Art 127v Valor Unitário: R\$ 167,86. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Britânia	UNIDADE	R\$ 839,30
214	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 114.181,10
05	Lavadora Água Fria Ativa 9 KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.522,25
05	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.668,25
05	Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.972,30
05	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 265,00
140	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 700,00
140	Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 700,00
05	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60HZ GLP Inox Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.432,70
05	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.668,25

O REGISTRO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ DA QUITAÇÃO DO BEM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SUBSTITUIVA

1332



3	Lavadora Água Fria Ativa 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.113,35
534	DVD Game Star USB D 03 Biv Valor Unitário: R\$ 72,96. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 38.960,64
504	DVD USB 05B Biv Valor Unitário: R\$ 48,96. Acondicionamento do bem em caixas (40 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 24.675,84
3000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 21,48. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 64.440,00
2000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 33,65. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 67.300,00
500	Monitor PH16D20DM Led Valor Unitário: R\$ 285,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 142.820,00
608	TV Led 32 KDL 32W605A HD Smart Wi Fi Preto Sony Valor Unitário: R\$ 1.079,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sony	UNIDADE	R\$ 647.940,00
42	Aspirador Automot.Ciclônico c/ kit 12V Valor Unitário: R\$ 62,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.731,60
20	Minigeladeira p/viagemgelar/aquecer Valor Unitário: R\$ 292,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.851,40
100	Telefone Celular Samsung I8190 Mini Grafite Am Valor Unitário: R\$ 709,29. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 70.929,00
375	Conjunto Painéis Alumínio 13 Pçs Carib Valor Unitário: R\$ 153,99. Acondicionamento do bem em caixas (15 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Tramontina	UNIDADE	R\$ 57.748,25
20	Lavadora Água Fria Ativa 9 KG 220 V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.089,00
250	Telefone Celular Samsung S7562 Galaxy S Duos Preto Valor Unitário: R\$ 628,67. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 157.167,50
54	Fritadeira de Ar Wellness Fry 127V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 14.250,60
68	Fritadeira de Ar Wellness Fry 220V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 17.945,20
75	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 40.023,00

F. REGISTRO DE TITULARES E DOCUMENTOS
P. REGISTRO DE ENDEREÇOS - RUA
DA CIDADE DO BOM FARBORUM - 1111
DA QUATROAS - 66.200-000 - SERTÃO (PE)
MUNICÍPIO DE CASTELHANO
P. OFICINA FOTOCOPIADORA

1333



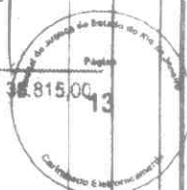
31 V

Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 619,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.375,42
Fritadeira Air Fryer AF D1 127V Valor Unitário: R\$ 298,18. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Morxial	UNIDADE	R\$ 114.501,12
Cons HF40S 220V Branco Valor Unitário: R\$ 1.442,77. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrío	UNIDADE	R\$ 17.313,24
TV PH39F33DS6 Led Valor Unitário: R\$ 1.118,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 111.800,00
TV PH65M Led Smart 3D Valor Unitário: R\$ 2.850,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 18.850,00
TV PH32F33DG Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 208.308,00
TV PH32N62D Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 28.116,00
Tel. celular Desbloqueado Galaxy S Duos Branco Samsung Valor Unitário: R\$ 613,90. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 387.112,80
Condor EU CR220V/60HZ 7.5K DCR2009/01936 CL-A Valor Unitário: R\$ 746,13. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 11.221,85
Condor EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 18.542,75
Condor EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.085,60
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 12.287,89
Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.556,85
Cong DA550 220V Branco cl Fach Valor Unitário: R\$ 1.164,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrío	UNIDADE	R\$ 16.302,02
Lavadora autom. Consul Facilité 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.430,62
Refrigerador Domest 1 Porta 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 126,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.205,08

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA LEI Nº 10.237 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001 - RUA
 DA QUITANDA, 150 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
 Nº 10.237/01 - 1º CICLO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

1334



20	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.815,00
53	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 45.739,26
12	Refrigerador Domest 1 porta 117L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.656,80
150	Aparelho Elíptico Magnético FIX-FIT-02/FIXXAR Valor Unitário: R\$ 424,15. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 63.622,50
55	Cadeira AB Fitness/Fixxar FIT-FIT-01 Valor Unitário: R\$ 166,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 8.811,00
	Air Bike/FIX-FIT-04 Valor Unitário: R\$ 408,33. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 13.474,89
23	Banco Multifuncional para Abdominal/Fix-Fit-12 Valor Unitário: R\$ 225,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 4.504,00
54	Lavadora Afive 11 kg 220V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 42.900,84
37	Lavadora autom. Consul Facilita 11 Kg 127 V CL - A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 27.241,25
1000	Kit Instalação Sky Livre 60 Cm Valor Unitário: R\$ 134,73. Acondicionamento do bem em caixas (20 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 134.730,00
1000	Recaptor Venda S14 Valor Unitário: R\$ 130,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 130.380,00
	Refrigerador Domest Brastemp 117l Inox 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 968,23. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 968,23
	Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,80
	Refrigerador Retro 220V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
	Refrigerador Retro 127V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
	Refrigerador Domest 2 portas 422L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.993,81

7. MINISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA (ANTERIORMENTE DA CIDADANIA) - 1º OFICIAL SUBSTITUTA

1385

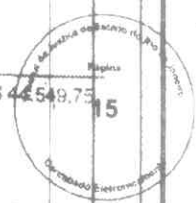


Refrigerador Domest 2 portas 422L 127V IN-CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 58.222,50
Refrigerador Domest 2 Portas 422L 220V IN-CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.992,75
Refrigerador Domest 2 Portas 573L 220V IN-CL-A Valor Unitário: R\$ 2.478,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.478,25
Lavadora Ativa 11 kg 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 20.855,36
Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 60/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.866,75
Frigoba: 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET 23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny, ET 23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
Frigobar Preto 50 LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.767,20
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
CX / 24 Taças Stella Artois 250 ML Valor Unitário: R\$ 135,84. Acondicionamento do bem em caixas (24 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Stella Artois	UNIDADE	R\$ 135.840,00
Fogão DOM 65 MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 79.729,00
Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.670,15
Fogão DOM 4B Inox 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 60.614,95
Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.739,06
Refrigerador Domest 2portas 352L 127V BR-CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,62. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.464,86
Receptor Led Tv Digital 46PFL5508G/7B Valor Unitário: R\$ 2.375,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 47.600,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DAS QUINELAS, 50 - MARACANÃ, CENTRO / RJ
10000-000
FONE: (21) 250-0000
www.crijo.org.br

[Handwritten signature]

1386



Receptor Led Tv Digital 42PFL5008G/78 Valor Unitário: R\$ 1.781,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 4.549,75
Receptor Led Tv Digital 32PFL3018D/78 Valor Unitário: R\$ 920,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 368.000,00
Fatiador de Frios Pratic - 127 Valor Unitário: R\$ 110,00. Acondicionamento do bem em caixas (6 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.980,00
Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.393,75
Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 836,25
Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 504,00
Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 168,00
Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 223,00
Fritadeira Fondue Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 73,00. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.752,00
Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 83,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 79.500,00
Grill Chef Inox - 127V Valor Unitário: R\$ 39,00. Acondicionamento do bem em caixas (6 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 234,00
Panela de Arroz Magic - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 200,00
Receptor Led TV Digital 42PFLG/78 Valor Unitário: R\$ 1.424,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	R\$ 213.600,00
Lav. A.Pressão Jet Clean 127V, 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 175,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	R\$ 11.569,50
Lav. A.Pressão Jet Clean 220V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 102,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	R\$ 17.326,50
Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 500,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 25.000,00

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE BLUMENAU - RUA
 DA PROTEÇÃO Nº 400 - CENTRO / RJ
 MÉRICA SARETA CASTELHO
 FORTALEZA SUBSTITUA

1337



Lavadora autom. Consul Facilite 10 KG 220V CL-A
 Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A
 Valor Unitário: R\$ 767,66. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Refrigerador Domest 2 Portas 345L 127VGV CL-A
 Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Fogão DOM 6B 127/220V 50/60HZ GLP INOX
 Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Cooktop 6B 127/220V 60HZ GLP Preto
 Valor Unitário: R\$ 446,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Refriger. Domest 2Portas 263L 127V Inox CL-A
 Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Lavadora autom. Consul Facilite 10KG 127V CL-A
 Valor Unitário: R\$ 704,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Lavadora autom. Consul Facilite 11Kg 220V CL-A
 Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Lavadora Eletrônica 8 KG 127V
 Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Refrigerador Domest 2Portas 352L 127V IN CL-A
 Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A
 Valor Unitário: R\$ 961,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 HZ GLP
 Valor Unitário: R\$ 508,53. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60HZ GLP
 Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP INOX
 Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP Branco
 Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Coifa de Parede INOX 220V - 60CM
 Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.

Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Consul		1	704,17	704,17
Consul		1	767,66	767,66
Consul		1	911,86	911,86
Consul		1	571,35	571,35
Brastemp		1	446,38	446,38
Consul		1	912,16	912,16
Consul		1	704,16	704,16
Consul		1	736,25	736,25
Brastemp		1	625,93	625,93
Brastemp		1	1.239,50	1.239,50
Consul		1	961,38	961,38
Brastemp		1	508,53	508,53
Brastemp		1	618,78	618,78
Consul		1	686,54	686,54
Consul		1	627,17	627,17
Brastemp		1	497,64	497,64

2ª REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DE INIBRODU - RUA DA CRUZADA Nº 100 - JARDIM SERRA DO SOL - SÃO PAULO - SP

[Handwritten signature and notes]

1339



Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 261,00
Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 20.980,00
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 8.650,80
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
Adega Bivolt 60W 12Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 3.660,00
Adega Bivolt 60W 8Garrafas 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.280,00
Adega Bivolt 70W 16Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.805,00
Forno Portatil Elétrico 127V/60HZ In. Valor Unitário: R\$ 415,18. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 830,36
Forno Elétrico de Embutir 60CM INOX 220V Valor Unitário: R\$ 753,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.769,90
Lavadora Roupa Eletromecânica 7.5KG 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.928,55
Lavadora Automática 7KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 12.945,60
Lavadora Automática 8KG Jasmim 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.039,76
Lavadora Eletrônica 8KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.259,30
Lavadora Água Fria Ativa 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 28.175,00
Lavadora ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 870,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.400,00
Painel Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Deliair	UNIDADE	R\$ 21.200,00

F. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA SAZIELE DA REBORETO - RDA DA QUITANDA 100 AND. CENTRO/BJ. MARILIA SAZIELE REBORETO - P. OMBUDSMAN JURISTICA

1339



Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 31.800,48
Mini Processador Gourmet: - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 3.136,00
Mini Processador Gourmet: - 220 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
Churrasqueira Elétrica Gourmet: Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.115,00
Churrasqueira Elétrica Gourmet: Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 669,00
Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 557,50
Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 47.500,00
Panela de Arroz Gourmet II - 1 Valor Unitário: R\$ 41,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 8.815,00
Mini Processador Gourmet: - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
Forno Elétrico Classic - 127V Valor Unitário: R\$ 42,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 12.429,44
Forno Elétrico Classic - 220V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 4.286,00
Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.698,44
Refrigerador Domest 2Portas 253L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 769,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 22.325,36
Refrigerador Domest 2Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.689,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.299,56
Refrigerador Domest 2Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.588,20
Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.922,74

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO BRANCO (PARANÁ) - RUA DA QUITANDA, 100 - CENTRO - 81201-900 - CURITIBA - PARANÁ

[Handwritten signature]

1340



2	Refrigerador Domesti 2Portas 334L 220V BR Cl-A Valor Unitário: R\$ 704,83. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.457,96
15	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 26.190,00
3	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 800ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 6.138,00
5	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 800ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 10.230,00
1	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.195,00
1	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 800ml +25 Latas 350ml Porta Cega Preta Adesivo Bar Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.014,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 30.210,00
2	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 2.390,00
30	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.840,50
30	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.840,50
30	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 29.858,40
25	Coifa de Parede Fischer Talent 60 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 458,10. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 11.482,50
10	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.952,80
120	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gas Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 29.640,00
50	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 24.400,00
30	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.640,00

O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DO BICHO/ANIMAL - SUA DA VOTANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP - MÍRIAM LARIANA CARVALHO DE OLIVEIRA SUBSTITUTA

[Handwritten signatures and marks]

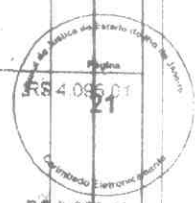
1341



Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.250,00
Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 548,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 5.481,70
Forno Micro-Ondas Fischer embutir 23L Inox Valor Unitário: R\$ 362,34. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 3.623,40
Fogão Cooktop Fischer 4Q Gas Mesa vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 12.350,00
Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.750,00
Fogão Elétrico Fischer Hi Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.640,00
Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 4.880,00
Fogão DOM 4B Inox 127/220 V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,68
Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 886,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.730,80
Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.508,88
Coifa de parede INOX 220V - 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.985,84
Lavador Roupas Eletromecânica 7,5Kg 127 CL - A Valor Unitário: R\$ 585,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 585,72
Lavadora Automática 8kg Dasmh 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.610,56
Refrigerador Retro 220V Vermelha 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,08
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,80

J. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DO MENESTRE JAVIEROSKI - RUA
 DA QUINTA 151 - JARDIM CARLOS
 WITKOWSKI - CURITIBA - PR
 13052-900 - FONE: 3363.1111

1342



Refrigerador Domest 2P 560L 127V Inox Valor Unitário: R\$ 4.095,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.095,01
Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 511,07
Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.777,09
Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.940,75
Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP 8co Valor Unitário: R\$ 415,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 415,90
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 469,68
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 489,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 489,68
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84

F. REOS SÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO - SP DA QUANTIDADE DE 01 (UM) CENTRO / RJ

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

13

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1343



46	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.		UNIDADE	R\$ 20.278,64
1	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Verax	UNIDADE	R\$ 440,84
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
3	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
6	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 6.316,00
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Vidro com Carenagem Vermelha e Iluminação Interna Valor Unitário: R\$ 1.851,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.851,00
4	Congelador Dupla Ação - Vidros deslizantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.952,00
1	Congelador Dupla Ação - Vidros deslizantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
2	Refrigerador Vertical Cervejeira 450L 168 Garrafas 600ML Porta Cega e Laterais Adesivo Bar Valor Unitário: R\$ 2.506,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.006,00
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Postas Vermelho Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Postas Branco Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00

D. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE CASTILHOS - RUA DA CONSTITUÇÃO, 100 - CENTRO/711 - MUNICÍPIO DE CASTILHOS - SC

1344



Refrigerador Domést 1 Porta 330 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
Refrigerador Domést 1 Porta 342 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.451,04
Refrigerador Domést 2 Portas 422 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.554,18
Refrigerador Domést 2 Portas 422 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.517,38
Refrigerador Domést 2 Portas 403 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.139,90
Refrigerador Domést 2 Portas 429L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.294,64
Refrigerador Domést 2 Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.556,20
Refrigerador Domést 2 Portas 429L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.626,36
Refrigerador Domést 2 Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.310,45
Refrigerador Domést 2 Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.612,70
Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.346,00
Fogão Dom 5B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Bco Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.536,40
Fogão DOM 6B 127/220V 50/60 HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.124,25
Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colorido PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 2.976,00
Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colorido PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 2.976,00

SECRETARIA DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS
DA CIDADANIA DE CURITIBA - PARANÁ
RUA DA DALTONIA, 1000 - JARDIM SANTA LUIZA
MUNICÍPIO DE CURITIBA - PARANÁ
CEP 81201-900

1345



Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml+ 25 latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 8.484,00
Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml+ 25 latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 14.322,00
Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml+ 25 latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 4.092,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 12.222,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 3.492,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
Refrigerador Doméstico 1 Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.034,08
Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 806,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.820,94
Refrigerador Doméstico 2 Portas 423L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.325,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.325,88
Depurador de Ar 127V - 800ml Valor Unitário: R\$ 755,97. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 755,97
Refrigerador Doméstico 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,04

F. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE CURITIBA - CENTRO / AL. MIRASSOL, 100 - A. CASTELHANO, 1 - CURITIBA, PARANÁ

[Handwritten signature]

1346



Refrigerador Domest 2Portas 345L 127V/GW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 32.858,96
Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.132,84
Coifa de Parede Inox 127V - 90CM Valor Unitário: R\$ 946,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.571,62
Coifa de Parede INOX 127V - 60Hz Valor Unitário: R\$ 640,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.042,75
Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 4.280,50
Coifa INOX Parede Consul 60CM 220V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.561,06
Cooktop Portátil de Indução 127V/60Hz Valor Unitário: R\$ 204,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 519,32
Cooktop Portátil de Indução 220V Valor Unitário: R\$ 204,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 264,97
Cooktop: Gás Mesa Vidro Preto 5 Bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.660,00
Cooktop Consu 5B 127-220V 60Hz Preto Valor Unitário: R\$ 380,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 17.880,00
Fogão DOM SI 5B 220V 50/60 Hz GLP Inox Valor Unitário: R\$ 1.363,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.727,76
Fogão DOM 6B MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.578,25
Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 479,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.918,88
Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP BCO Valor Unitário: R\$ 551,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 0.067,65
Fogão FS CLEAN 6B BR 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 782,59. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 782,59
Forno Portatil Elétrico 127V/60Hz BR Valor Unitário: R\$ 386,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 770,60

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DE CURITIBA - REGISTRO DA CIDADANIA DE CURITIBA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DE CURITIBA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DE CURITIBA

1347



Lavadora Eletônica 8KG 220V/60Hz Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,00
Lavadora Eletônica 8KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 649,03. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.980,60
Lavadora Água Fria Alive 9 KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.068,00
Adega Climatizada 12 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 448,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.328,00
Adega Climatizada 31 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 1.183,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.183,44
Refrigerador Domést 1Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.470,72
Refrigerador Domést 1Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,41. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 9.428,50
Refrigerador Domést 1Porta 76L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.836,00
Fogão a Gás Industrial FF 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.013,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.205,35
Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 220 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.044,90
Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 127 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 13.393,20
Fogão a Gás Industrial FF 630 UN Valor Unitário: R\$ 793,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.930,00
Fogão a Gás Industrial FF 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 5.130,00
Cooktop Sognare 5 Q UN Valor Unitário: R\$ 282,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.898,00
Fogão a Lenha N.2 Gab. Sec. Ren. Com Tampa UN Valor Unitário: R\$ 1.192,31. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.192,31
Expositora de Bebidas VM 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.584,00

P. S. SINTRO DO TIPO DE REQUISITION DA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ DA CUIZINA DO ANJO CRISTÓVALI MINISTÉRIO DA SAÚDE CASTELPORCE INSTITUTO GOMES

[Handwritten signatures and initials]

1348



Congelador Comercial FVTV 245 UN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Verax	UNIDADE		R\$ 4.689,30
Frigobar 50LT 60Hz 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE		R\$ 261,00
Frigobar 50LT 60Hz 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE		R\$ 261,00
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23006A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE		R\$ 288,36
Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23006B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE		R\$ 288,36
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE		R\$ 707,05
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE		R\$ 767,69
Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE		R\$ 767,68
Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE		R\$ 726,02
Refrigerador Retro 127V Azul 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 587,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE		R\$ 587,51
Refrigerador Domest 2 Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE		R\$ 1.699,95
Secadora Rotativa 10KG 127/60 INOX Valor Unitário: R\$ 330,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE		R\$ 330,96
Secadora Rotativa 10KG 127/60 Branco Valor Unitário: R\$ 322,79. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE		R\$ 322,79
Cooktop Gas Mesa Vidro preto 5 bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE		R\$ 475,00
Fogão DOM 48 INOX 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 853,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE		R\$ 853,01
Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE		R\$ 428,35

F. MEMBRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ - REIS
DA QUITAÇÃO - SEMPRE - CENTRO - 81
MIRIM - LAGES - LAGES - LAGES
F. MEMBRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]

1349



Fogão DOM 5B 127/220V 50/60Hz GLP BCC
 Valor Unitário: R\$ 551,60 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Consumo	2,0
Unidade	03/187 00
Data	de 2011
Mov/Ano	UP
Contabilidade	

Lavadora A. Jom. 1kg Floral 120W CL-A
 Valor Unitário: R\$ 431,52 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Consumo	
Unidade	

Forno Eletro 50 Litros Inox T-088
 Valor Unitário: R\$ 1.623,07 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Combustíveis	Alcool	FSA	Diesel	SFD	Quero	Total
Valor Unitário	1.207,96	1.301,96				2.509,92
Perdas (%)						

Expositora de Bebidas 1V 300L UN
 Valor Unitário: R\$ 1.191,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	1.191,00
Perdas (%)	5,34

Frigobar 50 Litros 127V 70W Eterny ET230018
 Valor Unitário: R\$ 261,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	261,00
Perdas (%)	0,00%

Adega Bivolt 70W 16 Garrafas ET23007AB
 Valor Unitário: R\$ 280,50 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	280,50
Perdas (%)	0,00%

Frigobar 50 Litros 127V 70W Eterny ET23001A
 Valor Unitário: R\$ 261,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	261,00
Perdas (%)	0,00%

Adega Bivolt 12W 12 Garrafas 33L ET23003AB
 Valor Unitário: R\$ 244,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	244,00
Perdas (%)	0,00%

Adega Bivolt 10W 8 Garrafas 23L ET23002AB
 Valor Unitário: R\$ 228,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	228,00
Perdas (%)	0,00%

Congelador Comercial 1V 245 LN
 Valor Unitário: R\$ 927,86 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	927,86
Perdas (%)	0,00%

Expositora de Bebidas 1V 300 L UN
 Valor Unitário: R\$ 1.269,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	1.269,00
Perdas (%)	0,00%

Expositora de Bebidas 1V 300 L UN
 Valor Unitário: R\$ 1.269,00 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	1.269,00
Perdas (%)	0,00%

Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP INOX
 Valor Unitário: R\$ 463,95 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	463,95
Perdas (%)	0,00%

Refrigerador Domest 2Portas 352L 127V IN CL-A
 Valor Unitário: R\$ 1.234,50 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	1.234,50
Perdas (%)	0,00%

Refrige. Domest 2Portas 263L 127V Inox CL-A
 Valor Unitário: R\$ 912,19 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	912,19
Perdas (%)	0,00%

Refrigerador Domest 1 Porta 117L 220V BR CL-A
 Valor Unitário: R\$ 471,40 Acondicionamento do bem em
 caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições
 de uso.

Valor Unitário	471,40
Perdas (%)	0,00%

MINISTRO DE ATIVOS E ECONOMIA
 DA CIDADE DO SAO PAULO
 SA GUANABARA, 1349 - SAO CARLOS
 1349-000 SAO CARLOS, SP

R\$ 1.726,00

R\$ 1.621,07

R\$ 14.376,00

R\$ 20.880,00

R\$ 280,50

R\$ 13.050,00

R\$ 4.392,00

R\$ 2.733,00

R\$ 927,86

R\$ 8.883,00

R\$ 8.883,00

R\$ 13.454,55

R\$ 8.676,50

R\$ 10.945,92

R\$ 14.748,98

[Handwritten signatures and initials]

1350



Refrigerador Rairo 220V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
Refrigerador Domest 2Portas 263L 127V INOX CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 11.858,08
Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.348,48
Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP BCO Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 19.200,00
Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.710,24
Lavadora Água Fria Ative 9KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.458,45
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 7.970,00
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ml Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelpar	UNIDADE	R\$ 6.376,00
Sec Suggar Compacta Semi Aut 220V 6101 Valor Unitário: R\$ 167,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 6.276,00
Dep Suggar Antares 80CM 3 Vel 220V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 226,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 226,35
Dep Suggar Sirius 60CM 127V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 120,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 1.806,60
Dep Suggar Sirius 80CM 220V C/Lum 6101 Valor Unitário: R\$ 132,87. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Suggar	UNIDADE	R\$ 2.928,14

1º REPARTIDO DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS
DA CANTINA DO BUDORJAN ELÉTOR - RUA
DA CANTINA DO BUDORJAN ELÉTOR - RUA
MIRIM - LEME - PE - CASTELO BRANCO
1º OFICIAL SUBSTITUTA



Perez de Rezende Advocacia

Ocorre que, a Requerida deixou de cumprir as obrigações contratualmente assumidas, encontrando-se vencido e não pago todos os créditos ora concedidos, e, após regular constituição em mora (**doc. anexos**), não restou alternativa ao Banco Safra S/A senão a de ingressar com a presente demanda.

No entanto, caso os Requeridos queiram exercer a faculdade prevista no § 2º do artigo 3º, do Decreto - Lei nº 911/69, com a redação dada pelo artigo 56, da Lei nº 10.931, o Banco Autor informa a integralidade de sua dívida, conforme demonstrativos de débito (**doc. Anexos**) cujos valores deverão ser devidamente atualizados na ocasião do efetivo pagamento.

3 DOS PEDIDOS

Pelo acima exposto, considerando-se que: (I) venceu o prazo para pagamento estabelecido no contrato; (II) que houve o inadimplemento dos Requeridos; (III) que os Requeridos, foram devidamente constituídos em mora; (IV) que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69: "O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor", **tem direito o Banco Autor, logicamente, a busca e apreensão dos todos os bens que constituíram as garantias outorgadas pela devedora.**

Assim, e por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da medida, o Banco Autor requer a Vossa Excelência: 1. se digne deferir liminarmente, e sem a audiência da parte Requerida, a busca e apreensão de todos os bens objeto das alienações fiduciárias em garantia, fazendo constar do mandado determinação para que o Senhor Oficial de Justiça certifique o estado em que se encontram as garantias, autorizando-o, ainda, se necessário for, requisitar força policial para o efetivo cumprimento da liminar, inclusive, nos termos do § 2º do art. 115 do Código de Processo Civil, e autorizando ainda, analogicamente, caso se faça necessário, a ordem de arrombamento, nos termos do artigo 660 do Código de Processo Civil, expedindo, para tanto, competente mandado para



Perez de Rezende Advocacia

1353

o endereço acima mencionado, em caráter de urgência, **direcionando-o ao oficial de plantão; 2.** Se digno fazer constar do mandado a cominação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por bem apreendido, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que trata o artigo 49 parágrafo 3º da Lei 11/101,05

Cumprida a liminar, requer o Banco Autor a criação dos Réus, para que no prazo legal, apresente contestação com direito à purgação da mora (§ 1º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69), sendo ao final julgado procedente o pedido de busca e apreensão, deferindo-se então a alienação dos bens a terceiros, cujo produto será usado para o abatimento da dívida originária da Cédula de Crédito Bancário, condenando os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas tais como prova oral, consistente em depoimento de testemunhas e dos representantes legais da Requerida, sob pena de confissão e pela juntada de novos documentos.

Todas as intimações processuais deverão ser identificadas exclusivamente em nome do advogado Doutor **Márcio Perez de Rezende**, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.106.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.623.262,17** (cinco milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e trêz e sete centavos).

Nestes termos,
p. deferimento,
Rio de Janeiro, 19 novembro de 2013

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/SP 77.460

13/14

Luiz Alberto Colonna (Rosman)
Álex Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Neto
Danilo Brito de Sousa Parente
Fabrício Parente de Mello Mediano
Elora Muniz de Azevedo
Mariana Pina Franco Neto (da Costa)

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Costa Villena
Salvador Espinosa Neto
Pedro Weirundo Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilla Larissa Maciel de Brito
Helga Mareta Gomes Pinheiro
David M. González
Guararã Brito Pedraza

Consultor: Alberto Azevedo Filho

PRINCIPAIS ENDEREÇOS: Rua São Luiz, 140, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-900. Rua do Ouvidor, 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-000. Rua do Carmo, 150, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20014-000. Rua da Assembleia, 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-900. Rua do Ouvidor, 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-000. Rua do Carmo, 150, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20014-000. Rua da Assembleia, 10, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-900.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Junk's

Dajiro

Estrela

Gerlando Piana

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **OUTRA** – ambas em recuperação judicial, por seus advogados, vêm expor e requerer o que segue:

A decisão de fl. , reconheceu a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a HERMES e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.



Ato contínuo, determinou a intimação da seguradora/contratada para ciência da decisão, via oficial, com urgência e em regime de plantão e que seja oficiado ao banco emissor da carta de fiança.

Contudo, devido ao fato de tanto a seguradora VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, quanto o fiador BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, terem sede em localidades do estado de São Paulo - Av. Pereira Barreto, 1.395, 1º andar, Santo André/SP, CEP: 09190-610 e Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 do 2º ao 6º andar - Itaim Bibi - CEP: 04538-132, respectivamente - e de se tratar de intimação urgente de ambos, mostra-se necessário que a diligência seja realizada através de serviço postal, e não através de oficial de justiça, nos moldes do art. 222 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, podemos colacionar decisão do Eg. TJRS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E RESPONSABILIDADE CIVIL. PLAGIO DE TEXTO UTILIZADO EM PÁGINA DA INTERNET. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA QUANTO AO PONTO. **CITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO ATO POR CARTA PRECATÓRIA. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR CORREIO, VIA CARTA A.R. ART. 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, DE PLANO.**

(...)

A legislação é bastante clara: a regra é que a citação se dê pelo correio, para qualquer comarca do país, a não ser quando ocorrente qualquer das exceções previstas nos incisos do art. 222 - ausentes no caso concreto.

1356³

Não há necessidade de que seja remetida Carta Precatória à comarca da sede da ré, procedimento muito mais demorado e oneroso, que não encontra justificativa no caso concreto.¹

Diante do exposto, requerem que a diligência seja realizada através de intimação via postal (aviso de recebimento), o que viabilizará a intimação de forma célere, evitando-se, assim, que se frustrem os efeitos da r. decisão.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ nº 167.141

¹ Agravo de Instrumento Nº 70046939682, Nona Câmara Cível, TJRS. Relator: Marilene Bonzanini Bernardi (Diário da Justiça do dia 16/01/2012).

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1357

Nº do Ofício : 1474/2013/OF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, COMUNICO a V.Exa. que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, solicitando de V.Exa., as providências necessárias no sentido de suspender o processo de BUSCA E APREENSÃO que aí se processa, processo esse de nº 0035861-46.2013.8.19.0209, tudo de conformidade com o previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.


Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - REGIONAL BARRA DA TIJUCA.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: 
cap07vemp@tjrj.jus.br
244/2013/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Destinatário: VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
Endereço: AV. PEREIRA BARRETO,1395 1º ANDAR - SANTO ANDRE/SP - CEP:09190-610

Finalidade: INTIMAÇÃO DE **VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**, para **ciência da presente decisão:** "...Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Despacho: Junte-se. Defiro.

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, _____ Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br
245/2013/VP

1359.

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Destinatário: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

Endereço: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA ,4440 DO 2º AO 6º ANDAR - ITAIM BIBI - CEP:04538-132

Finalidade: INTIMAÇÃO DE VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, para ciência da presente decisão: "...Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo.

Despacho: Junte-se. Defiro.

Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, _____ Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Sergio Vieira de Mello - Escrivão - Matr. 01/8449

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bitencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Márcia Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osório

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Eátima Mauoline/Hui
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E. M. González
Giovanna Luz Podcannem

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2000)

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos da recuperação judicial em
referência, vem, por seus advogados, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo
Civil, expor e requerer o seguinte:

1. Como já sabido por este d. Juízo, e conforme r. decisão que deferiu o
processamento da recuperação judicial, foi determinado no *decisum* a exclusão do nome,
tanto da Recuperanda como de seus administradores e sócios, de anotações em banco de
dados de protestos e inadimplência, conforme trecho que se transcreve abaixo:

**“DEFIRO O PROCESSAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A,
sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º
33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita,
n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro,
CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA,
sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º
28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua
Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da
Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos
termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:**

1369

(...) IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores."

2. Mesmo assim, antes da r. decisão que ordenou o processamento da recuperação judicial, a sócia da HERMES, Sra. Cláudia Bach, teve seu nome inscrito no cadastro do Serasa e SPC pelo Banco Safra, por ser avalista de crédito obtido pela HERMES, conforme doc. anexo.

3. Completamente indevida, porém, a negativação da Autora, que vai de encontro ao que foi determinado pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial. Além disso, a permanência da inscrição da sócia da Recuperanda nos cadastros de inadimplentes pode lhe trazer prejuízos irreparáveis, decorrentes da restrição de seu crédito.

4. Assim, e em atendimento ao item *iv*) da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, requer a Recuperanda:

- (i) O deferimento de ordem, por meio de mandado, a ser expedido em regime de urgência e plantão, aos bancos de dados do Serasa/Experian e do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), para que retirem imediatamente o nome da sócia do Grupo Hermes, Sra. Claudia Bach, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63, em atendimento à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) A intimação do Banco Safra S.A., no endereço da Av. Rio Branco, 80-A, S1 E Ss – Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-000, para que se abstenha permanentemente de levar os nomes das sociedades Recuperandas, bem como de seus sócios e administradores, a qualquer espécie de cadastro de inadimplentes, em respeito à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de multa não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

por dia, e apuração de responsabilidade por crime de desobediência, conforme artigo 330 do Código Penal¹.

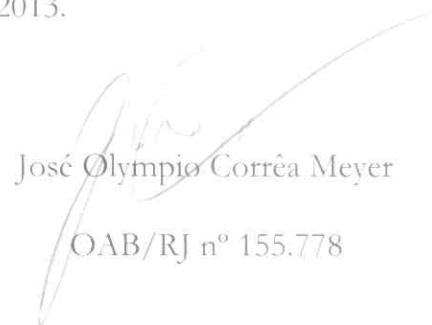
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229


José Olympio Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 155.778

¹ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

[Página Principal](#) [Atendimento](#) [Serviço](#)

Credit Bureau - Sintético

[Baixar o manual do usuário em PDF](#)

03 de dezembro de 2013 - 14:57:07

1363A

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Sexo
MARLEIDE SILVA	874.752.607-63	30/10/1955	HILDEGARD BACH	FEMININO

Status do Documento

03/12/2013 08:21:03 REGULAR

Melhor Endereço e Telefone

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
RUA JOAQUIM SAUBER 13 JOF	IRANEMA	RIO DE JANEIRO	RJ	22411-840
Telefone residencial	Telefone comercial	Ramal	Celular	
021-2512				

Nomes Semelhantes

Não existem nomes semelhantes!

45 ANOTAÇÕES SOLICITADAS DO SPC ESTÃO NO RESUMO DAS ANOTAÇÕES E SEU DETALHE ESTA EM BLOCO EXCLUSIVO, SEPARADO DOS DEMAIS BLOCOS

Anotações Negativas

Resumo

Descrição	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Despesas Antecipadas (REFIN)	nada consta	-	-	-
Exercícios Antecipados (REFIN)	1	OUT/2013 a OUT/2013	5.000,340.00	SAFRA
Exercícios Antecipados	nada consta	-	-	-
Exercícios	nada consta	-	-	-
Exercícios Antecipados	nada consta	-	-	-
Exercícios Antecipados	nada consta	-	-	-
Exercícios Antecipados	nada consta	-	-	-
Exercícios Antecipados	nada consta	-	-	-

Detalhe

Exercícios Bancários (REFIN)

Exercício	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
03/12/2013 08:21:03	EMPRESA CONTÁBIL	SAFRA	15/10/2013	5.000,340.00	SIM	-

Total de Ocorrências: 1

Registro de Consultas Realizadas para o CPF na Serasa Experian

Data: Empresa:
 03/12/2013 08:21:03 PLASCAR INDE COM LTDA
 NOVO ESTILHO CONFECÇÕES LTDA ME
 1 CONSULTAS CRÉDITO - 2 (02/12/10 NOV=2 OUT=0 SET=0)
 1 CONSULTAS CHEQUE - 2 (02/12/10 NOV=0 OUT=2 SET=0)
 34 vezes consulta ao CPF: 874.752.607-63 sem indicar efetiva operação.

Participação Societária

Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
CORPUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTD	12.630.827/0001-66	90,0	RJ
03/12/2013 08:21:03 ATIVA		Última Atualização: MAI/2013	
RESERVA JACUTINGA SOCIEDADE LTDA	16.779.681/0001-03	50,0	MS
03/12/2013 08:21:03 ATIVA		Última Atualização: SET/2013	
A BRAS - FIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E	03.110.290/0001-4	50,5	RJ

nome: VILIBRANTES ENFERMAGEM ATIVA

Desde: JUL/1999

Última Atualização: JUL/2013

MEIKUP EDITORA LTDA

ES 214 739/0001-56

9/0

RJ

nome: SAADDOCA DE SA JARDIM ATIVA

Desde: AGO/2000

Última Atualização: NOV/2013

13647

Endereços e Telefones Alternativos

DDD	Telefone	Endereço	Data
21	2501-1212	R S LUZ GONZAGA 800 - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ - 20910-061	02/12/2013
21	2411-0440	R SADDUCA DE SA JARDIM 1530 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO - RJ - 22411-040	27/09/2012

Informações Cadastrais Complementares

Nome Recentes: SAADDOCA DE SA JARDIM Data da última alteração cadastral: 23/10/2013

SAADDOCA DE SA JARDIM

Nome:	SAADDOCA DE SA JARDIM	CPF:	874.752.807-63
RG:		Orgão:	-
Data de Emissão:		Cidade Nasc:	-
Estado Civil:		UF Nasc:	-
		Dependentes:	0
		Escolaridade:	-

* Este documento é exclusivo do destinatário e não protegido por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa ou para finalidade não autorizada caracteriza ilícito civil tornando a prova inútil para o processo.

[Monitorar documento](#)

[Nova Consulta](#)

[Salvar em PDF](#)

[Imprimir](#)

Produtos Relacionados

1365

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/12/2013

Despacho

A toda evidência a decisão que concedeu o processamento do pedido de recuperação determinou a suspensão da publicidade dos registros existentes em face dos devedores, seus sócios e administradores.

Dita determinação, portanto, se afigura no sentido desses órgãos de registro promoverem, ao menos pelo prazo de suspensão previsto no art. 6º, a suspensão da divulgada das anotações feitas em nome das pessoas acima indicadas, e não a retirada efetiva dos cadastros.

Com efeito, cumpra o cartório o assim determinado, oficiando aos órgãos descritos no requerimento de fls. 1360/1362, bem como aos demais já indicados.

Rio de Janeiro, 10/12/2013.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

1.366

**PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO,

Intimado
Depto. o Ministério
Judicial, de RJ.
Spss, com. 5
10/10/13
Fernando Viana

Processo. n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e outra, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte:

1. Através do r. despacho de fis., Vossa Excelência determinou o recolhimento do mandado de busca e apreensão de bens da Recuperanda **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, expedido nos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Safra, ora Requerente, contra a mencionada Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209, esclarecendo-se que embora o cumprimento do mandado já se encontrava em curso e com resultado de efetiva apreensão e remoção parcial dos bens, a diligência foi interrompida e os bens não foram removidos.

2. Entretanto, com a devida "venia" e sem adentrar no mérito da discussão acerca da competência desse MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial para decidir sobre créditos não sujeitos a recuperação judicial (o que, se necessário, será posteriormente suscitado), bem como considerando que somente o MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca - responsável pelo deferimento da liminar e pela expedição do mandado de busca e apreensão dos bens, seria apto e competente para revogar a liminar; pondera-se e roga-se a especial atenção e o bom senso que certamente norteia Vossa Excelência, para o quanto segue.

1.367

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

3. O Requerente, demonstrando total boa-fé e lealdade processual, quando da distribuição da ação de busca e apreensão com pedido de liminar, que se deu em 21/11/2013, noticiou na inicial ao Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca o ajuizamento da ação de recuperação judicial em data de 18/11/2013, assim como que o crédito que ensejou a propositura da ação de busca é garantido por alienação fiduciária, e portanto não sujeito aos efeitos recuperação judicial, consoante disposto no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (doc. anexo – petição inicial da ação de busca e apreensão).

4. Embora os bens pretendidos na ação de busca para a apreensão/retomada não sejam essenciais à atividade empresarial da Recuperanda, pois não são maquinários de produção ou algo do gênero, o que ensejaria a imediata apreensão e depósito em nome do credor fiduciário, para se evitar eventuais discussões sobre a essencialidade dos bens, o Requerente postulou na exordial da busca a nomeação de representante da empresa para ficar como fiel depositário dos bens até o término do prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, pleiteando ainda que findo o aludido prazo os bens deveriam ser imediatamente apreendidos, o que restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, o qual determinou que constasse no mandado que a Recuperanda poderia permanecer com o encargo de depositária, sendo que caso não assumisse expressamente tal obrigação os bens deveriam ser depositados em mãos do credor fiduciário (decisão em anexo e abaixo transcrita integralmente, com grifos nossos).

Decisão

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fls. 8, último parágrafo), o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, depositem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art. 3º, § 3º) em 15 (quinze) dias

5. Não obstante o deferimento do pedido da Requerente para que a Recuperanda permanecesse como depositária dos bens, esta se manteve absolutamente inerte quando do cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, que assim certificou (docs anexos - mandado de busca e apreensão e certidão negativa do oficial de justiça) :

1.368

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

"... deixei de efetivar a busca e apreensão dos bens relacionados às fls. 10 à 30, bem como de citar a Ré, em razão de ser o endereço do escritório da empresa ré, sendo informado que os bens se encontram em galpão situado em Campo Grande e Santa Cruz, bem como deixei de nomear depositário fiel dos bens descritos, conforme despacho, pelo não comparecimento de nenhum representante legal da Ré para assumir o encargo de fiel depositário, embora tenhamos aguardado por quase três horas, sem nenhuma justificativa do não comparecimento de qualquer diretor ou representante legal da Ré, transparecendo não haver nenhum interesse com relação ao encargo de fiel depositário." (sic).

6. Destarte, tendo e vista que a Recuperanda não assumiu o encargo de depositária dos bens, deu-se a continuidade na busca e apreensão dos mesmos, sobrevivendo a decisão proferida por este MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, determinando o recolhimento do mandado cujo cumprimento já se encontrava em curso com resultado de efetiva apreensão e remoção parcial dos bens, sendo escorreito que a diligência foi interrompida e os bens não foram removidos.

7. Feitas tais ponderações e considerações, acresce relevar que apesar do Requerente, por força legal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 - LRF), não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial, uma vez que é o proprietário fiduciário dos bens objeto da ação de busca e apreensão, eis que garantidos por alienação fiduciária; ainda assim, **cumpriu rigorosamente a parte final do § 3º do art. 49 da mencionada Lei, na medida em que, repita-se, para se evitar eventuais discussões sobre a essencialidade dos bens, requereu e foi deferido pelo Juízo da ação de busca, a nomeação de representante da Recuperanda para assumir o encargo de fiel depositário dos bens até o término do prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da LRF.**

Mister frisar para Vossa Excelência, outrossim, que os referidos bens não necessitam ser exatamente removidos do local, bastando que ocorra a formal apreensão, em cumprimento ao mandado judicial expedido pela 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, com a lavra do respectivo auto, nomeando-se por conseguinte um depositário, representante legal da Recuperanda que assumirá o encargo inerente a função.

1.369

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Isto posto, informa-se a esse Digno Juízo Empresarial que o Requerente protocolizou e despachará petição dirigida para o Juízo competente para a busca e apreensão dos bens (MM. 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca - doc. incluso), pleiteando o efetivo cumprimento da ordem judicial, com o prosseguimento da diligência para cumprimento da liminar de busca e apreensão dos bens.

Ante ao exposto, fundamentado e ponderado, e para se evitar eventual discussão e conflito de competência, bem como para se evitar a eventual retirada dos bens, e ainda, por ser legal e de bom senso, requer-se a Vossa Excelência que determine à Recuperanda a nomeação de representante para comparecer perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, e prestar compromisso de fiel depositário dos bens objeto da ação de busca e apreensão (processo nº 0035861-46.2013.8.19.0209) até o término do prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, requer-se a juntada de procuração, substabelecimento e atos societários, postulando-se que, doravante, as intimações sejam efetuadas em nome dos advogados, Márcio Perez de Rezende (OAB/RJ nº 183.160), Vinicius Tavares dos Santos (OAB/RJ nº 147.271) e José Lúcio Ciconelli (OAB/SP nº 84.741), com a anotação na contra-capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,
p. deferimento,
São Paulo, 05 de dezembro de 2.013.

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/RJ nº 183.160


VINICIUS TAVARES DOS SANTOS
OAB/RJ nº 147.271

1370

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
JOÃO LUIZ MENEZES
Substituto do Tabelião

Livro 3124
Páginas 287
1º traslado

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A
BANCO J. SAFRA S/A e
SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

SAIBAM todos que virem este público instrumento de procuração bastante, que aos **TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (03/06/2013)** da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos nº 1.470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como outorgantes: **BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º/02/2013, cuja Ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 160.169/13-6 em sessão de 25/04/2013, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1259, páginas 082, neste ato representado de conformidade com o artigo 18, Parágrafo Segundo, de seu Estatuto Social por seus Diretores: **Alberto Corsetti**, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 035.871.508-34 e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com escritório no endereço supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Outorgante realizada em 16/04/2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 256.744/12-9 em 18/06/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1201, páginas 087; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 29/04/2011, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 271.284/11-0 em 18/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1060, páginas 180 e pasta de diversos 262, páginas 183, neste ato, representado de acordo com o artigo 10 de seu referido estatuto, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela AGO realizada em 16/04/2012, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 230.560/12-0 em 31/05/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1159, páginas 101 e **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição financeira, com sede na Avenida Brasil nº 78, loja térrea e salas 8 e 10, Poá (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.177/0001-94, com seu Estatuto Social Consolidado pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada aos 29/04/2011, cuja ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 260.935/11-6, em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1202, páginas 179 e pasta de diversos, neste ato, representada de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
VIA DA LATA NÃO TEM VALIDADE JURÍDICA. SUPERVENIÊNCIA, TENDÊNCIA, MENSURA DO CÉLULO, INUTILIDADE ESTE DOCUMENTO



1956 - Constitucional e alterada sobre o nº 1248

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1374

outorgante, realizada em 29/04/2011, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 260.928/11-2 em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MARCIO PEREZ DE REZENDE**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.460 e no CPF/MF sob nº 036.894.488-32; **ALVARO CHAVES CALDAS**, solteiro, inscrito na OAB/PE sob nº 23.862 e no CPF/MF sob nº 031.094.834-75; **JOSE EDUARDO SESCIII**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 127.055 e no CPF/MF sob nº 153.643.338-17; **VALNER WATARO DE BARROS**, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 68.458-B e no CPF/MF sob nº 040.183.198-19, todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório **PEREZ DE REZENDE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.841.178/0001-69 com endereço na Rua Líbero Badaro nº 293, 31º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-907 e filial na Rua Capitão José da Luz nº 25, 8º andar, salas 804 a 806, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-540, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituições financeiras, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer entes públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de uma das (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação a verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados. Solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças, representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos. Podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal); de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP -

CÓPIA

1372

12º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO HOMERO SANTI

TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
MENEZES
e Tabelião



Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim o substabelecimento para uso indeterminado ou genérico, ficam ratificados todos os atos já praticados. O presente mandato terá validade de 01 ano a contar da presente data, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim o disseram, dou fé, pedi-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) ALBERTO CORSETTI // PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.

Em Testemunho da Verdade

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
João Luiz Menezes
Substituto do Tabelião

Nº NOTA	
IMP.OLS.	
SEC. FAZ.	R\$ 36,35
IPESP	R\$ 10,50
REG. CIVIL	R\$ 2,00
TRMS. JUSTICA	R\$ 7,00
SANTAS CASAS	R\$ 0,00
GLIA Nº	102.070.017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1.373

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COPIA - COPIA




Perez de Rezende
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS, substabeleço na pessoa dos advogados, ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 177.274 e portador do CPF 257.136.618-14; CAMILA AUGUSTO PINHEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 230.388.858-19; FABIANA DE FÁTIMA GABRIEL VENANCIO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 279.837 e portadora do CPF 317.546.848-90; FERNANDO CALVENTE GARCIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 203.502 e portador do CPF 152.657.368-75; GLAUCIA VALERIA DA SILVA BARROS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 164.097-E e portadora do CPF 291.599.188-02; GLEICE MONIQUE FERREIRA ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 181.310-E e portadora do CPF 361.218.618-35; HELENA LUCIANA FORASTIEIRI RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 293.079 e portadora do CPF 216.129.548-98; JOSÉ EDUARDO SESCHI, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 190.677 e portador do CPF 153.643.338-17; JOSÉ LUCIO CICONELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 84.741 e portador do CPF 084.591.298-45; MARIZANGELA LUIZA ALEXANDRE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 211.261 e portadora do CPF 214.550.918-63; MAYRA SIQUEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 179312-E e portadora do CPF 369.792.218-17; MEIRE APARECIDA DA SILVA CAMARGO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 254.801 e portadora do CPF 218.165.358-50; RAFAEL ISBER FIGLIOLA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 320.581 e portador do CPF 388.937.198-19; ROBERTA ALCANTARA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 177.383 e portadora do CPF 249.712.558-93; SILVIO CESAR GARBO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 137.867 e inscrito no CPF sob o nº. 084.077.378-10; TULIO JOSÉ DE BARROS PINTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 187.822-E e ao Dr. VINÍCIUS TAVARES DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 147.271 E Dra. BÁRBARA BARZELAI PEÇANHA, inscrita na OAB/SP sob o nº. 150.443, os poderes que me foram conferidos por BANCO SAFRA S/A.

São Paulo, 5 de dezembro de 2013.


Marcio Perez de Rezende
OAB/SP 77.460

1375

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail: bti01vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0035861-46.2013.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhães Ferreira.

Em 21/11/2013.

Decisão

Configurada a mora da parte ré, defiro a liminar. Considerando que o próprio Autor concorda que a Ré permaneça como depositária dos bens objeto do contrato (fis. 8, último parágrafo) o mandado de busca e apreensão deverá consignar que a Ré poderá permanecer com esse encargo. Não assumindo expressamente tal obrigação, depositem-se os bens em mãos do credor fiduciário. Cite-se a parte ré para pagar o débito (DL nº 911/69, art. 3º, § 2º) no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar o pedido (DL nº 911/69, art. 3º, § 3º) em 15 (quinze) dias.

Rio de Janeiro, 21/11/2013

Arthur Eduardo Magalhães Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhães Ferreira

Em ____/____/____

100
ARTHUR FERREIRA

ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA:000021707: Assinado em 21/11/2013 16:43:09
Local: TJ-RJ



1 376



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Número do Processo

0035861-46.2013.8.19.0209

209501-1ª Vara Cível

Data da Distribuição: 21/11/2013

Horário da Distribuição: 13:23

Distribuidor: Distribuição do Fórum Regional da Barra da Tijuca

Competência: Cível

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Valor Causa: 5.623.262,17

GRERJ: 1191823196424 (R\$26.973,79)

Assunto: Alienação Fiduciária .

Advogado(s): RJ183106 MARCIO PEREZ DE REZENDE;

PARTES

Autor: BANCO SAFRA S/A , CPF/CNPJ: 58160789000128, Empresa Privada

Endereço AVENIDA Banco Safra S.A., 2100, São Paulo, Bairro Bela Vista , CEP: 1310930

Réu: SOCIEDADE COM E IMP HERMES S A , CPF/CNPJ: 33068883000120, Empresa Privada

Endereço RUA Vitor Civita, 77, Rio de Janeiro, Bairro Barra da Tijuca , CEP: 22775044

DOCUMENTOS

Petição: 699008-inicial - Assinado.pdf

Anexo: 699008-proc-hermes - Assinado.pdf

Anexo: 699008-custas-hermes - Assinado.pdf

Anexo: 699008-docs - Assinado.pdf

SENHOR JURISDICIONADO, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO POR PARTE DA RÉ OU NA NECESSIDADE DE SE PRODUIZIR PROVA ORAL, A AUDIÊNCIA ORAL DESIGNADA PODERÁ SER CANCELADA.



Perez de Rezende Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA- COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GREJ N° 11918231964-24

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede no município de São Paulo, capital do Estado, na Avenida Paulista, n.º 2100, Cep.: 01310-930, inscrita no CNPJ sob o número 58.160.789/0001-28, por seus advogados que a esta subscrevem (**docs. anexos**), com escritório profissional na Rua Líbero Badaró, n.º 293, 31º andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo/SP, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos termos do Decreto Lei nº 911/69 de 01.10.69 e demais disposições, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

em face de **SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, empresa com sede no município do Rio de Janeiro, na **Rua Victor Civita, n° 77- Barra da Tijuca- CEP 22775-044**, podendo ainda ser localizada na Av. Brasil, n° 43.609- Campo Grande-RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a Autora que recentemente obteve a informação que a Ré teria ingressado com uma demanda de Recuperação Judicial junto a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Capital, autos nº 039.8439-14.2013.8.19.0001, mais precisamente na data de 18/11/2013.

Contudo, não obstante a distribuição de tal medida, fica desde já esclarecido que isto não deve prejudicar o pleito da Autora, visando aqui nesta ação a busca e apreensão dos bens, garantias do contrato firmado entre as partes.

Diante da ordem processual, verifica-se que o crédito é originário de alienação fiduciária e não está sujeito aos efeitos recuperação judicial, conforme § 3º do artigo 49:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



A propósito desse tema já decidiu a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento, em 16/08/2011, do Agravo de Instrumento n.º 0091412-32.2011.8.26.0000, com a seguinte ementa de acórdão:

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Contratos de compra e venda de máquinas agrícolas com cláusula de reserva de domínio. Deferimento da medida na forma liminar. Empresa agravada em recuperação judicial. Suspensão da medida anteriormente concedida. Inadmissibilidade. Crédito de proprietário garantido por reserva de domínio que não se submete as regras da recuperação judicial, máxime em estando superado o prazo de 180 dias. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05. Recurso provido.”

E outro:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Empresa em recuperação judicial – Bens alienados fiduciariamente – Não-sujeição à recuperação judicial – Registro do contrato em cartório extrajudicial – desnecessidade – Honorários advocatícios sucumbenciais – Manutenção – Inteligência do art. 20, § 4º, do CPC – Ação procedente – Recursos desprovidos” (35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação n.º 0000462-72.2009.8.26.0185, Relator: Melo Bueno, julgado em 01/08/2011).

1.380



Perez de Rezende Advocacia

Fábio Ulhoa Coelho, em análise ao artigo 49 da Lei 11.101/05, esclarece que:

“Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente exigidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da lei própria.

Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam (...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada o desenvolvimento econômico” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 131/132).

Não estando sujeito o crédito aqui discutido aos efeitos da recuperação judicial da Requerida, não se aplicam as previsões do art. 6º caput e § 4º da LRE, que determinam a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções contra a devedora em recuperação.

A jurisprudência já enfrentou esse tema e assim decidiu: “Tratando-se de obrigação decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia, é incabível a suspensão da ação de busca e apreensão e do curso do prazo prescricional durante o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.” (Tribunal de Justiça de São Paulo, 34ª Câmara, AI 1023759-0/7, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 08.03.06). (grifo nosso)



Da mesma forma, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO também afirma, categoricamente, que as ações de busca e apreensão baseadas em contratos de alienação fiduciária prosseguem normalmente durante a recuperação judicial, impossibilitando-se, apenas, a retirada dos bens essenciais nos 180 dias:

“Relembre-se que essas ações voltarão a correr normalmente dentro de 180 dias, de tal maneira que os bens financiados e que estão na empresa do devedor poderão ser retirados após findo tal prazo (vide art. 49, § 3º, parte final). Observe-se que as ações relativas a tais bens continuam correndo normalmente, por força da exceção constante da parte final do inciso III ora sob exame; no entanto, mesmo que na ação se esteja na fase de expedição de mandado para reintegração de posse ou busca e apreensão de algum bem, a diligência ficará suspensa por 180 dias.” (Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. São Paulo, RT, 2007, p. 161).

Ainda na mesma trilha, ao comentar acerca da suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, RACHEL SZTAJN ressalta que *“exceção são as ações relativas a créditos ilíquidos até a liquidação, pedidos de habilitação, exclusão ou modificação de créditos relacionados à relação de trabalho, que tramitam na justiça especializada até apuração do montante a ser pago, execuções fiscais que não se suspendem, assim como créditos excluídos do procedimento de recuperação judicial por força do disposto no art. 49”* (Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Artigo por artigo. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio de A. Moraes Pitombo, São Paulo, RT, 2007, p. 259).

Embora, como visto, não existam óbices ao prosseguimento da presente ação, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 admite, todavia, que os bens essenciais objeto da alienação fiduciária em garantia permaneçam na posse do devedor pelo prazo de 180 dias:



1382

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifo nosso)

O Banco Autor não acredita que os bens que lhe foram alienados fiduciariamente se enquadrem nessa qualificação, mas, para evitar discussões acerca da essencialidade dos bens, que tumultuariam sobremaneira esta ação, bem como para evitar ser acusado de não colaborar com a recuperação da Requerida, o Autor informa que não se opõe à manutenção dos mesmos na posse da devedora, pelo prazo de 180 dias. Assim, a ordem liminar a ser expedida poderá ressaltar que os bens objeto da busca e apreensão, permaneçam na posse da devedora, na qualidade de depositário judicial, até que decorra o referido prazo. Decorrido o prazo a que alude o art. 49, § 3º, a remoção dos bens deverá ser cumprida, incontinenti.

Em outras palavras, a presente ação deverá ter o seu curso normal, com a única diferença de que os bens objeto da busca e apreensão, objeto da liminar postulada, não deverão ser vendidos e nem removidos do estabelecimento da Requerida, enquanto não escoado o prazo legal de 180 dias, cujo termo inicial é a data do deferimento do pedido de recuperação judicial.

Ou seja: o Banco Autor tem interesse em obter, desde já, a ordem de busca e apreensão dos bens e o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos, mas não pretende polemizar a questão da essencialidade dos mesmos e a aplicação do referido art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual se mostra absolutamente factível que a ordem

1.383



Caso Vossa Excelência, assim não entenda, de se deferir a liminar e se admitir que o Sr. Meirinho, cumpra a medida *de forma a ser mantido o representante legal da Ré na posse do bem e como depositário do mesmo, até final término do prazo de 180 tratado pela recuperação judicial, sendo certo que findo o prazo da blindagem, os bens deverão ser imediatamente apreendidos, podendo haver a natureza fungível dos mesmos, a substituição e entrega por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, aplicando-se ao Réu, caso resultem negativas as diligências, a de pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por bem apreendido, depositado em mãos do fiel depositário, porém não entregue ao autor após o término do prazo de blindagem que trata o artigo 49 p.3º da lei 11.101/05.*

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A PRESENTE AÇÃO

Na data de 25/09/2013, a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES SA**, por meio da **Cédula de Crédito Bancário identificada pelo número 2510169 (doc. anexo)**, obrigou-se a pagar ao **Banco Safra S/A**, nas datas de vencimento das parcelas fixadas no referido contrato, em moeda corrente nacional, acrescidos dos juros estabelecidos e reconhecidos pela emitente na ocasião das assinaturas.

E, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, a Ré, através do presente instrumentos e na melhor forma de direito, ofereceu ao Banco Autor, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/1965, com redação dada pela Lei 10.931/2004, os bens abaixo relacionados, também descritos e caracterizados na planilha de bens anexo ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia à cédula acima identificada, transferindo-lhe o domínio dos bens alienados fiduciariamente (**doc. anexos**).

Bens alienados fiduciariamente pela Ré (emitente) ao Banco Autor por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 2510169:

4-384

Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, parte integrante inseparável e complementar ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 2510169

Quantidade	Descrição dos Bens	Marca ou tipo	Capacidade ou peso	Valor total
725	Fogão Dom 6B 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 171,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 128.553,75
700	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 160.095,00
19	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 22.762,00
8	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.782,00
20	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN/CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 38.815,00
350	Fritadeira Air Fry Kitchen Art 127v Valor Unitário: R\$ 167,86. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Britânia	UNIDADE	R\$ 58.751,00
219	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 116.869,35
68	Lavadora Agua Fria Ative 9 KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 48.607,05
90	Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 48.028,50
60	Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 47.667,60
1043	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 55.120,00
1543	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 77.000,00
1907	Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 95.000,00
72	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60HZ GLP Inox Valor Unitário: R\$ 666,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 48.057,80
112	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 59.768,60

F. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
 DA QUANTIDADE DE 1907 UNIDADES - RUA MILITAR, 150 - 1º ANDAR - CENTRO - RJ
 1ª DELEGACIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.385

5	Lavadora Água Fria Ative 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.113,35
534	DVD Game Star USB D 03 Biv Valor Unitário: R\$ 72,96. Acondicionamento do bem em caixas (30 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 38.960,64
504	DVD USB 05B Biv Valor Unitário: R\$ 48,96. Acondicionamento do bem em caixas (40 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 24.675,84
3000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 21,48. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 64.440,00
2000	Conjunto Promocional 5pçs Valor Unitário: R\$ 33,65. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Nadir	UNIDADE	R\$ 67.300,00
7	Monitor PH16D20DM Led Valor Unitário: R\$ 285,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Philco	UNIDADE	R\$ 142.820,00
600	TV Led 32 KDL 32W605A HD Smart Wi Fi Preto Sony Valor Unitário: R\$ 1.079,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sony	UNIDADE	R\$ 647.940,00
92	Aspirador Automot.Ciclônico c/ kit 12V Valor Unitário: R\$ 62,30. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.731,60
20	Minigeladeira p/viagemgelariaaquecer Valor Unitário: R\$ 292,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Black & Decker	UNIDADE	R\$ 5.851,40
120	Telefone Celular Samsung I8190 Mini Graf: Am Valor Unitário: R\$ 709,29. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 70.929,00
75	Conjunto Pannelas Alumínio 13 Pçs Carão Valor Unitário: R\$ 153,99. Acondicionamento do bem em caixas (15 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Tramontina	UNIDADE	R\$ 57.746,25
20	Lavadora Água Fria Ative 9 KG 220 V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.089,00
250	Telefone Celular Samsung S7562 Galaxy S Duos Preto Valor Unitário: R\$ 628,67. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 157.167,50
54	Fritadeira de Ar Wellness Fry 127V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 14.250,60
68	Fritadeira de Ar Wellness Fry 220V Valor Unitário: R\$ 263,90. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mallory	UNIDADE	R\$ 17.945,20
75	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 40.323,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CANTINA DO RUA DE CASHEIRO RUA
 DA CANTINA DO RUA DE CASHEIRO RUA
 DA CANTINA DO RUA DE CASHEIRO RUA
 DA CANTINA DO RUA DE CASHEIRO RUA

1.386

20	Fogão Dom. 4B Inox 127/120 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,76. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.375,63
354	Fritadeira Air Fryer AF 01 127V Valor Unitário: R\$ 298,18. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Mondial	UNIDADE	R\$ 114.501,12
12	Cons HF40S 220V Branco Valor Unitário: R\$ 1.442,77. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa); bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrío	UNIDADE	R\$ 17.313,24
100	TV PH39F33DSG Led Valor Unitário: R\$ 1.118,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 111.800,00
7	TV PH55M Led Smart 3D Valor Unitário: R\$ 2.850,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 19.950,00
258	TV PH32F33DG Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 209.308,00
38	TV PH32N62D Led Valor Unitário: R\$ 781,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philco	UNIDADE	R\$ 28.116,00
598	Tel. celular Desbloqueado Galaxy S Duos Branco Samsung Valor Unitário: R\$ 613,90. Acondicionamento do bem em caixas (50 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Samsung	UNIDADE	R\$ 367.112,20
15	Condar EU CR220V/60HZ 7.5K DCR2009/01936 CL-A Valor Unitário: R\$ 746,13. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 11.221,95
25	Condar EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 19.542,75
50	Condar EU CF220V/60Hz 10K DCR2009/01937 CL-A Valor Unitário: R\$ 781,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.085,50
10	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 12.282,88
8	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.555,35
14	Cong DAS50 220V Branco c/ Fech Valor Unitário: R\$ 1.164,43. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Metalfrío	UNIDADE	R\$ 16.302,02
56	Lavadora autom. Consul Facilité 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.433,52
54	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 39.205,08

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE SÃO JANEIRO/RJ - RUA
 DA GUARANI, 150 - JARDIM CAMBURIANGA,
 MIRACALLI REGATA CASTELBOGOL
 1º CÍRCULO SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

1387

20	Refrigerador Domest 2Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 33.815,00
65	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 45.739,26
12	Refrigerador Domest 1 porta 117L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.656,80
150	Aparelho Elíptico Magnético FIX-FIT-02/FIXXAR Valor Unitário: R\$ 424,15. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 63.622,50
55	Cadeira AB Fitness/Fixxar FIT-FIT-01 Valor Unitário: R\$ 160,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 8.811,00
33	Air Bike/FIX-FIT-04 Valor Unitário: R\$ 408,33. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fixxar	UNIDADE	R\$ 13.474,89
20	Banco Multifuncional para Abdominal/Fix-Fit-12 Valor Unitário: R\$ 225,20. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso	Fixxar	UNIDADE	R\$ 4.504,00
64	Lavadora Ative 11 kg 220V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 42.900,64
37	Lavadora autom. Consul Facilité 11 Kg 127 V CL - A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixa (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 27.241,25
1000	Kit Instalação Sky Livre 60 Cm Valor Unitário: R\$ 134,73. Acondicionamento do bem em caixas (20 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 134.730,00
100	Receptor Venda S14 Valor Unitário: R\$ 130,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Sky	UNIDADE	R\$ 130.380,00
1	Refrigerador Domest Brastemp 117L Inox 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 968,23. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 968,23
10	Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 6.069,80
1	Refrigerador Retro 220V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 606,98
2	Refrigerador Retro 127V Preto 76 CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
9	Refrigerador Domest 2 portas 422L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.993,81

P. BARRALDO, TITULAR DO BEM E DO BENSISTAS
 SAACIAO DO BEM DO BENSISTAS
 DA DEPARTAMENTO DE BENSISTAS
 DEPARTAMENTO DE BENSISTAS
 DEPARTAMENTO DE BENSISTAS

1308

20	Refrigerador Domest 2 portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 58.222,50
21	Refrigerador Domest 2 Portas 422L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.992,75
22	Refrigerador Domest 2 Portas 573L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.478,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.478,25
23	Lavadora Ativa 11 kg 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 20.655,96
24	Fogão Dom 4B Inox 127/220 V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.886,75
50	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET 23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
50	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
80	Frigobar Preto 50 LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.767,20
80	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
1000	CX c/ 24 Taças Stella Artois 250 ML Valor Unitário: R\$ 135,84. Acondicionamento do bem em caixas (24 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Stella Artois	UNIDADE	R\$ 135.840,00
100	Fogão DOM 8B MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 79.729,00
11	Fogão DOM 4B BR 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.870,15
45	Fogão DOM 4B Inox 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 715,47. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 60.814,95
41	Lavadora Ativa 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 794,46. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.739,06
30	Refrigerador Domest 2portas 352L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.082,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 32.484,60
20	Receptor Led Tv Digital 46PFL5508G/78 Valor Unitário: R\$ 2.375,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Philips	UNIDADE	R\$ 47.500,00

P. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUINTA FEIRA, 33 - AND. 5º - CENTRO / RJ. CEP: 20051-000 - RJ.

1-389

25	Receptor Led Tv Digital 42PFL5008G/78 Valor Unitário: R\$ 1.781,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	RS 44.549,75.
400	Receptor Led Tv Digital 32PFL3018D/78 Valor Unitário: R\$ 920,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	RS 368.000,00
15	Fatiador de Frios Pratic - 127 Valor Unitário: R\$ 110,00. Acondicionamento do bem em caixas (6 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.980,00
25	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 1.393,75
15	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 836,25
	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 504,00
8	Cafeteira Elétrica 30 Cafés MA Valor Unitário: R\$ 28,00. Acondicionamento do bem em caixa (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 168,00
4	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 223,00
24	Fritadeira Fondue Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 73,00. Acondicionamento do bem em caixas (4 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 1.752,00
1500	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 79.500,00
10	Gril Chef Inox - 127V Valor Unitário: R\$ 39,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 234,00
4	Panela de Arroz Magic - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 200,00
150	Receptor Led TV Digital 42PFLG/78 Valor Unitário: R\$ 1.424,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Phillips	UNIDADE	RS 213.600,00
68	Lav.A.Pressão Jet Clean 127V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 175,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	RS 11.599,50
172	Lav.A.Pressão Jet Clean 220V/ 50-60HZ Valor Unitário: R\$ 102,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Lavor Wash	UNIDADE	RS 17.926,50
500	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 500,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	RS 25.000,00

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE SÃO CARLOS - SUA
 DA CUIABÁ, 15-AND - CENTRO - SU
 BRUNO BASTIAN CARTELLARI
 FUNÇÃO: SUBSTITUTO

1.390

50	Lavadora autom. Consul Facilité 10 KG 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 35.208,50
14	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.747,52
3	Refrigerador Domest 2 Portas 345L 127V/GW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.735,58
40	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 22.854,00
40	Cocktop 5B 127/220V 60HZ GLP Preto Valor Unitário: R\$ 446,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 17.855,20
27	Refriger. Domest 2Portas 263L 127V inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 24.628,32
40	Lavadora autom. Consul Facilité 10KG 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 704,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 26.166,40
10	Lavadora autom. Consul Facilité 11Kg 220V CL-A Valor Unitário: R\$ 736,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.362,50
20	Lavadora Eletrônica 8 KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,60
20	Refrigerador Domest 2Portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 24.790,00
25	Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 24.034,50
10	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 HZ GLP Valor Unitário: R\$ 508,53. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.136,48
5	Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60HZ GLP Valor Unitário: R\$ 619,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,88
20	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 686,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.730,80
4	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60HZ GLP Branco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.508,68
4	Coifa de Parede INOX 220V - 60CM Valor Unitário: R\$ 497,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.990,56

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DE SÃO JANEIRO - RUA DA QUILA, 111 - AND. CENTRAL - MIRAM, 13.390 - SÃO JANEIRO - RJ
 1º DOMICÍLIO RESIDENCIAL

[Handwritten signature]

1391

50	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 39.150,00
60	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 20.930,00
90	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 8.650,80
10	Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 2.883,60
75	Adega Bivolt 60W 12Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 3.660,00
7	Adega Bivolt 60W 8Garrafas 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 2.280,00
10	Adega Bivolt 70W 16Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	RS 2.805,00
2	Forno Portátil Elétrico 127V/60HZ In. Valor Unitário: R\$ 415,38. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 630,36
3	Forno Elétrico de Embutir 60CM INOX 220V Valor Unitário: R\$ 753,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 3.769,80
2	Lavadora Roupas Eletromecânica 7,5KG 127 CL-A Valor Unitário: R\$ 585,71. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	RS 2.928,55
2	Lavadora Automática 7KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	RS 2.945,60
15	Lavadora Automática 6KG Jasmim 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	RS 6.039,75
10	Lavadora Eletrônica 8KG 127V Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 6.259,30
40	Lavadora Água Fria Ative 9KG 127V/60HZ CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 28.178,00
20	Lavadora ative 11KG 127V Valor Unitário: R\$ 870,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	RS 7.400,00
400	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Della	UNIDADE	RS 21.200,00

F. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE BOM JARDIM - FUNDADO
 EM 1956 - RUA S. ANTONIO
 DA QUINTA, 100 - JARDIM
 SÃO CARLOS - SP - CEP: 13506-900
 FONE: (19) 3333-1111
 FAX: (19) 3333-1111

1.392

600	Panela Elétrica Gourmet - 220V Valor Unitário: R\$ 53,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 31.800,00
130	Mini Processador Gourmet - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 3.136,00
60	Mini Processador Gourmet - 220 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
20	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.115,00
12	Churrasqueira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 669,00
10	Fritadeira Elétrica Gourmet Valor Unitário: R\$ 55,75. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 557,50
1950	Panela Elétrica Gourmet - 127V Valor Unitário: R\$ 50,00. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 47.500,00
215	Panela de Arroz Gourmet II - 1 Valor Unitário: R\$ 41,00. Acondicionamento do bem em caixas (5 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 8.815,00
50	Mini Processador Gourmet - 127 Valor Unitário: R\$ 31,36. Acondicionamento do bem em caixas (10 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 1.881,60
2190	Forno Elétrico Classic - 127V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 12.429,40
100	Forno Elétrico Classic - 220V Valor Unitário: R\$ 42,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Dellar	UNIDADE	R\$ 4.286,00
23	Refrigerador Domest 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.698,46
29	Refrigerador Domest 2Portas 263L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 769,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 22.325,56
3	Refrigerador Domest 2Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 15.299,55
16	Refrigerador Domest 2Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.586,20
17	Refrigerador Domest 2Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.922,74

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE MIRIM DO OESTE - RUA
 DA CUIABÁ, Nº 100 - CENTRO, 71
 MIRIM DO OESTE - RUA CASTELHANO
 1º QUADRA - SUBST. 10

(Handwritten marks)

1.393

12	Refrigerador Domest: 2Portas 334L 220V BR Cl-A Valor Unitário: R\$ 704,83. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	RS 8.457,96
15	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	RS 26.190,00
3	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	RS 6.138,00
6	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	RS 10.230,00
1	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	RS 1.195,00
15	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml +25 Latas 350ml Porta Cega Preta Adesivo Bar Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.014,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	RS 30.210,00
2	Congelador Dupla Ação - 410 litros - 2 tampas cegas Skin Condenser Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	RS 2.690,00
20	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 16.840,50
20	Coifa de Parede Fischer Talent 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 561,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 16.840,50
9	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 29.858,40
25	Coifa de Parede Fischer Talent 60 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 458,10. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 11.452,50
10	Coifa de Ilha Fischer Island 90 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 995,28. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 9.952,80
120	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gas Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 29.640,00
50	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 24.400,00
30	Forno Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	RS 14.640,00

O REGISTRO QUE FICOU EM DESTAQUE É DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E NÃO DA CIDADANIA. O LICITANTE DEVERÁ ASSINAR O REGISTRO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINATURAS DEVERÃO SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO.

[Handwritten signature]

59	Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 16.250,00
70	Coifa de Parede Fischer talent: 80 CM Vidro Valor Unitário: R\$ 548,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 5.481,70
79	Forno Micro-Ondas Fischer embutir 23L Inox Valor Unitário: R\$ 362,34. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 3.623,40
90	Fogão Cooktop Fischer 4Q Gás Mesa vidro Valor Unitário: R\$ 247,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 12.350,00
30	Fogão Cooktop Fischer 5Q Gás Mesa Vidro Valor Unitário: R\$ 325,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 9.750,00
40	Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 14.640,00
10	Fogão Elétrico Fischer Fit Line Embutir 44L Valor Unitário: R\$ 488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Fischer	UNIDADE	R\$ 4.880,00
6	Fogão Dom 4B Inox 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 618,78. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.712,68
24	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 688,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.730,80
4	Fogão Dom 5B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 627,17. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.508,68
5	Coifa de parede INOX 22CV - 60CM Valor Unitário: R\$ 497,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.985,64
1	Lavador Roupas Eletromecânica 7,5Kg 127 CL - A Valor Unitário: R\$ 585,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 585,72
4	Lavadora Automática 6kg Jasmim 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 402,64. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.610,56
2	Refrigerador Retro 22CV Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.213,96
8	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,04
11	Refrigerador Domest 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,80

P. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
 DA QUITANDA, 157 - AND. SINTAGMA 221
 MÉRIDA - CANTO À CA. CASTELHANCA
 10560-000 - RIO DE JANEIRO

1395

1	Refrigerador Domest 2P 560L 127V Inox Valor Unitário: R\$ 4.095,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.095,01
17	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 868,19. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 868,19
5	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 868,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 868,45
10	Refrigerador Domest 2Portas 422L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.940,75. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.940,75
33	Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP Bco Valor Unitário: R\$ 415,90. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 415,90
21	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
18	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
18	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
6	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
63	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
98	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
24	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
52	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 469,68
79	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 469,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 469,68
10	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
35	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84

REGISTRO DE ITENS DE COMMODATÁRIOS
 DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BIRACANPA
 Nº 001/2015 - SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

MUNICÍPIO DE BIRACANPA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

46	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Compass	UNIDADE	R\$ 20.278,64
1	Refrigerador NGV 10 UN Valor Unitário: R\$ 440,84. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 440,84
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
3	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.782,00
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.579,00
2	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Inox Valor Unitário: R\$ 1.594,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.188,00
4	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Cega Preta Valor Unitário: R\$ 1.579,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.316,00
1	Cervejeira 120L 48 Garrafas 600ML ou 126 Latas 350ML Porta Vidro com Carenagem Vermelha e Iluminação Interna Valor Unitário: R\$ 1.851,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.851,00
4	Congelador Dupla Ação - Vidros desilzantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.952,00
1	Congelador Dupla Ação - Vidros desilzantes - 510 Litros - Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
2	Refrigerador Vertical Cervejeira 450L 168 Garrafas 600ML Porta Cega e Laterais Adesivo Bar Valor Unitário: R\$ 2.503,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.006,00
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Postas Vermelho Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00
1	Refrigerador Vertical Visa Cooler 3 Postas Branco Valor Unitário: R\$ 5.310,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 5.310,00

P. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DEL REI - RJ
 Rua Marquês de São Vicente, 111 - Centro - São João del-Rei - RJ
 MIRELA LAYRAN CASTELHANO
 FISCAL SUBSTITUTA

1397

1	Refrigerador Domest 1 Porta 300 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 767,68
2	Refrigerador Domest 1 Porta 342 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.452,04
5	Refrigerador Domest 2 Portas 422 L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.885,45
11	Refrigerador Domest 2 Portas 422 L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.777,09. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 19.547,99
6	Refrigerador Domest 2 Portas 403 L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 10.199,70
5	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.294,10
10	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 1.658,82. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.588,20
10	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 18.626,90
6	Refrigerador Domest 2 Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.862,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.313,45
10	Refrigerador Domest 2 Portas 450L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 961,37. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 9.613,70
40	Fogão Dom 4B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Valor Unitário: R\$ 533,65. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 21.346,00
23	Fogão Dom 5B BR 127/220V 50/60 Hz GLP Bco Valor Unitário: R\$ 548,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 15.366,40
55	Fogão DOM 5B 127/220V 50/60 HZ GLP INOX Valor Unitário: R\$ 571,35. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 31.424,25
7	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 2.976,00
7	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelobar	UNIDADE	R\$ 10.416,00

O REGISTRO DE TERREIROS E COLONIZADORES
 DA CIDADE DE LINDENBURG - ELER
 DA RUA DO RIBEIRO ANDRÉ SANTIAGUINI
 Nº 110 - JARDIM SANTA TEREZINHA
 - MIRAM - LA SENZA CASTELHANCO
 - FONE: (11) 4993-3333

Handwritten signature

1.398

4	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml-25 latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 8.184,00
7	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml-25 latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 14.322,00
2	Refrigerador Vertical Cervejeira 230L 60 Garrafas 600ml-25 latas 350ml Porta Al 304 Escovado Laterais Pretas Valor Unitário: R\$ 2.046,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 4.092,00
1	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
1	Congelador Dupla Ação - Vidros Deslizantes - 510 Litros Colarinho PVC Valor Unitário: R\$ 1.488,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.488,00
7	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 12.222,00
4	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
2	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 3.492,00
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
	Refrigerador Vertical Porta de Vidro Valor Unitário: R\$ 1.746,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Gelopar	UNIDADE	R\$ 1.746,00
	Refrigerador Domest 1Porta 76L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 3.034,08
	Refrigerador Retro 220V Vermelho 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 606,98. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.820,94
	Refrigerador Domest 2Portas 429L 220V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 2.325,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.325,88
	Depurador de Ar 127V - 80CM Valor Unitário: R\$ 251,99. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 755,97
	Refrigerador Domest 1Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 2.303,04

P-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
 DA VILA DE SANTO ANTÔNIO - RJ
 MIRANDA SÁBIA CASTELHANO
 1-0751-1 SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

1-399

26	Refrigerador Domest 2Portas 345L 127VGW CL-A Valor Unitário: R\$ 911,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 32.826,96
12	Refrigerador Consul 1P 280 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 511,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.132,84
5	Coifa de Parede Inox 127V - 90CM Valor Unitário: R\$ 946,54. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.672,32
11	Coifa de Parede INOX 127V - 60Hz Valor Unitário: R\$ 640,25. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 7.042,76
10	Coifa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 4.280,50
20	Coifa INOX Parede Consul 60CM 220V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 8.561,00
4	Cooktop Portátil de Indução 127V/60Hz Valor Unitário: R\$ 204,58. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 618,32
	Cooktop Portátil de Indução 220V Valor Unitário: R\$ 204,57. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 204,57
6	Cooktop Gás Mesa Vidro Preto 5 Bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.800,00
27	Cooktop Consul 5B 127-220V 60Hz Preto Valor Unitário: R\$ 380,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 17.860,00
2	Fogão DOM SI 5B 220V 50/60 Hz GLP Inox Valor Unitário: R\$ 1.363,88. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 2.727,76
45	Fogão DOM 6B MID FS Branco 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 797,29. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 36.878,05
4	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP Branco Valor Unitário: R\$ 479,72. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.916,88
11	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP BCO Valor Unitário: R\$ 551,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 6.067,60
	Fogão FS CLEAN 6B BR 127/220V 60Hz Valor Unitário: R\$ 782,89. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 782,89
2	Forno Portátil Elétrico 127V/60Hz BR Valor Unitário: R\$ 386,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 773,60

3º REGISTRO DE TÍTULOS E OBRIGAÇÕES
 DA CIBARRA DELEGADO JANEIRO - RJ
 DA CIBARRA DELEGADO JANEIRO - RJ
 MÉRITO: 1.399 - 1.399
 10/08/2023

[Handwritten signature]

130
1400

26	Lavadora Eletrônica 8KG 220V/60Hz Valor Unitário: R\$ 625,93. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.518,60
27	Lavadora Eletrônica 8KG 220V/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 649,03. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 12.980,60
28	Lavadora Água Fria Ative 9 KG 220v/60Hz CL-A Valor Unitário: R\$ 704,45. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 14.089,00
29	Adega Climatizada 12 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 448,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 4.928,00
1	Adega Climatizada 31 Garrafas 220V PR Valor Unitário: R\$ 1.183,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.183,44
38	Refrigerador Domest: 1Porta 76L 127V BR CL-A. Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 16.470,72
20	Refrigerador Domest 1Porta 117L 220V BR CL-A. Valor Unitário: R\$ 471,41. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 9.428,20
25	Refrigerador Domest 1Porta 76L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 433,44. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.836,00
15	Fogão a Gás Industrial FFI 640UN Valor Unitário: R\$ 1.013,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 15.205,35
30	Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 220 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 10.044,90
26	Forno Elétrico Fogatti F300 30L Cinza - 127 Volts Valor Unitário: R\$ 111,61. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 13.393,20
70	Fogão a Gás Industrial FFI 630 UN Valor Unitário: R\$ 793,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 7.930,00
01	Fogão a Gás Industrial FFI 640 UN Valor Unitário: R\$ 1.026,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 5.130,00
35	Cooktop Sognare 5 Q UN Valor Unitário: R\$ 282,80. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.898,00
	Fogão a Lenha N.2 Gab.Sec.Ren Com Tampa UN Valor Unitário: R\$ 1.192,31. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 1.192,31
8	Expositora de Bebidas VV 300 L UN Valor Unitário: R\$ 1.198,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 9.584,00

O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE SÃO PAULO (JANZEIRO) - RUA
 DA OUTRADA, 557 - AND. CENTRAL RJ
 SUZANA MARIA CASTELHO
 F. ORTEGA, SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

6	<p>Congelador Comercial FVTV 245 UN Valor Unitário: R\$ 927,86. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Venax	UNIDADE	R\$ 4.639,30
100	<p>Frigobar 50LT 60Hz 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	R\$ 26.100,00
20	<p>Frigobar 50,LT 60Hz 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	R\$ 5.220,00
28	<p>Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008A Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	R\$ 7.209,00
10	<p>Frigobar Preto 50LT 70W Eterny ET23008B Valor Unitário: R\$ 288,36. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.883,60
5	<p>Refrigerador Domes: 1Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 707,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	R\$ 3.535,25
10	<p>Refrigerador Domes: 1 Porta 300L 127V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,69. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	R\$ 7.676,90
9	<p>Refrigerador Domes: 1 Porta 300L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 767,68. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	R\$ 6.909,12
10	<p>Refrigerador Domes: 1 Porta 342L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 726,02. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	R\$ 7.260,20
1	<p>Refrigerador Retro 127V Azul 76L CL-A Valor Unitário: R\$ 587,51. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 587,51
10	<p>Refrigerador Domes: 2Portas 403L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.699,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 16.999,50
6	<p>Secadora Rotativa 10KG 127/60 INOX Valor Unitário: R\$ 930,96. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 5.585,76
2	<p>Secadora Rotativa 10KG 127/60 Branco Valor Unitário: R\$ 822,79. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.645,58
2	<p>Cooktop Gás Mesa Vidro preto 5 bocas Valor Unitário: R\$ 475,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 950,00
4	<p>Fogão DOM 4B INOX 127/220V 50/60Hz GLP Valor Unitário: R\$ 853,01. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Brastemp	UNIDADE	R\$ 3.412,04
24	<p>Cofa INOX Parede Consul 60CM 127V Valor Unitário: R\$ 428,05. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.</p>	Consul	UNIDADE	R\$ 10.273,20

1º REGISTRO EM FOLHA DE OBRIGATORIEDADE
 DA CADA DO REGIME ADMINISTRATIVO DA
 DA QUANTIDADE DE BENS CONTRATADA
 MEDIANTE FOLHA DE SUBSTITUIÇÃO

Handwritten signature

10	Fogão DOM 6B 127/220V 50/60Hz GLP BCC Valor Unitário: R\$ 551,60. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 5.516,00
11	Lavadora Automática 7 KG Floral 127V CL-A Valor Unitário: R\$ 431,52. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 1.726,06
12	Forno Elétrico 60CM INOX Touch Valor Unitário: R\$ 1.621,07. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 1.621,07
13	Expositora de Bebidas VV 300L LN Valor Unitário: R\$ 1.195,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 14.376,00
14	Frigobar 50LT 60HZ 220V 70W Eterny ET23001B Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 20.880,00
15	Adega Bivolt 70W 16 Garrafas ET23007AB Valor Unitário: R\$ 280,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 280,50
16	Frigobar 50LT 60HZ 127V 70W Eterny ET23001A Valor Unitário: R\$ 261,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 13.050,00
17	Adega Bivolt 60W 12 Garrafas 33L ET23003AB Valor Unitário: R\$ 244,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 4.392,00
18	Adega Bivolt 60W 8 Garrafas 23L ET23002AB Valor Unitário: R\$ 228,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Eterny	UNIDADE	R\$ 2.736,00
19	Congelador Comercial FVTV 245 LN Valor Unitário: R\$ 927,85. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 927,85
20	Expositora de Bebidas VV 300 L LN Valor Unitário: R\$ 1.269,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.883,00
21	Expositora de bebidas VV 300 L LN Valor Unitário: R\$ 1.269,00. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Venax	UNIDADE	R\$ 8.883,00
22	Fogão DOM 4B 127/220V 50/60Hz GLP INOX Valor Unitário: R\$ 463,95. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 13.454,55
23	Refrigerador Domest 2portas 352L 127V IN CL-A Valor Unitário: R\$ 1.239,50. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Brastemp	UNIDADE	R\$ 8.676,50
24	Refriger. Domest 2Portas 263L 127V Inox CL-A Valor Unitário: R\$ 912,16. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 10.945,92
25	Refrigerador Domest 1 Porta 117L 220V BR CL-A Valor Unitário: R\$ 471,40. Acondicionamento do bem em caixas (1 por caixa), bens novos e em boas condições de uso.	Consul	UNIDADE	R\$ 14.748,98

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA CIDADE DE SÃO JERÔNIMO - RUA
 DA QUINZE DE Novembro S/Nº CENTRO/RJ
 MIRIAM ALVES DE ARAÚJO
 1º OFICINA SUBSTITUTA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data faço o encerramento do 7º volume com 1402 fls.

Rio de Janeiro, 11 / 12 / 2013.

O Escrivão